



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



Secretaria Adjunta de Gestão Hospitalar
Rua Júlio Domingos de Campos, s/n.
Centro Político Administrativo
78049-902, Cuiabá-MT.
(65) 3613-5419/5323
www.mt.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA – Lei nº 14.133/2021
SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA
Processo Administrativo nº SES-PRO-2024/42462

Termo de Referência nº 061/2024/GBSAGH/SES/MT 3º RETIFICAÇÃO

Órgão: Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso

Número da Unidade Orçamentária: 21601

Unidade Administrativa Demandante: Secretaria Adjunta de Gestão Hospitalar

Estudo Técnico Preliminar encaminhado pelas Unidades Hospitalares.

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1.** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos em Ortopedia e Traumatologia, por meio de profissionais qualificados, no âmbito do Hospital Regional de Colider “Masamitsu Takano” e Hospital Regional de Cáceres “Dr. Antonio Carlos Souto Fontes” sob gestão direta da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso, nos termos das tabelas abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.
- 1.2.** A nova Lei de Licitações e Contratos nº 14.133/2021 introduziu os artigos 18, inciso VI, art. 24, inciso I, Parágrafo único, quanto a faculdade da Administração Pública por divulgar ou não os valores estimados nas modalidades de pregão (ex: na economicidade, maior competição, a busca pela prevenção das irregularidades e eventuais superfaturamentos), e ainda, o não prevailecimento do sigilo quanto a órgãos de controle externo e interno, salvaguardando a lisura e respeito às regras de publicidade, da transparência e da legalidade. O entendimento sobre a facultatividade de divulgação dos valores orçados, inclusive, passou a ser regra no Pregão Eletrônico, ante a expressa previsão no Decreto nº 1.525/2022.
- 1.3.** O pregão é uma modalidade de licitação que possui como uma das fases a etapa de lances, visando, principalmente, à economicidade, dando-se a oportunidade de redução dos preços apresentados inicialmente pelas empresas licitantes, bem como oportunizando à Administração Pública a negociação direta e posterior com estas empresas interessadas. Uma vez fixados os preços máximos, estes como critério de aceitabilidade das propostas apresentadas e expressamente previstos no edital convocatório, surge um imbróglio, tendo em vista que o valor já está previamente definido e os licitantes não ofertam lances com preços abaixo e sim no já divulgado, dificultando a negociação para redução dos preços. Assim, o orçamento prévio será sigiloso.
- 1.4.** Regime de Execução Indireta, prestação dos serviços de forma contínua, sem dedicação de mão de obra exclusiva.

Termo de Referência – Serviços – Lei nº 14.133/21
Atualização: março/2023



Assinado com senha por ERICKA CAROLINY GERALDES DA SILVA - NIVEL SUPERIOR ADMINISTRATIVO / CGOS - 20/03/2025 às 10:15:44, WELLYNGTON ALESSANDRO DOLCE - DIRETOR GERAL DO HOSPITAL DE CÁCERES / HRCAC - 20/03/2025 às 13:46:57 +2 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 25535101-7261 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=25535101-7261>



SESDIC202534321A

SIGA



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



Secretaria Adjunta de Gestão Hospitalar
Rua Júlio Domingos de Campos, s/n.
Centro Político Administrativo
78049-902, Cuiabá-MT.
(65) 3613-5419/5323
www.mt.gov.br

- 1.5. O quantitativo ser contratado foi dimensionado pelas Unidades Hospitalares e justificados através dos memorandos abaixo citados e anexos a este instrumento:

UNIDADE HOSPITALAR	DOCUMENTOS DAS UNIDADES DEMANDANTES
Hospital Regional de Colider "Masamitsu Takano"	Documento de Formalização de Demanda e Estudo Técnico Preliminar nº029/2024/HRCOL/SES/MT.
Hospital Regional de Cáceres "Dr. Antonio Carlos Souto Fontes"	Documento de Formalização de Demanda e Estudo Técnico Preliminar nº088/2024/HRC/SES/MT.

- 1.6. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

2. VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. O serviço a ser contratado é contínuo tendo em vista que os serviços médicos são essenciais para o funcionamento das Unidades Hospitalares
- 2.2. O prazo de vigência desta contratação é de 12 meses, conforme as disposições contidas nos respectivos instrumentos, contados da assinatura do contrato, atendidos os requisitos descritos no art. 106 da Lei nº 14.133/21 e no art. 289 e seguintes do Decreto Estadual nº 1.525/2022. Ademais, mediante análise da Resolução nº 001/2022 do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social – CONDES, o Gabinete Adjunto de Gestão Hospitalar – GBSAGH/SES optou por manter o prazo da contratação de 12 (doze) meses, tendo em vista a segurança jurídica na execução contratual, fiscalização, saldo contratual, bem como a observação ao ambiente interno das Unidades Hospitalares, podendo promover, sempre que necessário, as adequações no âmbito dos procedimentos licitatórios.
- 2.3. O contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, até o limite de 10 (dez) anos, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, sendo permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes nesse caso.
- 2.4. A possibilidade de prorrogação de que trata o item anterior é vantajosa para a Administração, tendo em vista que trata-se de serviços contínuos e indispensáveis para o funcionamento das Unidades Hospitalares.
- 2.5. A vantagem econômica na continuidade do contrato deverá ser avaliada a cada 12 meses, por meio de pesquisa de preços a ser realizada na forma do Decreto Estadual nº 1.525/2022, a qual deve obedecer a periodicidade mínima fixada no art. 289, § 1º, do Decreto Estadual nº 1.525/2022.
- 2.6. No início de cada exercício financeiro deve ser demonstrada a vantajosidade técnica e operacional em sua manutenção, por meio de atestos do fiscal do contrato acerca da regularidade da prestação contratada e do gestor do contrato acerca da manutenção da necessidade e atualidade das especificações do objeto para atendimento à demanda pública.

Termo de Referência – Serviços – Lei nº 14.133/21
Atualização: março/2023



Assinado com senha por ERICKA CAROLINY GERALDES DA SILVA - NIVEL SUPERIOR ADMINISTRATIVO / CGOS - 20/03/2025 às 10:15:44, WELLYNGTON ALESSANDRO DOLCE - DIRETOR GERAL DO HOSPITAL DE CÁCERES / HRCAC - 20/03/2025 às 13:46:57 +2 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação. Documento Nº: 25535101-7261 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=25535101-7261>



SESDIC202534321A



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



Secretaria Adjunta de Gestão Hospitalar
Rua Júlio Domingos de Campos, s/n.
Centro Político Administrativo
78049-902, Cuiabá-MT.
(65) 3613-5419/5323
www.mt.gov.br

- 2.7. A(s) prorrogação(ões) do(s) prazo(s) de vigência do contrato deve(m) ser instrumentalizada(s) através de aditivo contratual, respeitadas as condições previstas nos artigos 289, 290 e 293 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. A contratação é necessária para assegurar a devida prestação de serviços de saúde, não podendo o Estado adiar contratações e aquisições necessárias à continuidade de serviços essenciais, devendo buscar na lei e nos princípios norteadores da Administração Pública uma solução que vá ao encontro do interesse público.
- 3.2. Os serviços a serem contratados visam assegurar a assistência aos usuários do SUS através das Unidades Hospitalares de maneira a contemplar as especialidades médicas já ofertadas dentro da estrutura de serviços prestados, com base no perfil de atendimento, onde a presença de profissionais tecnicamente qualificados é de extrema importância para a manutenção dos serviços prestados aos usuários do SUS.
- 3.3. Os serviços de ortopedia e traumatologia são cruciais no atendimento de urgências, como fraturas e lesões decorrentes de acidentes, quedas e traumas. O atendimento ágil e especializado é fundamental para a realização de intervenções cirúrgicas imediatas, visando a recuperação funcional e a prevenção de complicações decorrentes dos traumatismos.
- 3.4. Considerando o contrato nº 218/2023 cujo objeto é prestação de serviços de ortopedia e traumatologia no âmbito de Cáceres "Doutor Antonio Carlos Souto Fontes", cujo modalidade é dispensa de licitação. Informamos que a contratação para o pregão eletrônico está sendo acrescida devido ao aumento da demanda Hospitalar perante período de 2022/2023/2024 à 2025, o Hospital teve então a necessidade do aumento em seu quadro de contratação para melhor atendimento aos usuários dos SUS.
- 3.5. Considerando o aumento significativo da demanda pelos serviços de ortopedia e traumatologia, o Hospital Regional de Colíder "Dr. Masamitsu Takano", com o objetivo de garantir a continuidade e a qualidade no atendimento prestado à população, foi necessário ampliar o quadro de profissionais especializados na referida área. Diante demonstrado o aumento no quantitativo dos profissionais em comparação ao Contrato nº 134/2024, uma vez que é necessário o acréscimo dos profissionais no quadro de contratação visando atender de forma mais eficiente os pacientes que necessitam de atendimento na área de ortopedia e traumatologia.

Termo de Referência – Serviços – Lei nº 14.133/21
Atualização: março/2023



Assinado com senha por ERICKA CAROLINY GERALDES DA SILVA - NIVEL SUPERIOR ADMINISTRATIVO / CGOS - 20/03/2025 às 10:15:44, WELLYNGTON ALESSANDRO DOLCE - DIRETOR GERAL DO HOSPITAL DE CÁCERES / HRCAC - 20/03/2025 às 13:46:57 +2 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 25535101-7261 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=25535101-7261>



SESDIC202534321A



Secretaria Adjunta de Gestão Hospitalar
Rua Júlio Domingos de Campos, s/n.
Centro Político Administrativo
78049-902, Cuiabá-MT.
(65) 3613-5419/5323
www.mt.gov.br

4. DESCRIÇÃO GLOBAL DA SOLUÇÃO

- 4.1. Ocorre que, a saúde é considerada um serviço essencial e contínuo, e por isto o gestor público deve realizar o necessário, a fim de garantir a regularidade do serviço em benefício da coletividade.
- 4.2. Diante disto, se faz necessária e imprescindível a contratação dos serviços descritos neste instrumento para, de forma correta e efetiva, propiciar atendimento aos pacientes necessitados com qualidade e segurança.

5. FUNDAMENTAÇÃO PARA ESCOLHA DA MODALIDADE LICITATÓRIA

- 5.1. A modalidade licitatória adotada para a seleção do fornecedor será o PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICO, com adoção do critério de julgamento de menor preço, haja vista os padrões de desempenho e qualidade serem objetivamente definidos neste instrumento, por meio de especificações usuais praticadas no mercado, sendo comparáveis entre si e não necessitarem de avaliação minuciosa.

6. REQUISITOS A CONTRATAÇÃO

6.1. Sustentabilidade

6.1.1. Deverão ser observadas, também, durante a execução dos serviços, as orientações dos programas da Administração Pública e normativos específicos voltados para as práticas sustentáveis, no que se refere ao cumprimento dos temas abaixo:

6.1.1.1. Economia de energia;

6.1.1.2. Economia em materiais plásticos descartáveis;

6.1.1.3. Economia de água; e

6.1.1.4. Descarte correto para produtos perigosos ao meio ambiente como pilhas, lâmpadas fluorescentes, equipamentos eletrônicos, e os inerentes ao manuseio e operacionalização dos serviços de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de condicionador de ar, dentre outros semelhantes.

6.2. O contratado deverá realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. Prazo de execução.

Termo de Referência – Serviços – Lei nº 14.133/21
Atualização: março/2023



SESDIC202534321A



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



Secretaria Adjunta de Gestão Hospitalar
Rua Júlio Domingos de Campos, s/n.
Centro Político Administrativo
78049-902, Cuiabá-MT.
(65) 3613-5419/5323
www.mt.gov.br

- 7.2.** O prazo para início da execução dos serviços será de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento formal da ordem de serviço.
- 7.2.2.** A Unidade Hospitalar deverá entrar em contato com a Contratada em até 03 (três) dias úteis após o recebimento do contrato assinado, solicitando a documentação necessária para a emissão da ordem de serviço;
- 7.2.3.** A ordem de serviço será emitida após a análise e aprovação da direção da Unidade Hospitalar acerca dos seguintes documentos, que deverão ser encaminhados à unidade hospitalar pela Contratada juntamente com a primeira escala mensal de trabalho.
- 7.2.4.** Documentos para os profissionais da área médica (de acordo com a exigência da especialidade objeto deste Termo de Referência), conforme segue:
- a) Dados completos dos médicos: Nome completo, CPF, CRM, RQE, CBO, e-mail e especialidades. [cadastro profissional no SEP;
 - b) Informações completas dos prestadores: Número de inscrição no conselho (CRM) e contatos;
 - c) Assinatura do Responsável Técnico;
 - d) Comprovante de inscrição no CPF;
 - e) Certificado de registro junto ao Conselho Profissional competente;
 - f) Registro de Qualificação de Especialidade (RQE) em na especialidade emitido pelo CRM;
 - g) Carteira de Identidade;
- 7.2.5.** A escala de serviço dos profissionais que atuarão na unidade, juntamente com os documentos que comprovam a formação exigida e o cadastro dos profissionais no CNES da contratada.
- 7.2.6.** A contratada deverá apresentar documentação comprobatória do cadastro da empresa CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde) e dos profissionais que atuarão na unidade, em conformidade com as escalas apresentadas, observando a compatibilidade de carga horária de cada profissional, em conformidade com as disposições do Ministério da Saúde, para que não haja glosa no faturamento hospitalar.
- 7.2.7.** Certidão Negativa de Infração Ética expedida pelo Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso para todos os profissionais médicos que vierem a desenvolver atividade no âmbito do Hospital.
- 7.2.8.** Apresentar a carteira de vacinação de todos os profissionais, atendendo as exigências deste termo de referência.
- 7.2.9.** A documentação exigida para emissão da ordem de serviço deverá ser encaminhada em até 03 (três) dias úteis após a solicitação feita pela Unidade Hospitalar. Caso a empresa não atenda a essa exigência, ficará sujeita à solicitação de rescisão unilateral do contrato por parte da Contratante.
- 7.2.10.** Após a entrega da documentação pela contratada, a unidade analisará os documentos e, se for identificada a necessidade de correções ou complementações, será concedido um prazo de 02 (dois) dias úteis para a regularização dos documentos.
- 7.2.11.** A não apresentação da documentação exigida será causa impeditiva da emissão da ordem de serviço e início da prestação do serviço.

Termo de Referência – Serviços – Lei nº 14.133/21
Atualização: março/2023



Assinado com senha por ERICKA CAROLINY GERALDES DA SILVA - NIVEL SUPERIOR ADMINISTRATIVO / CGOS - 20/03/2025 às 10:15:44, WELLYNGTON ALESSANDRO DOLCE - DIRETOR GERAL DO HOSPITAL DE CÁCERES / HRCAC - 20/03/2025 às 13:46:57 +2 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação. Documento Nº: 25535101-7261 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=25535101-7261>



SESDIC202534321A



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



Secretaria Adjunta de Gestão Hospitalar
Rua Júlio Domingos de Campos, s/n.
Centro Político Administrativo
78049-902, Cuiabá-MT.
(65) 3613-5419/5323
www.mt.gov.br

- 7.2.12.** Poderá ser emitida ordem de serviço parcial, a fim de atender e adequar a quantidade de profissionais às necessidades da unidade hospitalar.
- 7.2.13.** O prazo para o início da prestação de serviço poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela Contratada e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Contratante.
- 7.2.14.** Havendo causa impeditiva para o cumprimento dos prazos, a Contratada deverá apresentar justificativa por escrito, que por sua vez analisará e tomará as necessárias providências para a aceitação ou não das justificativas apresentadas.
- 7.2.15.** Caso não sejam atendidos os prazos indicados, incluindo os de prorrogação aceitos pelo fiscal, ficará sujeita a Contratada à solicitação de rescisão unilateral do contrato por parte da Contratante.
- 7.3.** Os serviços serão prestados, expressamente, conforme determinado na ordem de serviço.
- 7.4.** Caso o horário de expediente do contratante seja alterado por determinação legal ou imposição de circunstâncias supervenientes, deverá ser promovida adequação nos horários da prestação de serviços para atendimento da nova situação.
- 7.5.** Excepcionalmente, poderá ser agendada a execução do serviço em dias e horários não previstos acima, desde que solicitado previamente pelo contratante e aceito pelo contratado. Havendo anuência do contratado, a mesma deverá promover atendimento em finais de semana, feriados ou no período noturno quando necessário.
- 7.5.1.** Os horários de excepcionalidade não irão substituir a prestação de serviços conforme contratado.
- 7.6.** Havendo causa impeditiva para o cumprimento dos prazos, o contratado deverá apresentar justificativa ao contratante por escrito indicando o motivo e o prazo necessário para a execução, que por sua vez analisará e tomará as providências para a aceitação ou não das justificativas apresentadas.
- 7.7. Local de execução.**
- 7.8.** A prestação dos serviços, incluído tudo que for necessário para a operacionalização da prestação dos serviços especificados neste Termo de Referência serão realizados no(s) seguinte(s) endereço(s):

	UNIDADES HOSPITALARES	ENDEREÇO
1	HOSPITAL REGIONAL COLIDER "MASAMITSU TAKANO"	Rua Machado de Assis, s/n, Bairro Nossa Senhora da Guia. CEP: 78.500-000, Colíder-MT.
2	HOSPITAL REGIONAL CÁCERES "DR. ANTONIO CARLOS SOUTO FONTES"	Avenida Getúlio Vargas Nº 1670 - Bairro Santa Isabel. CEP: 78.205-745, Cáceres-MT.

7.9. Forma de execução

- 7.10.** A execução contratual será de forma indireta e o regime de execução será por menor preço (lote), devendo observar as rotinas abaixo:

Termo de Referência – Serviços – Lei nº 14.133/21
Atualização: março/2023



Assinado com senha por ERICKA CAROLINY GERALDES DA SILVA - NIVEL SUPERIOR ADMINISTRATIVO / CGOS - 20/03/2025 às 10:15:44, WELLYNGTON ALESSANDRO DOLCE - DIRETOR GERAL DO HOSPITAL DE CÁCERES / HRCAC - 20/03/2025 às 13:46:57 +2 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 25535101-7261 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=25535101-7261>



SESDIC202534321A



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



Secretaria Adjunta de Gestão Hospitalar
Rua Júlio Domingos de Campos, s/n.
Centro Político Administrativo
78049-902, Cuiabá-MT.
(65) 3613-5419/5323
www.mt.gov.br

7.11. Os serviços serão realizados conforme as especificações e quantitativos constantes nos lotes apresentados em Anexo a este termo de referência conforme abaixo nominados.

- Serviços Médicos em Ortopedia e Traumatologia - Especificações e Quantidades de serviços a serem contratados
- Relação do procedimento a serem realizados (LISTA EXEMPLIFICATIVA)

7.12. DOS SERVIÇOS REALIZADOS PELA TABELA SIGTAP

7.12.1. Os procedimentos cirúrgicos em Ortopedia e Traumatologia a serem contratados enquadrar-se no rol da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPME do SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS.

7.12.2. Cada cirurgia será remunerada de acordo com a tabela do SIGTAP (Procedimentos cirúrgicos – Sistema de gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPME do SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS), referente ao que estiver estipulado para o serviço profissional.

7.12.3. Os atendimentos ambulatoriais (consultas) a serem contratados enquadrar-se no rol da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPME do SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE- SUS.

7.12.4. Cada consulta ambulatorial realizada será remunerada de acordo com a tabela do SIGTAP (Consultas médicas especializadas – Sistema de gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPME do SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS), referente ao que estiver estipulado para o serviço ambulatorial.

7.13. DEMAIS ESPECIFICAÇÕES E EXIGÊNCIAS

7.13.1. Os serviços objeto do Termo de Referência consistem na prestação de serviços médicos, por meio de profissionais qualificados, para atender as unidades vinculadas a Secretária de Estado de Saúde.

7.13.2. Os procedimentos cirúrgicos, atendimentos ambulatoriais (consultas) e procedimentos clínicos (exames) a serem contratados enquadrar-se no rol da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPME do SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE- SUS, tendo como forma de remuneração pelos serviços os valores definidos na tabela SIGTAP.

7.13.3. Cada cirurgia será remunerada de acordo com a tabela do SIGTAP (Procedimentos cirúrgicos - Sistema de gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPME do SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS), referente ao que estiver estipulado para o serviço profissional.

7.13.4. Cada consulta ambulatorial realizada será remunerada de acordo com a tabela do SIGTAP (Consultas médicas especializadas - Sistema de gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPME do SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE- SUS), referente ao que estiver estipulado para o serviço ambulatorial.

7.13.5. Cada exame realizado será remunerado de acordo com a tabela do SIGTAP (Procedimentos com finalidade diagnóstica - Sistema de gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPME do SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE- SUS), referente ao que estiver estipulado para o serviço ambulatorial.

Termo de Referência – Serviços – Lei nº 14.133/21
Atualização: março/2023



Assinado com senha por ERICKA CAROLINY GERALDES DA SILVA - NIVEL SUPERIOR ADMINISTRATIVO / CGOS - 20/03/2025 às 10:15:44, WELLYNGTON ALESSANDRO DOLCE - DIRETOR GERAL DO HOSPITAL DE CÁCERES / HRCAC - 20/03/2025 às 13:46:57 +2 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação. Documento Nº: 25535101-7261 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=25535101-7261>



SESDIC202534321A



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



Secretaria Adjunta de Gestão Hospitalar
Rua Júlio Domingos de Campos, s/n.
Centro Político Administrativo
78049-902, Cuiabá-MT.
(65) 3613-5419/5323
www.mt.gov.br

- 7.13.6.** Os fornecimentos de OPMES (tabela sigtap e não sigtap) serão de inteira responsabilidade das Unidades Hospitalares.
- 7.13.7.** A CONTRATADA deverá disponibilizar profissionais médicos em quantidade e qualidade necessárias para o cumprimento das exigências e obrigações decorrentes do contrato, atendendo a necessidade da demanda da CONTRATANTE.
- 7.13.8.** Disponibilização por parte da CONTRATADA de profissional com formação em medicina e titulação nas especialidades indicadas neste termo de referência, com diploma reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC), para o cumprimento das exigências e obrigações estabelecidas neste termo de referência.
- 7.13.9.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Termo de Referência.
- 7.13.10.** Preencher, sempre que necessário e solicitado, os protocolos clínicos instituídos por órgãos regulamentadores e pela direção da unidade hospitalar, assim como demais documentos, formulários que se façam necessários para prestação da assistência médica aos pacientes da Unidade.
- 7.13.11.** A Contratada deve emitir as horas de serviços prestados em relatório mensal, sendo que a carga horária somente será contabilizada se for emitido relatório do profissional.
- 7.13.12.** A primeira escala mensal dos profissionais da Contratada deverá ser entregue para a direção da unidade antes do início do serviço, para análise aprovação, nas condições estabelecidas neste termo de referência.
- 7.13.13.** Deverá a Contratada consultar a Direção Técnica do Hospital sobre a existência de servidor médico estatutário e/ou contratado na escala da especialidade antes de entregar a escala mensal da especialidade a Direção Geral, para unificá-la, uma vez que a coordenação da especialidade caberá a Contratada.
- 7.13.14.** Não será aceito a prestação de serviços com especificação diferente ao que foi proposto, com irregularidade ou inconsistência de informações sobre os exames, bem como se apresentar quaisquer descumprimentos da qualidade, além das exigências requeridas no Termo de Referência.
- 7.13.15.** Os pacientes que entrarem na unidade hospitalar por meio dos setores de pronto atendimento e/ou urgência e emergência deverão ter os procedimentos cirúrgicos realizados pelos profissionais escalados no plantão desses mesmos setores, não sendo permitido (re)classificação do atendimento para eletivo/pré-agendado, que enseje em cobrança adicional à Contratada pelo atendimento ao paciente.
- 7.13.15.1.** Outros atendimentos médicos necessários, deverão ser realizados nesses pacientes por profissionais do plantão, e a alteração na internação poderá ser realizada em decorrência da evolução do quadro clínico do paciente.
- 7.13.16.** Os atendimentos ambulatoriais/eletivos/pré-agendados são marcados ou agendados pela unidade hospitalar, atendendo aos critérios estabelecidos no SUS e aos protocolos da unidade.
- 7.13.16.1.** Não é permitido à Contratada fazer (re)classificação de pacientes e/ou dos atendimentos. A porta de entrada do paciente deve orientar todo o atendimento do início ao fim.
- 7.13.16.2.** Os procedimentos cirúrgicos eletivos/pré-agendados deverão ter a sua origem no ambulatório.

Termo de Referência – Serviços – Lei nº 14.133/21
Atualização: março/2023



Assinado com senha por ERICKA CAROLINY GERALDES DA SILVA - NIVEL SUPERIOR ADMINISTRATIVO / CGOS - 20/03/2025 às 10:15:44, WELLYNGTON ALESSANDRO DOLCE - DIRETOR GERAL DO HOSPITAL DE CÁCERES / HRCAC - 20/03/2025 às 13:46:57 +2 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 25535101-7261 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=25535101-7261>



SESDIC202534321A



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



Secretaria Adjunta de Gestão Hospitalar
Rua Júlio Domingos de Campos, s/n.
Centro Político Administrativo
78049-902, Cuiabá-MT.
(65) 3613-5419/5323
www.mt.gov.br

- 7.13.17.** A Contratada deverá protocolar na Direção da Unidade Hospitalar o MAPA DE CIRURGIAS que serão realizadas na semana subsequente à elaboração do mapa, em conformidade com as diretrizes da Direção da unidade hospitalar.
- 7.13.17.1.** O mapa de cirurgias deverá estar em papel timbrado da Contratada, devidamente assinado pelo profissional responsável pelas cirurgias, contendo pelo menos a identificação dos pacientes, o tipo de procedimento, a descrição da OPME que será utilizado, quando for o caso, número do cartão SUS, município de origem e outras informações solicitadas pela direção da unidade.
- 7.13.17.2.** O mapa cirúrgico deverá ser elaborado semanalmente e protocolizado na direção geral da unidade hospitalar até 02 (dois) dias úteis antes da primeira cirurgia a ser realizada, para análise e validação.
- 7.13.18.** A Contratada deverá possuir sede ou filial no mínimo em Cuiabá e/ou Várzea Grande, ou no município onde prestará o serviço, no prazo de até 60 (sessenta) dias após assinatura do contrato.
- 7.13.18.1.** A Contratada deverá apresentar declaração onde comprova que possui ou instalará escritório em Cuiabá e/ou Várzea Grande, ou no município onde prestará o serviço, conforme modelo anexo a este instrumento. Caso a empresa não atenda a essa exigência, ficará sujeita à solicitação de rescisão unilateral do contrato por parte da Contratante.
- 7.13.19.** Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato dentro do Hospital para atender e sanar qualquer irregularidade.
- 7.13.20.** Manter sediado junto à Administração durante o turno de trabalho pessoas capazes de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos.
- 7.13.21.** Para o serviço contratado por meio deste Termo de Referência serão aplicados pelo fiscal do contrato fatores de avaliação e análise da execução contratual, conforme modelo anexo a este instrumento.
- 7.13.21.1.** Os apontamentos serão realizados mensalmente pelo fiscal do contrato e poderão ensejar em ajustes no faturamento e pagamento do serviço prestado.
- 7.13.21.2.** No conjunto de fatores de avaliação estão incluídos indicadores de qualidade da assistência, que deverão ser monitorados diariamente pela Contratada.

INDICADORES DE QUALIDADE DA ASSISTÊNCIA				
INDICADOR		DESCRIÇÃO	FÓRMULA	PARÂMETROS
1	Tempo Médio de Espera para atendimento médico (em minutos)	Compreende o cálculo do tempo médio, em minutos, em que um paciente aguarda pelo atendimento médico a partir da entrada do hospital	$\frac{[\text{somatório em minutos do tempo dos atendimentos médicos}]}{[\text{somatório dos pacientes atendidos no período}]}$	Imediato
2	Tempo Médio de resposta do Parecer do Especialista (em horas)	Compreende o cálculo do tempo médio, em horas, em que um paciente aguarda pelo parecer de especialista a partir da solicitação formal do médico responsável pelo atendimento	$\frac{[\text{somatório em horas dos tempos decorridos entre a solicitação do parecer de especialista e o atendimento médico}]}{[\text{somatório dos pacientes atendidos que não demandaram especialidades no período}]}$	≤ 02 horas
3	Tempo Médio de atendimento ao chamado (em minutos)	Compreende o cálculo do tempo médio, em minutos, em que o médico em sobreaviso se apresenta na unidade	$\frac{[\text{somatório em minutos do tempo de atendimento aos chamados}]}{[\text{somatório dos chamados realizados}]}$	≤ 60 minutos

Termo de Referência – Serviços – Lei nº 14.133/21
Atualização: março/2023



Assinado com senha por ERICKA CAROLINY GERALDES DA SILVA - NIVEL SUPERIOR ADMINISTRATIVO / CGOS - 20/03/2025 às 10:15:44, WELLYNGTON ALESSANDRO DOLCE - DIRETOR GERAL DO HOSPITAL DE CÁCERES / HRCAC - 20/03/2025 às 13:46:57 +2 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 25535101-7261 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=25535101-7261>



SESDIC202534321A



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



Secretaria Adjunta de Gestão Hospitalar
Rua Júlio Domingos de Campos, s/n.
Centro Político Administrativo
78049-902, Cuiabá-MT.
(65) 3613-5419/5323
www.mt.gov.br

		hospitalar, desde o registro da sua chamada		
--	--	---	--	--

- 7.13.21.3.** A qualidade da assistência ao paciente deverá estar dentro dos parâmetros descritos, ficando a Contratada sujeita à rescisão unilateral do contrato caso esses parâmetros não estejam dentro dos valores estabelecidos.
- 7.13.21.4.** Os parâmetros estabelecidos nos indicadores de qualidade poderão ser ajustados trimestralmente pela Contratada, tendo como base os parâmetros nacionais e estadual estabelecidos para cada indicador.
- 7.13.21.5.** A Contratada deverá comprovar o atendimento aos indicadores de qualidade de acordo com os parâmetros estabelecidos, anexando os documentos com o monitoramento diário junto ao relatório de faturamento, mensalmente, constando a assinatura do fiscal do contrato para fins de validação das informações apresentadas.
- 7.13.21.6.** Todos os dados originais que compõem os indicadores descritos acima deverão estar disponíveis para acesso e auditoria por parte da Contratante a qualquer momento, durante toda a vigência do contrato.
- 7.13.22.** Cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 7.13.23.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive quanto à qualificação econômico-financeira.
- 7.13.24.** Assumir a integral responsabilidade pela execução do serviço, estando sempre de acordo com o estabelecido nas normas deste termo e demais documentos técnicos fornecidos.
- 7.13.25.** Todo o serviço deverá ser prestado diariamente 07 (sete) dias da semana, incluindo feriados, sendo 24 horas por dia.
- 7.13.26.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas.
- 7.13.27.** Executar os serviços conforme preceitua o objeto e especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos profissionais necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, devendo responsabilizar-se por eventuais danos decorrentes de faltas de quaisquer profissionais.
- 7.13.28.** Realizar os serviços descritos neste termo nas dependências das unidades hospitalares, conforme as especialidades médicas requeridas em cada lote.
- 7.13.29.** O preço cobrado pelo serviço deverá estar incluído todas as despesas com seguros, uniforme, salários, alimentação, encargos sociais, impostos, taxas, transporte, frete, encargos e todos os materiais, insumos e os demais benefícios e despesas diretas e/ou indiretas, correspondente ao perfeito cumprimento dos serviços.
- 7.13.30.** Executar os serviços a serem prestados de forma digna, célere, humana e com observância aos artigos do Código de Ética Médica, do Código de Defesa do Consumidor e às boas práticas de conduta técnico-profissional.
- 7.13.31.** Observar os princípios constitucionais, os preceitos do Sistema Único de Saúde (SUS) e as determinações constantes na legislação federal, estadual, normas e portarias referentes à atenção à saúde.

Termo de Referência – Serviços – Lei nº 14.133/21
Atualização: março/2023



Assinado com senha por ERICKA CAROLINY GERALDES DA SILVA - NIVEL SUPERIOR ADMINISTRATIVO / CGOS - 20/03/2025 às 10:15:44, WELLYNGTON ALESSANDRO DOLCE - DIRETOR GERAL DO HOSPITAL DE CÁCERES / HRCAC - 20/03/2025 às 13:46:57 +2 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação. Documento Nº: 25535101-7261 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=25535101-7261>



SESDIC202534321A



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



Secretaria Adjunta de Gestão Hospitalar
Rua Júlio Domingos de Campos, s/n.
Centro Político Administrativo
78049-902, Cuiabá-MT.
(65) 3613-5419/5323
www.mt.gov.br

- 7.13.32.** Observar durante a execução dos serviços, objeto deste contrato, o fiel cumprimento de todas as Leis Federais, Estaduais e Municipais, vigentes ou que venham a vigorar, preenchendo toda a documentação necessária conforme prescrito na legislação, sendo a CONTRATADA a única responsável pelas infrações.
- 7.13.33.** Prestar os serviços objeto deste contrato, responsabilizando-se integralmente pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, de âmbito federal, estadual ou municipal.
- 7.13.34.** Prover de todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.
- 7.13.35.** Cumprir os prazos da prestação dos serviços, sob pena de aplicação de sanções administrativas.
- 7.13.36.** A falta de qualquer serviço cujo fornecimento incumbe a Contratada, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução do serviço objeto deste Termo de Referência e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.
- 7.13.37.** Em hipótese alguma, o prestador do serviço poderá realizar qualquer cobrança relativa ao tratamento, diretamente ao usuário, familiar ou seu responsável, por serviços cobertos pelo Contrato ou quaisquer serviços prestados no âmbito do hospital, sob pena de arcar com as penalidades criminais e administrativas.
- 7.13.38.** É VEDADO qualquer tipo de cobrança aos Usuários do SUS ou seus responsáveis, constatado a ocorrência acarretará na imediata rescisão do contrato e sujeição a Declaração de Inidoneidade e responsabilização Civil e Criminal.
- 7.13.39.** Executar, dirigir e administrar, através de preposto (s) credenciado (s) perante a Contratante, os serviços previstos neste Termo de Referência com a melhor técnica aplicável, zelo, diligência e economia, com observância rigorosa às ordens da Contratante.
- 7.13.40.** Cumprir os postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual e municipal, que se referem às normas internas de segurança e medicina do trabalho.
- 7.13.41.** Respeitar e fazer cumprir rigorosamente, por parte dos profissionais disponibilizados na execução do presente contrato, as Leis, Portarias e determinações das Autoridades Públicas competentes com relação aos assuntos pertinentes ao objeto deste contrato, como também, quanto ao cumprimento da Legislação Trabalhista aplicável entre a Contratada e seus empregados.
- 7.13.42.** Arcar com o ônus relativo a qualquer multa e/ou penalidade decorrentes do não cumprimento das obrigações legais ou regulamentares atinentes à Prestação dos Serviços, objeto deste Termo de Referência, inclusive os pertinentes à aplicação da Legislação Trabalhista.
- 7.13.43.** É de responsabilidade da Contratada o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultante do vínculo empregatício com seus funcionários, envolvidos na prestação dos serviços. Em nenhuma hipótese essa responsabilidade será transferida a Contratante, não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

Termo de Referência – Serviços – Lei nº 14.133/21
Atualização: março/2023



Assinado com senha por ERICKA CAROLINY GERALDES DA SILVA - NIVEL SUPERIOR ADMINISTRATIVO / CGOS - 20/03/2025 às 10:15:44, WELLYNGTON ALESSANDRO DOLCE - DIRETOR GERAL DO HOSPITAL DE CÁCERES / HRCAC - 20/03/2025 às 13:46:57 +2 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 25535101-7261 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=25535101-7261>



SESDIC202534321A



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



Secretaria Adjunta de Gestão Hospitalar
Rua Júlio Domingos de Campos, s/n.
Centro Político Administrativo
78049-902, Cuiabá-MT.
(65) 3613-5419/5323
www.mt.gov.br

- 7.13.44.** A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.
- 7.13.45.** Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas ao processo licitatório originariamente ou vinculadas por prevenção, conexão ou continência.
- 7.13.46.** Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhistas em vigor, obrigando-se a saldá-las na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Contratante.
- 7.13.47.** Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados na execução de serviços ou em conexão com ele, ainda que ocorrido na unidade hospitalar.
- 7.13.48.** Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 7.13.49.** Responder administrativa, civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Contratante e/ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente, quanto à prestação dos serviços objeto desta contratação.
- 7.13.50.** Responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais e para fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os serviços prestados.
- 7.13.51.** Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto correrão por conta exclusivos da Contratada.
- 7.13.52.** Assumir, toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas ao Estado de Mato Grosso, por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do Contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas pela mesma ao Órgão/Entidade, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente.
- 7.13.53.** Manter, em rigorosa pontualidade, o pagamento de seus empregados e demais encargos decorrentes do contrato de trabalho, inclusive quanto às anotações nas respectivas Carteiras de Trabalho e Previdência Social.
- 7.13.54.** Responsabilizar-se pelos danos, causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução dos serviços ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante, inclusive sobre o comportamento e eficiência dos mesmos.
- 7.13.55.** Facilitar os trabalhos de acompanhamento e fiscalização exercidos pela Contratante e prestar todos os esclarecimentos que lhe foram solicitados pelos servidores designados para tal fim.
- 7.13.56.** Relatar à Fiscalização do contrato toda e qualquer irregularidade observada quanto à execução dos serviços objeto da contratação.
- 7.13.57.** Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Contratante, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo.

Termo de Referência – Serviços – Lei nº 14.133/21
Atualização: março/2023



Assinado com senha por ERICKA CAROLINY GERALDES DA SILVA - NIVEL SUPERIOR ADMINISTRATIVO / CGOS - 20/03/2025 às 10:15:44, WELLYNGTON ALESSANDRO DOLCE - DIRETOR GERAL DO HOSPITAL DE CÁCERES / HRCAC - 20/03/2025 às 13:46:57 +2 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 25535101-7261 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=25535101-7261>



SESDIC202534321A

SIGA



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



Secretaria Adjunta de Gestão Hospitalar
Rua Júlio Domingos de Campos, s/n.
Centro Político Administrativo
78049-902, Cuiabá-MT.
(65) 3613-5419/5323
www.mt.gov.br

- 7.13.58.** A Contratada responderá pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.
- 7.13.59.** A Contratada responderá única e integralmente pela execução dos serviços, e a presença da Fiscalização da Contratante durante a execução dos serviços, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará solidariedade ou corresponsabilidade com a Contratada.
- 7.13.60.** Deverá proceder às correções que se tornarem necessárias à perfeita realização do objeto contratado, executando-o em perfeitas condições e de acordo com a fiscalização da Contratante.
- 7.13.61.** Considerar que as ações de fiscalização da Secretaria de Estado de Saúde não exoneram a Contratada de suas responsabilidades contratuais.
- 7.13.62.** Notificar a Contratante sobre quaisquer alterações decorrentes de sua razão social, contrato social, mudança de endereço, diretoria, telefone, entre outras, providenciando a documentação preferencialmente autenticada para envio a Contratante no prazo de até 30 (trinta) dias da alteração verificada.
- 7.13.63.** Deverá fornecer à Contratante todas as informações necessárias à plena execução dos serviços contratados sempre que solicitado.
- 7.13.64.** Atender de imediato as solicitações formuladas pela Contratante, independentemente de dia e/ou horário.
- 7.13.65.** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, se obrigando a atender prontamente, bem como, dar ciência à Contratante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do serviço.
- 7.13.66.** Fornecer à Contratante, em até 72 (setenta e duas) horas, todos os documentos referentes aos serviços contratados sempre que solicitado, incluindo comprovantes e documentos das contratações de equipe médica.
- 7.13.67.** Fornecer os relatórios, caso haja necessidade, conforme a solicitação da direção da unidade hospitalar.
- 7.13.68.** É de responsabilidade da Contratada manter absoluto sigilo sobre quaisquer documentos, informações ou dados que tiver conhecimento ou acesso em decorrência da execução do serviço.
- 7.13.69.** Garantir o sigilo das informações sobre a saúde do paciente, restringindo-se o acesso apenas ao próprio paciente ou a quem este autorizar, e ao profissional de saúde responsável.
- 7.13.70.** A atenção aos pacientes deverá estar de acordo com as orientações e protocolos de órgãos reguladores e regulamentadores, e também dos conselhos de classe que envolva atividade profissional que esteja sendo exercida no âmbito da unidade, incluindo protocolos atualizados para os casos de COVID-19.
- 7.13.71.** É de total responsabilidade da Contratada a técnica médica aplicada pelos profissionais para diagnósticos e tratamento dos pacientes.
- 7.13.72.** Será de inteira responsabilidade da Contratada quaisquer profissionais necessários para auxiliar na execução dos serviços objeto deste Termo de Referência sem qualquer ônus para a Contratante.

Termo de Referência – Serviços – Lei nº 14.133/21
Atualização: março/2023



Assinado com senha por ERICKA CAROLINY GERALDES DA SILVA - NIVEL SUPERIOR ADMINISTRATIVO / CGOS - 20/03/2025 às 10:15:44, WELLYNGTON ALESSANDRO DOLCE - DIRETOR GERAL DO HOSPITAL DE CÁCERES / HRCAC - 20/03/2025 às 13:46:57 +2 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 25535101-7261 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=25535101-7261>



SESDIC202534321A



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



Secretaria Adjunta de Gestão Hospitalar
Rua Júlio Domingos de Campos, s/n.
Centro Político Administrativo
78049-902, Cuiabá-MT.
(65) 3613-5419/5323
www.mt.gov.br

- 7.13.73.** Deverá disponibilizar todos os profissionais necessários para a prestação dos serviços em número suficiente e em todo o horário de funcionamento da unidade hospitalar, de modo a não interromper o funcionamento dos serviços devido à falta dos mesmos.
- 7.13.74.** Os profissionais disponibilizados pela Contratada deverão ter sua CTPS devidamente assinadas pela Contratada, ou Contrato de Prestação de serviços ou ainda, no caso de cooperativas, comprovar sua condição de associado/cooperado, de acordo com as exigências da Lei nº 5.764/71, ou em caso de ser sócio da empresa estar devidamente registrado em contrato social registrado em junta comercial. Todos os documentos de comprovação de vínculo deverão ser encaminhando junto ao relatório de faturamento para a unidade hospitalar, para fins de conferência com a escala mensal de trabalho.
- 7.13.75.** Disponibilizar profissionais cadastrados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) pertencentes às categorias de ocupação, conforme a Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.
- 7.13.76.** Todos os profissionais deverão estar no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES.
- 7.13.77.** Disponibilizar profissionais que mantenham conduta compatível com a função que exercem, tratando usuários e demais profissionais da Unidade com respeito e cordialidade.
- 7.13.78.** Disponibilizar seus profissionais para participarem de campanhas institucionais promovidas pelos hospitais sem custos adicionais.
- 7.13.79.** Disponibilizar equipe técnica para repassar as informações e treinamentos necessários para a implantação e funcionamento do serviço.
- 7.13.80.** Disponibilizar e manter um Coordenador de equipe, ficando responsável pela cobertura de plantões ou pela providência de substitutos diante de eventual impossibilidade de cobertura do serviço pelo profissional escalado. O coordenador deverá ter a formação exigida para a especialidade, de acordo com este termo de referência.
- 7.13.81.** Disponibilizar e manter um responsável técnico da especialidade objeto deste Termo de Referência, devendo inclusive apresentar para direção da unidade hospitalar todos os documentos necessários à comprovação dessa responsabilidade técnica e os que solicitados por órgãos fiscalizadores. O responsável técnico deverá ter RQE ou especialização na especialidade contratada e comprovação de experiência na especialidade de no mínimo 02 (dois) anos.
- 7.13.81.1.** O Responsável Técnico poderá realizar as funções de Coordenador de equipe, desde que tenha compatibilidade e disponibilidade de carga horária para realizar as funções, sem prejuízo às atividades inerentes cada uma das funções.
- 7.13.82.** É proibida a designação/disponibilização de especialistas em formação, residentes, internos e estagiários nas escalas de trabalho e no corpo clínico, em substituição ao profissional habilitado pelos respectivos conselhos.
- 7.13.83.** É proibido designar/disponibilizar nas escalas de trabalho, servidores comissionados, contratados, ou estatutários da CONTRATANTE, profissionais com parentesco com agentes públicos do órgão ou ente contratante, até o terceiro grau, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou de autoridade a ele hierarquicamente superior, devendo a CONTRATADA atender as disposições da lei de

Termo de Referência – Serviços – Lei nº 14.133/21
Atualização: março/2023



Assinado com senha por ERICKA CAROLINY GERALDES DA SILVA - NIVEL SUPERIOR ADMINISTRATIVO / CGOS - 20/03/2025 às 10:15:44, WELLYNGTON ALESSANDRO DOLCE - DIRETOR GERAL DO HOSPITAL DE CÁCERES / HRCAC - 20/03/2025 às 13:46:57 +2 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação. Documento Nº: 25535101-7261 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=25535101-7261>



SESDIC202534321A



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



Secretaria Adjunta de Gestão Hospitalar
Rua Júlio Domingos de Campos, s/n.
Centro Político Administrativo
78049-902, Cuiabá-MT.
(65) 3613-5419/5323
www.mt.gov.br

licitações e contratações, e ainda, outras normas legais que tratam sobre questões de contratações públicas e sobre nepotismo, no âmbito da Administração Pública.

- 7.13.84.** Todos os profissionais médicos deverão ter registro no Conselho Regional de Medicina de Mato Grosso, conforme art. 4º da RESOLUÇÃO CFM nº 1634/2002.
- 7.13.85.** Para início dos serviços serão aceitos os protocolos de registro junto ao Conselho Regional de Medicina de Mato Grosso para todos os casos, cujo registro definitivo deverá ser apresentado em até 30 (trinta) dias, contados do início da inclusão do profissional na escala de trabalho da unidade hospitalar.
- 7.13.86.** A equipe de profissionais designada para os serviços não poderá deixar os serviços descobertos e/ou sem atendimento.
- 7.13.87.** Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela contratante.
- 7.13.88.** Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados.
- 7.13.89.** A Contratada deverá indicar profissionais médicos que estejam no corpo clínico do hospital, por ela contratados, para participarem das comissões hospitalares, incluindo Comissão de Ética Médica e, ainda, da Direção Clínica, sem ônus para a Contratante.
- 7.13.90.** Os profissionais da Contratada deverão participar das atividades promovidas pelo setor de Educação Permanente da unidade hospitalar sempre que necessário.
- 7.13.91.** O profissional da Contratada não poderá deixar o posto de trabalho ou qualquer atendimento médico e assistencial sob o comando de estagiários, especialistas em formação, residentes ou internos. E as atividades no ambiente hospitalar com estudantes de quaisquer categorias ou profissionais em formação deverão ser realizadas após a expressa autorização da direção e com a orientação do setor de Educação Permanente da unidade hospitalar, e/ou por meio de instrumentos jurídicos formalizados com a Contratante.
- 7.13.92.** Nas unidades hospitalares onde coexistirem a assistência hospitalar com atividades de ensino (estágios, residências, programas de pesquisa e extensão, dentre outros), os profissionais da Contratada deverão acompanhar os estudantes ou profissionais em formação, atendendo aos instrumentos jurídicos formalizados entre Contratante e as instituições de ensino e/ou pesquisa e conforme orientações da direção da unidade.
- 7.13.92.1.** Disponibilizar todos os membros do corpo clínico da Contratante para prover a preceptoria para os médicos residentes regularmente matriculados no(s) programa(s) de residência médica da unidade hospitalar, elencando dentre estes um coordenador com experiência prévia comprovada como supervisor de programas de residência médica.
- 7.13.92.2.** Nos termos da Resolução nº 04, de 12 de julho de 2010, é proibido o plantão sobreaviso de médico residente no âmbito da Residência Médica.
- 7.13.92.3.** O coordenador deverá supervisionar o programa de residência médica, garantir as atividades teórico-práticas, de acordo com as normas previstas pela Comissão Nacional de Residência Médica/MEC e ter participação na COREME da unidade hospitalar.
- 7.13.92.4.** A Contratante deverá consultar a unidade hospitalar sobre os programas de residência médica existentes.
- 7.13.93.** Os profissionais da CONTRATADA deverão obedecer às regras constantes da Resolução CFM nº 1.804/2006, D.O.U. de 20/12/2006, que estabelece normas para utilização

Termo de Referência – Serviços – Lei nº 14.133/21
Atualização: março/2023



Assinado com senha por ERICKA CAROLINY GERALDES DA SILVA - NIVEL SUPERIOR ADMINISTRATIVO / CGOS - 20/03/2025 às 10:15:44, WELLYNGTON ALESSANDRO DOLCE - DIRETOR GERAL DO HOSPITAL DE CÁCERES / HRCAC - 20/03/2025 às 13:46:57 +2 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação. Documento Nº: 25535101-7261 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=25535101-7261>



SESDIC202534321A



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



Secretaria Adjunta de Gestão Hospitalar
Rua Júlio Domingos de Campos, s/n.
Centro Político Administrativo
78049-902, Cuiabá-MT.
(65) 3613-5419/5323
www.mt.gov.br

de materiais de implantes, indicando exclusivamente os materiais contemplados na tabela SUS/SIGTAP (Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órtese, Prótese e Materiais Especiais)

- 7.13.93.1.** Caso haja necessidade de atender o paciente com materiais não contemplados na tabela SIGTAP/SUS, a CONTRATADA deverá solicitar autorização prévia da CONTRATANTE.
- 7.13.93.2.** Os custos da utilização de materiais não contemplados pela tabela SIGTAP/SUS sem a prévia autorização da CONTRATANTE ficará a cargo da CONTRATADA.
- 7.13.94.** Responsabilizar-se pelo fornecimento de alimentação e transporte de todos os seus profissionais.
- 7.13.95.** Responsabilizar-se pela elaboração das escalas de trabalho para cumprimento das obrigações decorrentes deste termo de referência, atendendo as exigências e as orientações da direção da unidade hospitalar.
- 7.13.96.** As escalas de trabalho devem conter a identificação dos profissionais, da categoria profissional, com os respectivos números do conselho de classe, contato telefônico do profissional, a carga horária da jornada de trabalho por profissional, as informações devem estar em papel timbrado da empresa contendo CNPJ, com a identificação, data e assinatura e contato do responsável pela escala.
- 7.13.97.** A Contratada deverá protocolar na unidade hospitalar a primeira escala de trabalho dos profissionais, em até 03 (três) dias úteis antes do início da prestação do serviço, com toda documentação comprobatória da formação dos profissionais, nas condições estabelecidas neste termo de referência, para análise e aprovação da direção da unidade e respeitando o modelo padronizado pela unidade hospitalar.
- 7.13.98.** O prazo para protocolo das demais escalas mensais de trabalho será até o 20º dia do mês anterior à qual será executada, nas condições estabelecidas neste termo de referência, para análise e aprovação.
- 7.13.99.** As escalas de trabalho deverão ser atualizadas pela Contratada sempre que houver substituição de profissionais, e a entrega dessas escalas atualizadas deve ser feita na direção da unidade antes do início das atividades dos profissionais substituídos.
- 7.13.100.** A Contratada é obrigada a estar cadastrada no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES), bem como registrar os profissionais prestadores dos serviços que estiverem disponibilizados nas escalas de trabalho, mantendo atualizadas as inclusões e exclusões dos profissionais no cadastro e, ainda, realizar a juntada de toda a documentação quando se tratar de novo profissional.
- 7.13.101.** As escalas de trabalho elaboradas pela Contratada deverão estar em consonância com o cadastro do CNES e as normas do Ministério da Saúde, respeitando os limites de carga horária para a atuação cada profissional, para que não haja glosas no faturamento hospitalar.
- 7.13.102.** A Contratada não poderá apresentar escalas de trabalho com sobreposição de funções e/ou plantão para um mesmo profissional nos horários em que este já estiver escalado para uma determinada função e/ou plantão. E ainda, o profissional escalado para realização de visita não poderá estar concomitantemente na escala de plantões (presencial ou sobreaviso) no mesmo turno e o profissional escalado para realização de plantão presencial não poderá estar concomitantemente na escala sobreaviso, ou vice-versa.

Termo de Referência – Serviços – Lei nº 14.133/21
Atualização: março/2023



Assinado com senha por ERICKA CAROLINY GERALDES DA SILVA - NIVEL SUPERIOR ADMINISTRATIVO / CGOS - 20/03/2025 às 10:15:44, WELLYNGTON ALESSANDRO DOLCE - DIRETOR GERAL DO HOSPITAL DE CÁCERES / HRCAC - 20/03/2025 às 13:46:57 +2 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação. Documento Nº: 25535101-7261 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=25535101-7261>



SESDIC202534321A



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



Secretaria Adjunta de Gestão Hospitalar
Rua Júlio Domingos de Campos, s/n.
Centro Político Administrativo
78049-902, Cuiabá-MT.
(65) 3613-5419/5323
www.mt.gov.br

- 7.13.103.** Aos profissionais em regime de plantão presencial na Unidade é obrigatório, o procedimento determinado no Art. 8º das Resoluções do CFM 2.077/2014: Art.8º “É obrigatória à passagem de plantão, médico a médico, na qual o profissional que está assumindo o plantão deve tomar conhecimento do quadro clínico dos pacientes que ficarão sob sua responsabilidade”.
- 7.13.104.** Os plantonistas deverão efetuar a troca de plantão, com transferência de informações referente aos atendimentos realizados aos pacientes em observação ou internados, com nota de transferência escrita (caso seja necessário), e aguardar até a chegada do médico do contra turno.
- 7.13.105.** O médico em plantão presencial deve atender prontamente ao paciente, sem assumir qualquer outro tipo de atividade na unidade hospitalar, ou fora dela, durante o período em que estiver cumprindo a jornada de plantão presencial, sob pena de pedido de rescisão unilateral do contrato à Contratada.
- 7.13.106.** Os profissionais de sobreaviso deverão se apresentar prontamente quando forem requisitados para atendimento presencial na unidade hospitalar em caráter de urgência e emergência, não devendo exceder o tempo máximo 60 (sessenta) minutos após a sua convocação em qualquer situação, e apresentar os pareceres médicos em no máximo 02 (duas) horas após a avaliação do paciente.
- 7.13.107.** Os profissionais escalados para realização de plantão no centro cirúrgico poderão realizar as cirurgias eletivas/pré-agendas desde que isso não cause interrupção no atendimento das urgências e emergências e pronto atendimento para o qual estiverem escalados no mesmo período.
- 7.13.108.** Os profissionais que estiverem escalados para a prestação do serviço contratado não poderão constar na escala de trabalho em outros setores da unidade no mesmo período, devendo a CONTRATADA apresentar a escala de trabalho dos profissionais específica para essa atividade.
- 7.13.109.** Respeitar um intervalo interjornada de mínimo de 11 (onze) horas entre duas jornadas de trabalho, para qualquer jornada de trabalho realizada, a fim de garantir a saúde e a segurança do profissional e manter a qualidade da assistência ao paciente, independentemente do vínculo jurídico com a CONTRATADA, seja por meio de contrato de prestação de serviços, contrato de trabalho, cooperativas, ou ainda que sejam os profissionais sócios ou associados da CONTRATADA.
- 7.13.110.** Respeitar um intervalo intrajornada de 15 minutos para os profissionais que atuarem de 04 (quatro) a 06 (seis) horas; e de 01 (uma) hora para os profissionais que atuarem mais de 06 (seis) horas na unidade hospitalar, para descanso e/ou refeições, independentemente do vínculo jurídico com a CONTRATADA, seja por meio de contrato de prestação de serviços, contrato de trabalho, cooperativas, ou ainda que sejam os profissionais sócios ou associados da CONTRATADA.
- 7.13.111.** Os profissionais plantonistas deverão cumprir a jornada de trabalho de 12 horas, respeitando um intervalo interjornada mínimo de 11 (onze) horas entre duas jornadas, ainda que o vínculo jurídico com a CONTRATADA seja por meio de contrato de prestação de serviços, contrato de trabalho, cooperativas, ou ainda que sejam os profissionais sócios ou associados da CONTRATADA.

Termo de Referência – Serviços – Lei nº 14.133/21
Atualização: março/2023



Assinado com senha por ERICKA CAROLINY GERALDES DA SILVA - NIVEL SUPERIOR ADMINISTRATIVO / CGOS - 20/03/2025 às 10:15:44, WELLYNGTON ALESSANDRO DOLCE - DIRETOR GERAL DO HOSPITAL DE CÁCERES / HRCAC - 20/03/2025 às 13:46:57 +2 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 25535101-7261 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=25535101-7261>



SESDIC202534321A



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



Secretaria Adjunta de Gestão Hospitalar
Rua Júlio Domingos de Campos, s/n.
Centro Político Administrativo
78049-902, Cuiabá-MT.
(65) 3613-5419/5323
www.mt.gov.br

- 7.13.112.** A realização de jornadas de trabalho em regime de plantão com outras cargas horárias deverá ser autorizada previamente pela direção da unidade hospitalar, em caráter excepcional e temporário, desde que não prejudique a assistência ao paciente, não dê causa à glosa no faturamento hospitalar e não enseje em descumprimento de orientações da Administração Pública. A CONTRATADA deverá regularizar a escala de trabalho em até 72 (setenta e duas) horas.
- 7.13.113.** Os horários de início e fim das jornadas de trabalho dos profissionais da Contratada deverão atender às orientações da direção da unidade e estar em conformidade com o horário de funcionamento da unidade hospitalar.
- 7.13.114.** É de responsabilidade da Contratada o acompanhamento do paciente no Repouso Pós Anestésico – RPA.
- 7.13.115.** Garantir o registro eletrônico e controle da presença dos profissionais na unidade hospitalar diariamente, de forma tempestiva, atendendo a legislação vigente sobre o tema e conforme as diretrizes e as orientações da Contratante, devendo a Contratada providenciar a instalação de equipamento para registro eletrônico da jornada de trabalho de cada profissional, nos horários correspondentes à entrada e saída na unidade. Cada profissional deverá registrar da presença, correspondendo apenas ao serviço que prestou na unidade.
- 7.13.116.** Os documentos de registros da presença dos profissionais da Contratada na unidade hospitalar deverão acompanhar o relatório de faturamento e a Nota Fiscal.
- 7.13.117.** A Contratada fica responsável pela pronta substituição do profissional em casos de faltas, férias, atestados, e outras situações que ensejem caso fortuito ou força maior, sem ônus para a Contratante, não interrompendo os serviços em nenhuma hipótese devido à ausência de profissionais, restando consignado que caso haja interrupção da prestação dos serviços por falta de atendimento ficará sujeita a Contratada às penalidades previstas neste Termo, além das cominações legais.
- 7.13.118.** A substituição de profissionais deve ocorrer em no máximo 01 (uma) hora antes do início da prestação do serviço, estendendo-se ao profissional do período anterior ou ao coordenador da equipe a cumprir o plantão ou visita até que seja reestabelecida a escala no referido período. E a escala de trabalho deve ser atualizada e protocolizada na direção da unidade no mesmo período, cumprindo com as exigências deste termo.
- 7.13.119.** Os profissionais que não estiverem satisfazendo os requisitos exigidos na execução do objeto poderão ser afastados de imediato de suas atividades pela Contratante. Estes deverão ser substituídos pela Contratada no prazo de até 02 (dois) dias.
- 7.13.120.** O pedido de substituição de profissional realizado pela direção da unidade não será objeto de impugnações por parte da Contratada, já que cabe a Contratante avaliar a conduta dos profissionais e validar ou não a permanência deste no corpo de profissionais da unidade.
- 7.13.121.** Os profissionais da Contratada, indicados para substituição, deverão estar cadastrados no CNES da empresa, a fim de evitar inconformidades, impedimento ou glosas no faturamento hospitalar da unidade.
- 7.13.122.** É obrigação do médico plantonista dialogar, pessoalmente ou por telefone, com o médico regulador, médicos em plantão sobreaviso, outros profissionais envolvidos no atendimento às necessidades dos pacientes, médicos de outras unidades hospitalares que estejam envolvidos

Termo de Referência – Serviços – Lei nº 14.133/21
Atualização: março/2023



Assinado com senha por ERICKA CAROLINY GERALDES DA SILVA - NIVEL SUPERIOR ADMINISTRATIVO / CGOS - 20/03/2025 às 10:15:44, WELLYNGTON ALESSANDRO DOLCE - DIRETOR GERAL DO HOSPITAL DE CÁCERES / HRCAC - 20/03/2025 às 13:46:57 +2 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 25535101-7261 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=25535101-7261>



SESDIC202534321A



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



Secretaria Adjunta de Gestão Hospitalar
Rua Júlio Domingos de Campos, s/n.
Centro Político Administrativo
78049-902, Cuiabá-MT.
(65) 3613-5419/5323
www.mt.gov.br

em transferências de pacientes ou atividades de assistência a estes, sempre que for solicitado, fornecendo todas as informações com vistas a melhor assistência ao paciente.

- 7.13.123.** É dever dos profissionais da Contratada conhecer e cumprir com o Regimento Interno da Unidade, o Regimento do Corpo Clínico do hospital e outros instrumentos normativos da unidade hospitalar.
- 7.13.124.** É dever dos profissionais da Contratada cumprir com todas as normas internas do hospital e protocolos ou procedimentos estabelecidos por meio de Comissões e decisões da Direção da unidade hospitalar.
- 7.13.125.** Quando da necessidade de permanência física na instituição em regime de plantão, os espaços destinados para o repouso do profissional da CONTRATADA, banheiro e outros espaços, disponibilizados pela CONTRATANTE conforme estrutura disponível na unidade, deverão ser equipados e mobiliados pela CONTRATADA, incluindo a disponibilização de armário para guarda de pertences pessoais.
- 7.13.126.** A Contratada não poderá recusar o atendimento aos pacientes.
- 7.13.127.** A Contratada deverá prestar atendimento a todos os usuários do SUS e aos profissionais, colaboradores, estudantes, internos, residentes, ou quaisquer pessoas que necessitem de atendimento no âmbito da unidade hospitalar.
- 7.13.128.** É obrigatório o registro completo da assistência prestada ao paciente na ficha de atendimento de emergência/boletim de atendimento/prontuário médico, constando a identificação dos profissionais envolvidos no atendimento.
- 7.13.129.** Preencher os prontuários médicos de forma completa de acordo com as determinações da legislação, garantindo que todos os prontuários dos pacientes atendidos por seus profissionais sejam carimbados, assinados e devidamente codificados pelos profissionais.
- 7.13.130.** A Contratada deverá preencher os prontuários médicos de forma completa de acordo com as determinações da legislação vigente, registrando todas as evoluções e condutas até a alta do paciente.
- 7.13.131.** A Contratada não poderá reter sob sua guarda os prontuários dos pacientes, já que a guarda desses documentos são de responsabilidade da unidade hospitalar.
- 7.13.132.** A Contratada deverá realizar em até 48 (quarenta e oito) horas a correção ou complementação de dados, informações e codificações nos documentos necessários para faturamento hospitalar que for solicitada pela unidade hospitalar. Após esse prazo a Contratada ficará sujeita à glosa no pagamento dos serviços os valores correspondentes ao procedimento, exame, consulta e outros itens que não forem faturados pela unidade hospitalar, relativo ao documento não corrigido.
- 7.13.133.** Caso não sejam preenchidos os documentos médicos necessários para o faturamento hospitalar (prontuários e outros pertinentes) antes do fechamento da respectiva competência, haverá a glosa dos valores não faturados na Nota Fiscal referente à competência do mês em que houve o descumprimento da obrigação ou na competência subsequente. Ainda, se os valores apurados para glosa necessitarem de ajustes a maior até o fechamento do prazo final de faturamento, a Contratante realizará os devidos descontos em Nota Fiscal na competência em que essa apuração for realizada, ou na competência subsequente.
- 7.13.134.** A glosa também ocorrerá nos casos em que o faturamento hospitalar não for realizado devido a divergências ou ausência de atualização no cadastro do CNES da empresa, e ainda

Termo de Referência – Serviços – Lei nº 14.133/21
Atualização: março/2023



Assinado com senha por ERICKA CAROLINY GERALDES DA SILVA - NIVEL SUPERIOR ADMINISTRATIVO / CGOS - 20/03/2025 às 10:15:44, WELLYNGTON ALESSANDRO DOLCE - DIRETOR GERAL DO HOSPITAL DE CÁCERES / HRCAC - 20/03/2025 às 13:46:57 +2 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação. Documento Nº: 25535101-7261 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=25535101-7261>



SESDIC202534321A



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



Secretaria Adjunta de Gestão Hospitalar
Rua Júlio Domingos de Campos, s/n.
Centro Político Administrativo
78049-902, Cuiabá-MT.
(65) 3613-5419/5323
www.mt.gov.br

devido a carga horária excessiva dos profissionais, de acordo com as normativas do Ministério da Saúde.

- 7.13.135.** A Contratada deverá realizar o serviço conforme a descrição e quantidades estabelecidas neste Termo de Referência, sob pena de glosa na Nota Fiscal de Serviços no valor correspondente ao que não foi devidamente executado. O valor dessas glosas equivalerá ao que for estipulado em contrato para cada item e suas quantidades individuais.
- 7.13.136.** Os valores apresentados em Nota Fiscal correspondente ao serviço que não foi devidamente executado serão glosados da Nota Fiscal da respectiva competência em que ocorreu a inadimplência da obrigação, ou na competência subsequente.
- 7.13.137.** A Contratada receberá apenas pelos serviços efetivamente prestados.
- 7.13.138.** A Contratada deverá realizar os atendimentos aos pacientes para consultas, exames e procedimentos, em dias e horários previamente acordados e autorizados pela Direção da unidade hospitalar, que é a responsável pelo planejamento de horários de funcionamento dos setores do hospital.
- 7.13.139.** Toda a agenda de usuários a serem atendidos serão de inteira e exclusiva competência da Contratante, cabendo a Contratada somente a disponibilização dos horários, datas e profissionais para a prestação dos serviços, conforme este termo de referência.
- 7.13.140.** Implantar as rotinas e protocolos da especialidade em conjunto com os demais profissionais da unidade, com a finalidade de normatizar o fluxo de trabalho, submetendo à aprovação da direção da unidade.
- 7.13.141.** Executar as ações previstas nos protocolos e orientações da unidade hospitalar sobre as visitas virtuais, incluindo a forma de divulgação de boletim médico.
- 7.13.142.** Preencher sempre que necessário e solicitado os protocolos clínicos instituídos por órgãos regulamentadores, assim como, demais documentos, formulários que se façam necessários para prestação da assistência médica aos pacientes da Unidade.
- 7.13.143.** Elaborar e disponibilizar, em até 02 (duas) horas, os pareceres médicos de especialidades de subespecialidades, devendo os pareceres e evoluções médicas constarem no sistema de gestão da Contratante.
- 7.13.144.** Confeccionar os relatórios e laudos conforme a definição e a necessidade da unidade hospitalar.
- 7.13.145.** Elaborar todos os relatórios, prescrições e prestar os esclarecimentos solicitados pela Contratante, a fim de cumprir determinações judiciais, do Ministério Público e/ou de qualquer ente público competente.
- 7.13.146.** Confeccionar relatórios e laudos para emissão de AIH - Autorização de Internação Hospitalar, APAC - Autorização para Procedimento de Alta Complexidade, BPA - Boletim de Produção Ambulatorial e quaisquer outros formulários exigidos pela administração do Hospital ou pelo gestor do SUS local conforme as deliberações específicas da unidade.
- 7.13.147.** Registrar e apresentar a produção dos atendimentos prestados mensalmente através de instrumento de registro: Boletim de Produção Ambulatorial Individualizado BPA-I. Sendo que o Sistema utilizado para o processamento da produção é o Sistema de Informação Ambulatorial — SIA/SUS do Ministério da Saúde.
- 7.13.148.** Confeccionar relatórios e laudos para emissão de AIH - Autorização de Internação Hospitalar, APAC - Autorização para Procedimento de Alta Complexidade, BPA - Boletim de

Termo de Referência – Serviços – Lei nº 14.133/21
Atualização: março/2023



Assinado com senha por ERICKA CAROLINY GERALDES DA SILVA - NIVEL SUPERIOR ADMINISTRATIVO / CGOS - 20/03/2025 às 10:15:44, WELLYNGTON ALESSANDRO DOLCE - DIRETOR GERAL DO HOSPITAL DE CÁCERES / HRCAC - 20/03/2025 às 13:46:57 +2 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação. Documento Nº: 25535101-7261 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=25535101-7261>



SESDIC202534321A



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



SES
Secretaria
de Estado
de Saúde



Governo de
**Mato
Grosso**

Secretaria Adjunta de Gestão Hospitalar
Rua Júlio Domingos de Campos, s/n.
Centro Político Administrativo
78049-902, Cuiabá-MT.
(65) 3613-5419/5323
www.mt.gov.br

Produção Ambulatorial e quaisquer outros formulários exigidos pela administração do Hospital ou pelo gestor do SUS local conforme as deliberações específicas da unidade, e, em prazo adequado para o encaminhamento do faturamento hospitalar nos sistemas oficiais (SIA - Sistema de Informação Ambulatorial e SIH - Sistema de Informação Hospitalar).

- 7.13.149.** Registrar todos os procedimentos realizados na unidade no sistema de gestão hospitalar e sistema de prontuário eletrônico e/ou prontuário físico do paciente adotados na unidade hospitalar. As informações seguirão os protocolos oficiais de registro de informação em saúde.
- 7.13.150.** Utilizar o sistema informático de gestão da unidade hospitalar, ainda que para isso tenha que se adequar às normas do mesmo, ou ainda realizar a contratação de técnicos para proceder as devidas configurações necessárias à sua devida utilização.
- 7.13.151.** Integrar-se ao sistema informatizado de gestão da unidade hospitalar, no máximo em 48 (quarenta e oito) horas que antecederão o início da prestação dos serviços na unidade hospitalar.
- 7.13.152.** Arcar com todos os custos de interface do sistema próprio da Contratada com o sistema informatizado de gestão hospitalar da Contratante, quando houver.
- 7.13.153.** A Contratada fica obrigada a utilizar o software que realiza a gestão hospitalar da unidade hospitalar em que prestará o serviço, para comunicação, conferência, agendamentos e avisos, devendo alimentar o sistema de informação de uso do Hospital para que este possa acompanhar todos os procedimentos executados.
- 7.13.154.** A utilização do sistema de gerenciamento hospitalar utilizado em cada unidade hospitalar é obrigatória, bem como possuir a assinatura eletrônica exigida pelo Conselho Regional de Medicina de Mato Grosso.
- 7.13.155.** Prover a integração/interfaceamento pleno dos dados clínicos, assistenciais, administrativos, etc., contidos em sistema de informação próprio com o adotado pela unidade hospitalar, ressaltando que esta integração deverá ser efetivada por meios eletrônicos.
- 7.13.156.** A Contratada deverá arcar com todos os custos de interface do sistema próprio da Contratada com o sistema informatizado de gestão hospitalar da Contratante.
- 7.13.157.** É de responsabilidade da Contratada apresentar à Coordenação de Tecnologia da Informação TI, bem como ao setor de Contratos, para inicialização da prestação de serviços, objeto deste contrato, o certificado Digital em plena validade, e respectiva Licença de Módulo de Assinatura Digital e Certificação em Saúde (MADICS), de toda a equipe médica.
- 7.13.158.** Caso necessário, por alguma intercorrência interna, proceder a internação dos pacientes, acompanhantes e funcionários do hospital, obedecendo os termos de internação propostos pelo hospital.
- 7.13.159.** A Contratada deverá garantir a imunização de todos os profissionais contra tétano, difteria, hepatite B, e outros imunobiológicos, de acordo com a NR 32 Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde estabelecida pela Portaria MTE/GM n.º 485, de 11 de novembro de 2005. (RDC nº 07/2010, art. 16), devendo apresentar à Direção da Unidade Hospitalar a comprovação dessa imunização por meio da carteira de vacinação de cada profissional.
- 7.13.160.** A carteira de vacinação deverá ser apresentada para a direção geral da unidade em documento original e 01 (uma) cópia, que será autenticada pelo profissional responsável pela CCIH (Comissão de Controle de Infecção Hospitalar) da unidade hospitalar.

Termo de Referência – Serviços – Lei nº 14.133/21
Atualização: março/2023



Assinado com senha por ERICKA CAROLINY GERALDES DA SILVA - NIVEL SUPERIOR ADMINISTRATIVO / CGOS - 20/03/2025 às 10:15:44, WELLYNGTON ALESSANDRO DOLCE - DIRETOR GERAL DO HOSPITAL DE CÁCERES / HRCAC - 20/03/2025 às 13:46:57 +2 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 25535101-7261 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=25535101-7261>



SESDIC202534321A

SIGA



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



Secretaria Adjunta de Gestão Hospitalar
Rua Júlio Domingos de Campos, s/n.
Centro Político Administrativo
78049-902, Cuiabá-MT.
(65) 3613-5419/5323
www.mt.gov.br

- 7.13.161.** Racionalizar/economizar o consumo de energia (especialmente elétrica) e água dentro das unidades Hospitalares.
- 7.13.162.** Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Administração.
- 7.13.163.** Em nenhuma hipótese, poderá veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização da Contratante.
- 7.13.164.** A Contratada não poderá utilizar as dependências da unidade hospitalar para fins diversos do objeto do Contrato.
- 7.13.165.** Os bens (materiais, insumos e equipamentos) fornecidos pela Contratante, destinados à perfeita execução do serviço deste termo, ficarão sob a responsabilidade da Contratada, respondendo está pela guarda e conservação dos mesmos, se obrigando, na reparação de danos decorrentes de mau uso, que por culpa ou dolo do profissional que utilizá-los, sem que qualquer ônus para a Contratante, incluindo ainda a responsabilidade pela Contratada de realizar as manutenções Corretivas e Preventivas de acordo com a orientação do fabricante e apresentação dos laudos periódicos das mesmas.
- 7.13.166.** Obriga-se à Contratada, quando findo ou rescindido o presente contrato ao imediatamente realizar a devolução dos bens e/ou documentos da Contratante que estejam em sua posse, sob pena de busca e apreensão e demais medidas judiciais.
- 7.13.167.** Na hipótese de danos ocasionados aos equipamentos/mobiliários da Contratante por mau uso da Contratada a empresa se obriga à reposição dos mesmos.
- 7.13.168.** Autorizar a Secretaria de Estado de Saúde a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.
- 7.13.169.** A Contratada deve emitir relatório de faturamento mensal de todo o serviço prestado.
- 7.13.170.** Manter regularmente os serviços contratados com o número de trabalhadores suficientes, devidamente uniformizados, inclusive com roupas privativas para o Centro Cirúrgico, devendo responsabilizar-se por eventuais danos decorrentes de faltas de quaisquer profissionais.
- 7.13.171.** A Contratada deverá responsabilizar-se pelas manutenções preventivas e corretivas dos equipamentos disponibilizados pela Contratante.
- 7.13.172.** Os insumos, materiais e componentes necessários são de responsabilidade da Contratada.
- 7.13.173.** Qualquer entrega realizada, pelo Contratante à Contratada, a título de empréstimo, para execução do objeto em epígrafe, obrigará a devolução integral dos mesmos, em prazo não superior a 15 (quinze) dias, não podendo ser compensado em pecúnia.
- 7.13.174.** A Empresa vencedora obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões que a Secretaria Estadual de Saúde realizar, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme art. 125 da Lei nº 14.133/2021.
- 7.13.175.** As questões não previstas neste Termo de Referência serão resolvidas pela Comissão Julgadora, com base estipulado neste Termo de Referência, pela Lei 14.133/2021, assim como nos princípios gerais de direito público, mormente aqueles estabelecidos no artigo 37 da Constituição Federal.

Termo de Referência – Serviços – Lei nº 14.133/21
Atualização: março/2023



Assinado com senha por ERICKA CAROLINY GERALDES DA SILVA - NIVEL SUPERIOR ADMINISTRATIVO / CGOS - 20/03/2025 às 10:15:44, WELLYNGTON ALESSANDRO DOLCE - DIRETOR GERAL DO HOSPITAL DE CÁCERES / HRCAC - 20/03/2025 às 13:46:57 +2 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 25535101-7261 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=25535101-7261>



SESDIC202534321A



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



Secretaria Adjunta de Gestão Hospitalar
Rua Júlio Domingos de Campos, s/n.
Centro Político Administrativo
78049-902, Cuiabá-MT.
(65) 3613-5419/5323
www.mt.gov.br

7.14. DEVERÁ A CONTRATANTE

- 7.14.1. Fornecer e permitir acesso a todas as informações pertinentes e necessárias ao bom andamento dos serviços a serem desenvolvidos pela CONTRATADA, assim como quaisquer outras informações que tão somente digam respeito às atividades da CONTRATADA.
- 7.14.2. Fornecer treinamento específico para utilização dos sistemas de informação adotados pela administração, sem custo para a Contratada.
- 7.14.3. Fornecer treinamento específico para protocolos, fluxos administrativos, e gerenciais que julgue pertinente fazerem parte do rol de conhecimento do profissional que desenvolva atividades no âmbito do Hospital, sem custo para a Contratada.
- 7.14.4. Disponibilizar as instalações físicas, necessárias para a execução dos serviços.
 - 7.14.4.1. Quando da necessidade de permanência física na instituição em regime de plantão presencial, para o cumprimento do objeto desse Termo, fornecer o espaço para o repouso para o profissional, banheiro, refeitório, conforme estrutura disponível na unidade, sendo de responsabilidade da Contratada os mobiliários e outros itens necessários para o local.
- 7.14.5. Os protocolos técnicos de atendimentos adotados terão como referência os estabelecidos pelo Ministério da Saúde e pelos gestores estaduais e municipais, assim como os fluxos de encaminhamento.
- 7.14.6. Adotar as providências necessárias, dentro de suas possibilidades legais de atuação, para viabilizar a execução do objeto, junto com metas quantitativas e indicadores de qualidade para as atividades de saúde decorrentes do Contrato.
- 7.14.7. Disponibilizar o serviço contratado à Regulação instituída pela SES-MT, em conformidade com os Protocolos Técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos Gestores do SUS, devendo todo e qualquer serviço, ser regulado e supervisionado de acordo com as regras estabelecidas para a referência e contra referência do Sistema Único de Saúde SUS, em consonância às ações do Complexo Regulador da Regional de Saúde.
- 7.14.8. Garantir a gratuidade das ações e dos serviços de saúde ao usuário, executados no âmbito do Contrato.
- 7.15. Todas as dúvidas que porventura venham a surgir e que não estejam previstas nestas especificações, deverão ser comunicadas à Secretaria Estadual de Saúde, através do fiscal do contrato.

8. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

- 8.1. Para a perfeita execução dos serviços, o contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades satisfatórias, promovendo sua substituição quando necessário.
 - 8.1.1. Fornecer para os seus profissionais todos os materiais e equipamentos de uso próprio e individual como (estetoscópio, lanterna clínica, termômetro clínico, etc.).

Termo de Referência – Serviços – Lei nº 14.133/21
Atualização: março/2023



Assinado com senha por ERICKA CAROLINY GERALDES DA SILVA - NIVEL SUPERIOR ADMINISTRATIVO / CGOS - 20/03/2025 às 10:15:44, WELLYNGTON ALESSANDRO DOLCE - DIRETOR GERAL DO HOSPITAL DE CÁCERES / HRCAC - 20/03/2025 às 13:46:57 +2 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 25535101-7261 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=25535101-7261>



SESDIC202534321A



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



Secretaria Adjunta de Gestão Hospitalar
Rua Júlio Domingos de Campos, s/n.
Centro Político Administrativo
78049-902, Cuiabá-MT.
(65) 3613-5419/5323
www.mt.gov.br

- 8.1.2.** Disponibilizar uniformes/jalecos contendo a logomarca da unidade hospitalar, crachás de identificação para os profissionais médicos em atividade na Unidade, sendo o crachá de uso obrigatório e condicionante a entrada na unidade. A contratada deverá solicitar a logomarca para a direção da unidade hospitalar.

9. VISTORIA

- 9.1** É oportuna a realização de vistoria prévia neste caso, tendo em vista que será o momento para os licitantes interessados conhecerem as características e especificações, condições especiais ou dificuldades que possam interferir na execução dos trabalhos, além de fazerem todos os questionamentos e solicitações técnicas que entenderem necessárias para elaboração de suas propostas comerciais.
- 9.2** A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, conforme abaixo especificado.

UNIDADES HOSPITALARES	REPRESENTANTE	TELEFONE
HOSPITAL REGIONAL REGIONAL DE CÁCERES "Drº Antônio Carlos Souto Fontes"	WELLYNGTON ALESSANDRO DOLCE	
HOSPITAL REGIONAL DE COLIDER "MASAMITSU TAKANO"	GRAZIELLE SCARPIN GUIMARÃES	(66) 99646-4383

- 9.3** O horário para realização da vistoria será de segunda à sexta-feira, das 8 horas às 11 horas e das 14 horas às 16 horas, até 05 (cinco) dias úteis antes da realização do certame licitatório, sendo possível a disponibilização de data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia, caso seja solicitado pelo licitante em tempo hábil.
- 9.4** Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
- 9.4.1** As vistorias técnicas serão realizadas de forma individualizada, com cada um dos licitantes interessados, não sendo permitida a formação de grupos de empresas ou responsáveis técnicos para realização da vistoria.
- 9.4.2** O representante deverá portar documento de identificação.
- 9.4.3** Não será permitido que um mesmo preposto represente duas ou mais empresas distintas.
- 9.4.4** Os custos da visita são de responsabilidade da licitante.
- 9.4.5** As licitantes se obrigam a não divulgar, publicar ou fazer uso das informações recebidas durante a visita. A simples participação na visita caracteriza o compromisso irrevogável de guarda do sigilo dos dados colhidos.

Termo de Referência – Serviços – Lei nº 14.133/21
Atualização: março/2023



Assinado com senha por ERICKA CAROLINY GERALDES DA SILVA - NIVEL SUPERIOR ADMINISTRATIVO / CGOS - 20/03/2025 às 10:15:44, WELLYNGTON ALESSANDRO DOLCE - DIRETOR GERAL DO HOSPITAL DE CÁCERES / HRCAC - 20/03/2025 às 13:46:57 +2 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação. Documento Nº: 25535101-7261 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=25535101-7261>



SESDIC202534321A



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



Secretaria Adjunta de Gestão Hospitalar
Rua Júlio Domingos de Campos, s/n.
Centro Político Administrativo
78049-902, Cuiabá-MT.
(65) 3613-5419/5323
www.mt.gov.br

- 9.5** Após realização da vistoria, o licitante deve emitir atestado de que realizou a vistoria e conhece o local de prestação de serviços, devendo apresentar esse atestado junto com os demais documentos de habilitação.
- 9.6** A licitante poderá optar por não realizar a vistoria, caso em que deverá atestar o conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, mediante declaração formal, podendo indicar que:
- 9.6.1** Conhece o local do serviço, além das respectivas condições de execução e que em outro momento já compareceu no local.
- 9.6.2** Não conhece o local, contudo tem ciência das condições e peculiaridades da contratação em sua plenitude.
- 9.7** Em qualquer caso, a declaração deverá ser firmada pelo responsável técnico ou pelo responsável legal pelo licitante, que possua condições de se responsabilizar pela execução dos serviços a serem contratados, conforme modelos anexos a este instrumento.
- 9.8** A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

10. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 10.1** O regime de execução contratual, prazo de execução, local de execução e forma de execução, assim como os prazos e condições estão indicados no item 7 deste termo de referência.

11. FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

- 11.1** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas do Decreto Estadual nº 1.525/2022 e da Lei nº 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 11.2** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento.
- 11.3** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou, em caso de afastamentos legais, pelos respectivos substitutos.
- 11.4** Os gestores e fiscais de contrato devem ser previamente designados, por portaria geral ou específica, respeitadas as exigências do art. 308 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, e cientificados de forma expressa, preferencialmente por meio eletrônico, bem como os titulares e substitutos, conforme § 4º do art. 308 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

Termo de Referência – Serviços – Lei nº 14.133/21
Atualização: março/2023



Assinado com senha por ERICKA CAROLINY GERALDES DA SILVA - NIVEL SUPERIOR ADMINISTRATIVO / CGOS - 20/03/2025 às 10:15:44, WELLYNGTON ALESSANDRO DOLCE - DIRETOR GERAL DO HOSPITAL DE CÁCERES / HRCAC - 20/03/2025 às 13:46:57 +2 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 25535101-7261 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=25535101-7261>



SESDIC202534321A



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



Secretaria Adjunta de Gestão Hospitalar
Rua Júlio Domingos de Campos, s/n.
Centro Político Administrativo
78049-902, Cuiabá-MT.
(65) 3613-5419/5323
www.mt.gov.br

- 11.5** Não obstante o contratado seja o único e exclusivo responsável pela execução do Contrato, o contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução do objeto contratado.
- 11.6** Para efeito de gestão dos contratos originados desta operação, quando for o caso, serão utilizadas as seguintes definições:
- 11.7 Gestor do Contrato** – Trata-se de servidor da unidade administrativa de controle ou equivalente, diretamente responsável pela disponibilização do bem às demais unidades administrativas do órgão ou entidade, devendo ser indicado em Contrato, sendo responsável por aplicar as ações estabelecidas no art. 14 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, bem como:
- 11.7.1** Aplicar todas as determinações e normas de conduta, acompanhamento e fiscalização de contrato previstas em manual de gerenciamento de contrato, caso houver, e aquelas decorrentes da legislação aplicável.
- 11.7.2** Aplicar as orientações e determinações oriundas dos Órgãos de Controle Interno e Externo e as previstas nos instrumentos legais.
- 11.7.3** Assinar as notas fiscais juntamente com o fiscal do contrato, assinar também as escalas de trabalho, os relatórios de atendimentos, e todos os documentos necessários para comprovação da prestação de serviço e da instrução do processo de pagamento. Tratando de serviços médicos esses documentos também deverão ser assinados pelo Diretor Técnico da Unidade Hospitalar.
- 11.7.4** Atentar aos valores a serem pagos, mantendo cuidado para que os pagamentos não ultrapassem o valor do contrato.
- 11.7.5** Acompanhar, analisar e assinar os relatórios que por ventura venham a ser emitidos pelo Fiscal do contrato. Havendo qualquer apontamento que acuse atraso ou descumprimento da aquisição/serviço, o gestor deverá notificar a contratada solicitando justificativa e o cumprimento no prazo estabelecido pela Unidade demandante.
- 11.7.6** Quaisquer outras atribuições que a Administração julgar necessárias e convenientes para o excelente andamento do contrato.
- 11.7.7** Emitir a ordem de fornecimento.
- 11.8 Fiscal do Contrato** – Trata-se de agente público indicado pelo Gestor do Contrato, preferencialmente, entre servidores que preencham os requisitos técnicos-profissionais aplicáveis, sendo responsável por aplicar as ações estabelecidas no art. 15 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, bem como:

Termo de Referência – Serviços – Lei nº 14.133/21
Atualização: março/2023



Assinado com senha por ERICKA CAROLINY GERALDES DA SILVA - NIVEL SUPERIOR ADMINISTRATIVO / CGOS - 20/03/2025 às 10:15:44, WELLYNGTON ALESSANDRO DOLCE - DIRETOR GERAL DO HOSPITAL DE CÁCERES / HRCAC - 20/03/2025 às 13:46:57 +2 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 25535101-7261 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=25535101-7261>



SESDIC202534321A



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



Secretaria Adjunta de Gestão Hospitalar
Rua Júlio Domingos de Campos, s/n.
Centro Político Administrativo
78049-902, Cuiabá-MT.
(65) 3613-5419/5323
www.mt.gov.br

- 11.8.1. Prestar informações e esclarecimentos ao preposto da Contratada, sempre que for preciso.
- 11.8.2. Desempenhar com eficiência e zelo todas as atribuições a ele incumbidas na legislação aplicável, em especial aquelas indicadas no art. 312 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.
- 11.8.3. Orientar: estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do contrato.
- 11.8.4. Fiscalizar: verificar o material utilizado e a forma de execução do objeto do contrato, confirmando o cumprimento das obrigações.
- 11.8.5. Interditar: paralisar a execução do contrato por estar em desacordo com o pactuado.
- 11.8.6. Intervir: assumir a execução do contrato.
- 11.8.7. Informar: a Administração o cometimento de falhas e irregularidades detectadas pela Contratada que implique comprometimento da aquisição e/ou aplicação de penalidades previstas; e noticiar os casos de afastamento em virtude de férias, licenças ou outros motivos, para que o substituto (suplente) possa assumir a gestão do contrato, evitando prejuízos, interrupções e suspensão das atividades de fiscalização.
- 11.8.8. Ter total conhecimento do contrato e suas cláusulas.
- 11.8.9. Zelar pelo bom relacionamento com a Contratada, mantendo um comportamento ético, probo e cortês.
- 11.8.10. Conferir os dados das notas/faturas antes de atestá-las, promovendo as correções devidas e arquivando cópia junto aos demais documentos pertinentes.
- 11.8.11. Acompanhar e controlar, quando for o caso, as entregas e o estoque de materiais de reposição, destinados à execução do objeto contratado, principalmente quanto à sua quantidade e qualidade.
- 11.8.12. Acompanhar o saldo do Contrato, a fim de evitar que seu valor seja extrapolado.
- 11.8.13. Formalizar, sempre, os entendimentos com a Contratada ou seu Preposto, adotando todas as medidas que permitam compatibilizar as obrigações bilaterais.
- 11.8.14. Avaliar constantemente a qualidade da execução contratual, propondo, sempre que cabíveis medidas que visem reduzir gastos e racionalizar os serviços.
- 11.8.15. Observar rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes às suas atribuições, agindo com transparência no desempenho das suas atividades.
- 11.8.16. Caberá ao Fiscal, além das que perfazem na legislação vigente, Lei nº 14.133/2021, conferir e atestar a Nota Fiscal emitida pela Contratada.

Termo de Referência – Serviços – Lei nº 14.133/21
Atualização: março/2023



Assinado com senha por ERICKA CAROLINY GERALDES DA SILVA - NIVEL SUPERIOR ADMINISTRATIVO / CGOS - 20/03/2025 às 10:15:44, WELLYNGTON ALESSANDRO DOLCE - DIRETOR GERAL DO HOSPITAL DE CÁCERES / HRCAC - 20/03/2025 às 13:46:57 +2 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 25535101-7261 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=25535101-7261>



SESDIC202534321A



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



Secretaria Adjunta de Gestão Hospitalar
Rua Júlio Domingos de Campos, s/n.
Centro Político Administrativo
78049-902, Cuiabá-MT.
(65) 3613-5419/5323
www.mt.gov.br

- 11.9** A fiscalização deverá emitir informação ou relatório a respeito de todos os atos do contratado relativos à execução do Contrato, quando couber, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do Contrato;
- 11.10** A fiscalização deverá, em seu relatório de avaliação da qualidade dos bens, identificar e quantificar as ocorrências eventualmente praticadas pelo contratado no período de faturamento, com vistas a aplicar multas/glosas no pagamento da fatura.
- 11.11** Garantir e fiscalizar os registros dos plantões realizados e outras atividades, bem como a presença dos profissionais da Contratada na unidade hospitalar de acordo com as exigências deste Termo de Referência, atendendo a legislação vigente sobre o tema, a fim de que seja possível comprovar a prestação do serviço.
- 11.12** Todas as ocorrências devem ser documentalmente comprovadas e anexadas ao Relatório a ser elaborado conforme estabelecido no art. 294 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.
- 11.13** O Relatório é o ato administrativo que concretiza o recebimento provisório da prestação de serviços.
- 11.14** Deverá constar no Relatório o controle pormenorizado do saldo contratual e seus empenhos.
- 11.15** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como nome dos eventuais envolvidos, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 11.16** A operacionalização e o controle da execução contratual deverão ser realizados por meio do Sistema de Aquisições Governamentais - Contratos, disponibilizado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.
- 11.17** O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
- 11.18** Caberá a fiscalização contratual, além do disposto acima e o disposto na legislação vigente, Lei nº 14.133/2021, conferir e atestar a Nota Fiscal emitida pela Contratada.
- 11.19** Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:
- 11.19.1.** Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada.
- 11.19.2.** Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 11.19.3.** A Contratante deverá acompanhar o faturamento hospitalar em relação aos serviços executados pela Contratada, a fim de que sejam aplicados os descontos financeiros na Nota Fiscal da competência em que for identificada a glosa no faturamento hospitalar, ou

Termo de Referência – Serviços – Lei nº 14.133/21
Atualização: março/2023



Assinado com senha por ERICKA CAROLINY GERALDES DA SILVA - NIVEL SUPERIOR ADMINISTRATIVO / CGOS - 20/03/2025 às 10:15:44, WELLYNGTON ALESSANDRO DOLCE - DIRETOR GERAL DO HOSPITAL DE CÁCERES / HRCAC - 20/03/2025 às 13:46:57 +2 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação. Documento Nº: 25535101-7261 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=25535101-7261>



SESDIC202534321A



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



Secretaria Adjunta de Gestão Hospitalar
Rua Júlio Domingos de Campos, s/n.
Centro Político Administrativo
78049-902, Cuiabá-MT.
(65) 3613-5419/5323
www.mt.gov.br

- competência subsequente, por não cumprimento de qualquer obrigação da contratada ou por não ter sido executado o serviço de acordo com as exigências deste Termo de Referência.
- 11.19.4.** Fixar as escalas de trabalho apresentadas e atualizadas pela Contratada em local visível para os usuários, assinadas pelo Diretor Técnico da unidade hospitalar, garantindo a publicidade e transparência dessas informações.
- 11.19.5.** Garantir que as escalas de trabalho fixadas em local visível estejam atualizadas.
- 11.19.6.** Exigir da Contratada a apresentação das escalas de trabalho nos prazos e condições estabelecidas neste Termo, conferindo toda documentação dos profissionais constantes nas escalas mensalmente incluindo nesta conferência a verificação da regularidade da inscrição dos profissionais nos Conselhos das respectivas categorias, o cadastro do CNES atualizado, a carga horária, conforme normativas do Ministério da Saúde.
- 11.19.7.** Conferir se os profissionais indicados nas escalas de trabalho da Contratada estão cadastrados no CNES da Contratada, devendo recusar o recebimento das escalas quando identificarem a ausência desse cadastro, a fim de evitar inconformidades e glosas no faturamento hospitalar da unidade.
- 11.19.8.** Manter arquivada toda a documentação que comprove a formação exigida neste termo de referência para os profissionais da Contratada que atuam na unidade hospitalar
- 11.19.9.** Fiscalizar o cumprimento das jornadas de trabalho e dos intervalos interjornadas e intrajornadas, conforme exigências deste termo de referência.
- 11.19.10.** Conferir o relatório de faturamento apresentado pela Contratada em até 03 (três) dias úteis.
- 11.19.11.** Gerenciar periódica e rotineiramente as atividades e prestação de serviço pela Contratada, com a devida verificação do cumprimento do objeto do contrato, as exigências e obrigações, por meio do fiscal do contrato, evitando que apontamentos e orientações se acumulem ao final da competência em que houve a prestação do serviço, causando prejuízos a terceiros de boa-fé.
- 11.19.12.** Todos os documentos que comprovem a prestação do serviço pelos profissionais da Contratada e que estejam acostados aos autos deverão estar assinados pelo gestor e fiscal do contrato, e diretor técnico (este último quando se tratar de serviços médicos): escalas de trabalho, lista de comprovação da presença do profissional na unidade, relatórios de atendimentos médicos e procedimentos realizados, dentre outros que se fizerem necessários.
- 11.20** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

12. CRITÉRIOS PARA RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

12.1. RECEBIMENTO PROVISÓRIO

- 12.1.1.** O recebimento provisório dar-se-á por servidor ou comissão indicado pelo contratante.

Termo de Referência – Serviços – Lei nº 14.133/21
Atualização: março/2023



Assinado com senha por ERICKA CAROLINY GERALDES DA SILVA - NIVEL SUPERIOR ADMINISTRATIVO / CGOS - 20/03/2025 às 10:15:44, WELLYNGTON ALESSANDRO DOLCE - DIRETOR GERAL DO HOSPITAL DE CÁCERES / HRCAC - 20/03/2025 às 13:46:57 +2 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação. Documento Nº: 25535101-7261 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=25535101-7261>



SESDIC202534321A



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



Secretaria Adjunta de Gestão Hospitalar
Rua Júlio Domingos de Campos, s/n.
Centro Político Administrativo
78049-902, Cuiabá-MT.
(65) 3613-5419/5323
www.mt.gov.br

- 12.1.2.** Ao final da execução de cada período mensal, deverá ser apurado o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, realizada análise de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo anexo a este instrumento, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao contratado, registrando-se constatações em relatório.
- 12.1.3.** Após a apuração do IMR, a fiscalização deverá emitir relatório detalhado, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato. Deverão também ser anexados os demais documentos que o responsável julgar necessário e, encontrando irregularidade, fixará prazo para correção. Sendo aprovado o recebimento, o responsável autorizará a emissão da Nota Fiscal;
- 12.1.4.** A fiscalização notificará o contratado para se for o caso, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, impugnar os apontamentos do Relatório ou emitir a Nota Fiscal/Fatura no valor apurado.
- 12.1.4.1.** Não será autorizada a emissão na Nota Fiscal/Fatura, enquanto houverem pendências identificadas em prontuários de pacientes ou quaisquer documentos médicos da Unidade Hospitalar relacionados aos atendimentos realizados pelos profissionais da CONTRATADA, a fim de evitar prejuízos no faturamento hospitalar da Unidade.
- 12.1.5.** Na hipótese de o contratado apresentar impugnação ao Relatório, a fiscalização emitirá novo Relatório, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, com a análise dos argumentos do contratado. O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços, bem como constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.
- 12.1.6.** Comunicar à empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR).
- 12.1.7.** O relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato.

12.2. RECEBIMENTO DEFINITIVO

- 12.2.1.** Os serviços serão **recebidos definitivamente** no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados do recebimento provisório, por **servidor ou comissão** designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:

Termo de Referência – Serviços – Lei nº 14.133/21
Atualização: março/2023



Assinado com senha por ERICKA CAROLINY GERALDES DA SILVA - NIVEL SUPERIOR ADMINISTRATIVO / CGOS - 20/03/2025 às 10:15:44, WELLYNGTON ALESSANDRO DOLCE - DIRETOR GERAL DO HOSPITAL DE CÁCERES / HRCAC - 20/03/2025 às 13:46:57 +2 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 25535101-7261 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=25535101-7261>



SESDIC202534321A

SIGA



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



SES
Secretaria
de Estado
de Saúde



Governo de
**Mato
Grosso**

Secretaria Adjunta de Gestão Hospitalar
Rua Júlio Domingos de Campos, s/n.
Centro Político Administrativo
78049-902, Cuiabá-MT.
(65) 3613-5419/5323
www.mt.gov.br

12.2.1.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao contratado, por escrito, as respectivas correções.

12.2.1.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas.

12.2.1.3. Realizar a aposição de assinatura e carimbo nas vias do Documento Auxiliar da NF-e (Danfe) ou na Nota Fiscal, emitida pelo contratado para os serviços prestados.

12.2.2. Na hipótese de irregularidade não sanada pelo contratado, a fiscalização reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade superior, para procedimentos inerentes à apuração dos fatos e à aplicação das penalidades cabíveis.

12.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, bem como não exclui a responsabilidade pela garantia do(s) serviço(s) executado(s) por vícios ou disparidades em relação às com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente, garantindo-se ao contratante as faculdades previstas no art. 18 da Lei nº 8.078/90.

13. CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO

13.1. A apresentação dos documentos com o propósito de comprovar a habilitação será feita na forma do art. 131, § 1º do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

13.2. A Licitante deverá apresentar, a título de habilitação, os documentos relativos à habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, à qualificação econômico-financeira e à qualificação técnica, além de declarações legalmente exigíveis e outros documentos exigidos por legislação específica ao objeto licitado, conforme documentos relacionados na sequência.

13.3. Habilitação jurídica:

13.3.1. No caso de sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI, estatuto, ato constitutivo ou contrato social em vigor, devidamente registrado no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhados da documentação de seus administradores.

13.3.2. Cédula de Identidade ou documento equivalente (com foto) do representante legal da sociedade empresária licitante e/ou do procurador. O procurador deverá ainda apresentar o instrumento válido da procuração.

Termo de Referência – Serviços – Lei nº 14.133/21
Atualização: março/2023



Assinado com senha por ERICKA CAROLINY GERALDES DA SILVA - NIVEL SUPERIOR ADMINISTRATIVO / CGOS - 20/03/2025 às 10:15:44, WELLYNGTON ALESSANDRO DOLCE - DIRETOR GERAL DO HOSPITAL DE CÁCERES / HRCAC - 20/03/2025 às 13:46:57 +2 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 25535101-7261 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=25535101-7261>



SESDIC202534321A

SIGA



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



Secretaria Adjunta de Gestão Hospitalar
Rua Júlio Domingos de Campos, s/n.
Centro Político Administrativo
78049-902, Cuiabá-MT.
(65) 3613-5419/5323
www.mt.gov.br

- 13.3.3.** No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI.
- 13.3.4.** No caso de sociedade empresária estrangeira, portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.
- 13.3.5.** No caso de pessoa física, se elas forem autorizadas a participar do certame, cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.
- 13.3.6.** No caso de filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária, inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
- 13.3.7.** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.
- 13.3.8.** Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 13.3.9.** Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, no caso de Microempreendedor Individual.
- 13.3.10.** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- 13.3.11.** No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.
- 13.3.12.** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

13.4. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

- 13.4.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

Termo de Referência – Serviços – Lei nº 14.133/21
Atualização: março/2023



Assinado com senha por ERICKA CAROLINY GERALDES DA SILVA - NIVEL SUPERIOR ADMINISTRATIVO / CGOS - 20/03/2025 às 10:15:44, WELLYNGTON ALESSANDRO DOLCE - DIRETOR GERAL DO HOSPITAL DE CÁCERES / HRCAC - 20/03/2025 às 13:46:57 +2 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 25535101-7261 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=25535101-7261>



SESDIC202534321A



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



Secretaria Adjunta de Gestão Hospitalar
Rua Júlio Domingos de Campos, s/n.
Centro Político Administrativo
78049-902, Cuiabá-MT.
(65) 3613-5419/5323
www.mt.gov.br

- 13.4.2.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 13.4.3.** Prova de regularidade fiscal perante o Estado de Mato Grosso, o que deve ser providenciado mediante a apresentação de certidão emitida conjuntamente pela SEFAZ/MT e pela PGE/MT, na forma da Portaria Conjunta 008/2018-PGE/SEFAZ.
- 13.4.4.** Para as empresas sediadas em outras unidades da federação, deverá ser apresentada também prova de regularidade fiscal perante o Estado de domicílio ou sede do licitante, inclusive quanto a débitos inscritos em dívida ativa.
- 13.4.5.** Nos casos em que não for possível a certidão consolidada, será suficiente a CND específica para participar de licitações expedidas pelo órgão competente do respectivo domicílio tributário ou sede.
- 13.4.6.** Certidão de regularidade fiscal perante o Município de domicílio ou sede da licitante, inclusive quanto a débitos inscritos em dívida ativa.
- 13.4.7.** Prova de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- 13.4.8.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 13.4.9.** Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa, nos termos da lei de regência.
- 13.4.10.** No caso das microempresas e das empresas de pequeno porte, a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, sem prejuízo da necessária apresentação de toda a documentação exigida, por ocasião da participação em certames licitatórios, mesmo que está presente alguma restrição, a elas aplicando-se os arts. 42 e seguintes da Lei Complementar nº 123/2006.
- 13.5. Habilitação econômico-financeira:**
- 13.5.1.** Certidão negativa de falência, expedida pelo cartório distribuidor da sede do licitante.
- 13.5.2.** Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação ou de sociedade simples.

Termo de Referência – Serviços – Lei nº 14.133/21
Atualização: março/2023



Assinado com senha por ERICKA CAROLINY GERALDES DA SILVA - NIVEL SUPERIOR ADMINISTRATIVO / CGOS - 20/03/2025 às 10:15:44, WELLYNGTON ALESSANDRO DOLCE - DIRETOR GERAL DO HOSPITAL DE CÁCERES / HRCAC - 20/03/2025 às 13:46:57 +2 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 25535101-7261 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=25535101-7261>



SESDIC202534321A



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



SES
Secretaria
de Estado
de Saúde



Governo de
**Mato
Grosso**

Secretaria Adjunta de Gestão Hospitalar
Rua Júlio Domingos de Campos, s/n.
Centro Político Administrativo
78049-902, Cuiabá-MT.
(65) 3613-5419/5323
www.mt.gov.br

13.5.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, que comprovem a boa situação financeira da empresa de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório;

13.5.4. A comprovação da boa situação financeira da empresa será baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), obtidos a partir dos dados resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, cujos dados serão extraídos das informações dos Balanços Patrimoniais, relativos aos 02 (dois) últimos exercícios, já exigíveis na forma da lei, sendo admitido para qualificação apenas resultados superiores a 1 (um) nos 02 (dois) exercícios exigidos:

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

LG = -----

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

Ativo Total

SG = -----

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

Ativo Circulante

LC = -----

Passivo Circulante

13.5.5. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 5 % do valor total estimado da parcela pertinente.

13.5.6. A exigência desses requisitos é necessária, tendo em vista que é importante garantir subsídios financeiros por parte da empresa em caso de necessidade durante a execução contrato.

13.5.7. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Termo de Referência – Serviços – Lei nº 14.133/21
Atualização: março/2023



Assinado com senha por ERICKA CAROLINY GERALDES DA SILVA - NIVEL SUPERIOR ADMINISTRATIVO / CGOS - 20/03/2025 às 10:15:44, WELLYNGTON ALESSANDRO DOLCE - DIRETOR GERAL DO HOSPITAL DE CÁCERES / HRCAC - 20/03/2025 às 13:46:57 +2 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 25535101-7261 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=25535101-7261>



SESDIC202534321A

SIGA



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



Secretaria Adjunta de Gestão Hospitalar
Rua Júlio Domingos de Campos, s/n.
Centro Político Administrativo
78049-902, Cuiabá-MT.
(65) 3613-5419/5323
www.mt.gov.br

13.5.8. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

13.5.9. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

13.6. Habilitação técnica:

13.6.1. É necessária a apresentação de documentos que comprovem a habilitação técnica do licitante para executar o objeto contratual.

13.6.2. O licitante deverá apresentar declaração de que está ciente de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

13.6.3. Comprovação através de Certidão do Registro da Empresa em Conselho Regional de Medicina, em âmbito Nacional, no ato da habilitação para participar do certame e comprovar o Registro da empresa no Conselho Regional de Medicina-CRM do Estado de Mato Grosso no ato da contratação.

13.6.4. Comprovação através de Certidão do Registro do Responsável Técnico em Conselho Regional de Medicina, no ato da habilitação para participar do certame.

13.6.5. O licitante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito Público ou Privado ou regularmente emitido pelo conselho profissional competente quando for o caso, em nome da empresa licitante, em papel timbrado devidamente assinado e com identificação do emitente. O(s) Atestado(s) deverá(ão):

13.6.5.1. Comprovar a aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente.

13.6.5.2. Conter o nome, o endereço, o telefone dos atestadores, ou qualquer outra forma de que o pregoeiro possa valer-se para manter contato com os declarantes.

13.6.5.3. Se emitido (s) por pessoa jurídica de direito público deverá (ão) ser assinado (s) pelo responsável do setor competente do Órgão, devidamente identificado (nome, cargo, CPF ou matrícula).

13.6.5.4. Ser emitido por empresa que não integre o mesmo grupo empresarial da empresa proponente.

13.6.5.5. Serão consideradas como pertencentes ao mesmo grupo empresarial, empresas controladas ou controladoras da empresa proponente, ou que tenha pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócio, proprietário ou titular da empresa emitente e da empresa proponente.

Termo de Referência – Serviços – Lei nº 14.133/21
Atualização: março/2023



Assinado com senha por ERICKA CAROLINY GERALDES DA SILVA - NIVEL SUPERIOR ADMINISTRATIVO / CGOS - 20/03/2025 às 10:15:44, WELLYNGTON ALESSANDRO DOLCE - DIRETOR GERAL DO HOSPITAL DE CÁCERES / HRCAC - 20/03/2025 às 13:46:57 +2 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 25535101-7261 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=25535101-7261>



SESDIC202534321A



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



SES
Secretaria
de Estado
de Saúde



Governo de
**Mato
Grosso**

Secretaria Adjunta de Gestão Hospitalar
Rua Júlio Domingos de Campos, s/n.
Centro Político Administrativo
78049-902, Cuiabá-MT.
(65) 3613-5419/5323
www.mt.gov.br

13.6.5.6. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

13.6.5.7. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do interessado.

13.6.6. Caso o Pregoeiro (a) entenda necessário, a licitante, deverá disponibilizar todas as informações essenciais à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, Notas Fiscais/Faturas, Notas de Empenho, endereço atual do contratante e local em que foram executados os serviços, sendo que estas e outras informações complementares poderão ser requeridas mediante diligência.

13.6.7. Não há obrigatoriedade de que as nomenclaturas constantes do atestado sejam idênticas à utilizada na definição das categorias indicadas neste Termo de Referência, desde que sejam suficientes à comprovação de capacidade de execução dos serviços exigidos neste Termo de Referência.

13.6.8. Da documentação a ser apresentada no ato da assinatura do contrato:

13.6.8.1. Certificado de Regularidade de Inscrição da Pessoa Jurídica no Conselho Regional de Medicina da sede da empresa participante do certame no ato da habilitação e do profissional Certidão de Regularidade de inscrição do CRM de Mato Grosso (CRM-MT), no ato da assinatura do contrato, a Certidão deve estar em plena validade, com indicação do objeto social compatível com o objeto desta contratação.

13.6.8.2. Para início dos serviços serão aceitos os protocolos de CRM de Mato Grosso, cujo registro definitivo deverá ser apresentado em até 30 (trinta) dias, contados do início dos serviços.

13.6.8.3. Certidão Negativa de Infração Ética expedida pelo Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso para todos os profissionais médicos que vierem a desenvolver atividade no âmbito do hospital onde prestará o serviço.

13.6.8.4. Documentos para os profissionais da área médica (de acordo com a exigência da especialidade objeto deste Termo de Referência), conforme segue:

- a) Carteira de Identidade;
- b) Comprovante de inscrição no CPF;
- c) Certificado de registro junto ao Conselho Profissional competente;
- d) Registro de Qualificação de Especialidade (RQE) em na especialidade emitido pelo CRM, nos casos de contratos de serviços médicos, nos casos em que couber;
- e) Cópia do *Curriculum Vitae* dos profissionais que vierem a desenvolver atividade no âmbito do Hospital com a finalidade de cumprir com o objeto desse Termo de Referência, podendo a CONTRATANTE avaliar previamente a qualificação do profissional e, a seu critério, recusar ou ressaltar, por motivo de ordem técnica, a utilização de profissional que não comprove qualificação necessária para a prestação do serviço contratado.



SESDIC202534321A



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



Secretaria Adjunta de Gestão Hospitalar
Rua Júlio Domingos de Campos, s/n.
Centro Político Administrativo
78049-902, Cuiabá-MT.
(65) 3613-5419/5323
www.mt.gov.br

13.6.8.5. Documento do Responsável Técnico:

- I) Curriculum vitae;
- II) Cédula de identidade e CPF;
- III) Diploma do curso compatível com a atividade;
- IV) Registro do responsável técnico junto ao Conselho de Fiscalização do Exercício;

13.6.8.6. Declaração de que a Licitante reúne condições de apresentação de Alvará Sanitário Estadual ou Municipal imediatamente após a assinatura do contrato. O Alvará Sanitário deverá também ser entregue ao fiscal do Contrato para ser afixado no mural.

13.6.8.7. A contratada deverá apresentar, no momento da assinatura do contrato, a planilha analítica de composição de preços dos serviços, encargos, valor pago aos profissionais, tributos, ou seja, todas as despesas que formam o valor mensal a ser ressarcido pela Administração, conforme cada caso, devendo estar identificada com o número do CNPJ, nome e assinatura do responsável legal da contratada.

13.6.8.8. A escala de serviço dos profissionais que atuarão na unidade, juntamente com os documentos que comprovam a formação exigida cadastro dos profissionais no CNES da contratada.

13.6.8.9. A contratada deverá apresentar documentação comprobatória do cadastro da empresa no CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde) dos profissionais que atuarão na unidade, em conformidade com as escalas apresentadas, observando a compatibilidade de carga horária de cada profissional, em conformidade com as disposições do Ministério da Saúde, para que não haja glosa no faturamento hospitalar.

13.6.8.10. Certidão Negativa de Infração Ética expedida pelo Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso para todos os profissionais médicos que vierem a desenvolver atividade no âmbito do Hospital.

13.6.8.11. A Contratada deverá apresentar a carteira de vacinação de todos os profissionais, atendendo as exigências deste termo de referência.

13.6.8.12. A não apresentação da documentação exigida no item 13.6 e seus subitens será causa impeditiva de assinatura do contrato.

13.7. Serão exigidas, ademais, dos licitantes as declarações dos incisos I a V do art. 136 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

13.8. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

13.8.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

13.8.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;



SESDIC202534321A



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



Secretaria Adjunta de Gestão Hospitalar
Rua Júlio Domingos de Campos, s/n.
Centro Político Administrativo
78049-902, Cuiabá-MT.
(65) 3613-5419/5323
www.mt.gov.br

- 13.8.3.** A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
- 13.8.4.** O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;
- 13.8.5.** Comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e
- 13.8.6.** Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:
a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;
- 13.8.7.** A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

14. PARTICIPAÇÃO E BENEFÍCIOS DA MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

- 14.1.** Considerando o valor total estimado da contratação, esta licitação destina-se à ampla concorrência.
- 14.2.** Não haverá reserva de cotas para a contratação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual, pois o objeto licitado envolve contratação de serviços, sendo que o inciso III, do art. 48, da Lei Complementar nº 123/2006 e do art. 81, VI, do Decreto Estadual nº 1.525/2022, impõe o tratamento diferenciado apenas quanto à aquisição de bens de natureza divisível.
- 14.3.** A Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual que quiser usufruir dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar Estadual nº 605/2018 deverá selecionar a opção no SIAG: <Microempresa ou Empresas de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual>, antes do envio da proposta, e no momento da Habilitação comprovar tal situação apresentando todos os documentos solicitados neste Edital, bem como aqueles previstos na legislação vigente.
- 14.4.** A falta de identificação no sistema antes do envio da proposta tal como indicado no subitem anterior, impedirá o licitante de usufruir de qualquer dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006.

Termo de Referência – Serviços – Lei nº 14.133/21
Atualização: março/2023



Assinado com senha por ERICKA CAROLINY GERALDES DA SILVA - NIVEL SUPERIOR ADMINISTRATIVO / CGOS - 20/03/2025 às 10:15:44, WELLYNGTON ALESSANDRO DOLCE - DIRETOR GERAL DO HOSPITAL DE CÁCERES / HRCAC - 20/03/2025 às 13:46:57 +2 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 25535101-7261 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=25535101-7261>



SESDIC202534321A

SIGA



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



Secretaria Adjunta de Gestão Hospitalar
Rua Júlio Domingos de Campos, s/n.
Centro Político Administrativo
78049-902, Cuiabá-MT.
(65) 3613-5419/5323
www.mt.gov.br

- 14.5.** Serão estendidas às Cooperativas os benefícios previstos para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.
- 14.6.** Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais.
- 14.7.** Entende-se haver empate quando as ofertas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais forem iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta melhor classificada.
- 14.8.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, prorrogáveis por período igual, a critério da Administração, para a regularização da documentação, contados do momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 14.9.** Não será exigida nesta contratação a subrogação de que trata o art. 24 da Lei Complementar Estadual nº 605/2018, devido a característica do objeto, pois não é possível fracionar sua execução.
- 14.9.** As microempresas e as empresas de pequeno porte deverão apresentar declaração de que não celebraram contratos com a Administração Pública no ano-calendário de realização da licitação, cujos valores somados extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

15. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

- 15.1.** Não será permitida a participação de consórcios, pois não se trata de objeto complexo e de grandes dimensões. E, dadas as características do mercado, as empresas podem, de forma isolada, participar da licitação, atender às condições e os requisitos de habilitação previstos neste Termo de Referência, e posteriormente executar o objeto. A vedação à participação de consórcio, nesta situação, não acarretará prejuízo à competitividade do certame, e facilitará a análise dos documentos de habilitação, que certamente são mais complexos em se tratando de empresas reunidas em consórcio.

16. PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

- 16.1.** Será admitida nesta licitação a participação de Cooperativas, devendo ser observados os requisitos indicados no art. 16 da Lei nº 14.133/21/2021, pois existem diversas cooperativas especializadas na prestação de serviços médicos, aumentando desta forma a competitividade do certame, uma vez que podem estar aptas para executar o serviço.

Termo de Referência – Serviços – Lei nº 14.133/21
Atualização: março/2023



Assinado com senha por ERICKA CAROLINY GERALDES DA SILVA - NIVEL SUPERIOR ADMINISTRATIVO / CGOS - 20/03/2025 às 10:15:44, WELLYNGTON ALESSANDRO DOLCE - DIRETOR GERAL DO HOSPITAL DE CÁCERES / HRCAC - 20/03/2025 às 13:46:57 +2 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 25535101-7261 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=25535101-7261>



SESDIC202534321A



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



Secretaria Adjunta de Gestão Hospitalar
Rua Júlio Domingos de Campos, s/n.
Centro Político Administrativo
78049-902, Cuiabá-MT.
(65) 3613-5419/5323
www.mt.gov.br

17. PROPOSTA DE PREÇOS E JULGAMENTO

- 17.1.** O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade pregão, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço.
- 17.2.** O modo de disputa adotado será aberto.
- 17.3.** O certame licitatório será dividido em 03 (três) lotes, com quantidades solicitadas, conforme disposto neste Termo de Referência e cotações de valor unitário e valor total.
- 17.4.** O valor ofertado após a fase de lances (proposta realinhada) não poderá ser superior em relação ao valor ofertado inicialmente em cada item pelo licitante (proposta inicial), tampouco ser maior que o valor estimado para licitação.
- 17.5.** O prazo de eficácia da proposta, que não poderá ser inferior a **90 (noventa) dias corridos**, a contar da data da apresentação da proposta realinhada, prazo este que será suspenso caso haja recursos administrativos ou judiciais.
- 17.6.** As propostas apresentadas pelas licitantes deverão incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, materiais, equipamentos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, fretes, serviços, treinamento, deslocamentos de pessoal, transporte, garantia, lucro e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o valor do objeto licitado, constante da proposta, conforme exigências editalícias e contratuais, não sendo admitido pleito posterior em decorrência da exclusão de quaisquer despesas incorridas, nem reivindicar qualquer adicional de pagamento ou reajustamento de preços, conforme planilha de custos exemplificativa anexa a este instrumento.

18. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 18.1.** A contratação será atendida pela seguinte dotação

Unidade Orçamentária: 21601

Ação (PAOE): 2515

Categoria/Grupo de despesa: 3.3.90

Fonte de despesa: 1.500.1002; 2.500.1002; 1.600.0000; 2.600.0000. 2600.3110, 2.602.000 e 1601.0000

Elemento de Despesa: 39

19. GARANTIA DO SERVIÇO

- 19.1.** O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Termo de Referência – Serviços – Lei nº 14.133/21
Atualização: março/2023



Assinado com senha por ERICKA CAROLINY GERALDES DA SILVA - NIVEL SUPERIOR ADMINISTRATIVO / CGOS - 20/03/2025 às 10:15:44, WELLYNGTON ALESSANDRO DOLCE - DIRETOR GERAL DO HOSPITAL DE CÁCERES / HRCAC - 20/03/2025 às 13:46:57 +2 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 25535101-7261 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=25535101-7261>



SESDIC202534321A

SIGA



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



Secretaria Adjunta de Gestão Hospitalar
Rua Júlio Domingos de Campos, s/n.
Centro Político Administrativo
78049-902, Cuiabá-MT.
(65) 3613-5419/5323
www.mt.gov.br

19.2. Todas as despesas que ocorrerem no período de garantia, tais como refazimento, troca, conserto, substituição de peças, transporte, mão-de-obra e manutenção, no caso de apresentar imperfeição, correrão por conta do contratado, não cabendo ao contratante quaisquer ônus.

20. INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

20.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo anexo a este instrumento, para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que o contratado:

20.1.1. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

20.1.2. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

20.2. Nos termos do art. 23 da IN nº 01/2020/SEPLAG, a execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, sendo indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando for o caso:

20.2.1. os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

20.2.2. os recursos humanos empregados em função da quantidade e da formação profissional exigidas;

20.2.3. a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;

20.2.4. a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

20.2.5. o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e

20.2.6. a satisfação do público usuário.

21. PAGAMENTO

21.1. Não haverá pagamento antecipado.

21.2. O pagamento será realizado de acordo com a execução do objeto do contrato, mediante emissão da respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, e análise dos documentos que compõem o processo de pagamento.

21.2.1. As operações de vendas destinadas a Órgão Público da Administração Federal, Estadual e Municipal, deverão ser acobertadas por Nota Fiscal Eletrônica, conforme Protocolo ICMS 42/2009, regulamentado pelo Artigo 355, §6º do RICMS. Informações através do site www.sefaz.mt.gov.br/nfe.

21.3. O contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número do Contrato/Ordem de Fornecimento, a descrição do objeto, o número e nome do banco, agência e número da conta na qual deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

Termo de Referência – Serviços – Lei nº 14.133/21
Atualização: março/2023



Assinado com senha por ERICKA CAROLINY GERALDES DA SILVA - NIVEL SUPERIOR ADMINISTRATIVO / CGOS - 20/03/2025 às 10:15:44, WELLYNGTON ALESSANDRO DOLCE - DIRETOR GERAL DO HOSPITAL DE CÁCERES / HRCAC - 20/03/2025 às 13:46:57 +2 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação. Documento Nº: 25535101-7261 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=25535101-7261>



SESDIC202534321A

SIGA



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



Secretaria Adjunta de Gestão Hospitalar
Rua Júlio Domingos de Campos, s/n.
Centro Político Administrativo
78049-902, Cuiabá-MT.
(65) 3613-5419/5323
www.mt.gov.br

- 21.3.1.** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valor(es) para outra(s) praça(s) será(ão) de responsabilidade do contratado.
- 21.4.** O contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros, por intermédio da operação de “factoring”.
- 21.5.** O pagamento será efetuado mediante a apresentação dos seguintes documentos:
- 21.5.1.** Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor e do Estado de Mato Grosso, abrangendo inclusive débitos inscritos em dívida ativa;
 - 21.5.2.** Prova de regularidade junto à Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria-Geral do Estado da sede ou domicílio do credor e do Estado de Mato Grosso;
 - 21.5.3.** Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, em plena validade e relativa ao contratado;
 - 21.5.4.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal e Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;
 - 21.5.5.** Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;
 - 21.5.6.** Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal da sede ou domicílio do credor.
- 21.6.** Sendo o caso, o contratante efetuará retenção na fonte de todos os tributos inerentes ao Contrato em questão.
- 21.7.** O pagamento será efetuado pelo contratante em favor do contratado em até 30 (trinta) dias, mediante ordem bancária a ser depositada em conta corrente, no valor correspondente, após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pela fiscalização do contratante.
- 21.8.** O(s) pagamento(s) não realizado(s) dentro do prazo por eventos decorrentes do contratado, não será(ão) gerador(es) de direito a qualquer acréscimo financeiro;
- 21.9.** Caso o atraso no pagamento seja motivado exclusivamente pelo contratante, o valor devido será corrigido pelo IPCA, conforme apuração desde a data prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização;
- 21.10.** A efetivação dos pagamentos não isentará o contratado das suas responsabilidades e das suas obrigações contratuais, especialmente aquelas relacionadas à qualidade e à garantia dos produtos entregues.
- 21.11.** Caso constatada alguma irregularidade ou incorreção na Nota Fiscal/Fatura, esta será devolvida ao contratado para as necessárias correções, acompanhada dos motivos que deram ensejo à sua rejeição, interrompendo-se o prazo para o pagamento, que começa a fluir somente

Termo de Referência – Serviços – Lei nº 14.133/21
Atualização: março/2023



Assinado com senha por ERICKA CAROLINY GERALDES DA SILVA - NIVEL SUPERIOR ADMINISTRATIVO / CGOS - 20/03/2025 às 10:15:44, WELLYNGTON ALESSANDRO DOLCE - DIRETOR GERAL DO HOSPITAL DE CÁCERES / HRCAC - 20/03/2025 às 13:46:57 +2 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 25535101-7261 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=25535101-7261>



SESDIC202534321A



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



Secretaria Adjunta de Gestão Hospitalar
Rua Júlio Domingos de Campos, s/n.
Centro Político Administrativo
78049-902, Cuiabá-MT.
(65) 3613-5419/5323
www.mt.gov.br

a partir da data do protocolo da nova Nota Fiscal e demais documentos, devidamente corrigidos. O prazo somente voltará a fluir, desde o começo e de maneira integral, a partir da data do protocolo da nova Nota Fiscal e dos demais documentos exigíveis, devidamente corrigidos.

- 21.12.** Constatando-se qualquer outra circunstância que desaconselha o pagamento, em razão de circunstância devidamente justificada e informada ao contratante, o prazo para pagamento ficará suspenso e voltará a partir da respectiva data de regularização.
- 21.13.** Nos casos de aplicação de penalidade ao contratado, em virtude de inadimplência contratual, não serão efetuados pagamentos a esta, enquanto perdurar pendência de liquidação das respectivas obrigações.
- 21.14.** As Notas Fiscais a serem pagas deverão sofrer desconto devido à aplicação de multas/glosas previstas no Contrato e já identificadas pela fiscalização.
- 21.15.** O contratado deverá, durante toda a execução do Contrato, manter atualizada a vigência da garantia contratual.
- 21.16.** Os órgãos da Administração Pública Estadual Direta, os fundos, as autarquias e as fundações públicas do Estado de Mato Grosso, ao efetuarem pagamento a pessoa jurídica pelo fornecimento de bens ou pela prestação de serviços em geral, inclusive de obras, ficam obrigados a proceder à retenção do Imposto de Renda (IR) com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, devendo também observar o disposto na Portaria nº 152/GSF/SEFAZ/2023.
- 21.17.** Os prestadores de serviço e fornecedores de bens deverão emitir as notas fiscais as faturas ou os recibos em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.
- 21.18.** Os documentos de cobrança supracitados em desacordo com o previsto no art. 3º da Portaria nº 152/GSF/SEFAZ/2023 não serão aceitos para fins de liquidação de despesa.
- 21.19.** Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, está ficará com o pagamento pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus à contratante.

22. REAJUSTE

- 22.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis pelo prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 22.2.** Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados por meio da aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, com exceção dos itens vinculados a Tabela SIGTAP que serão reajustados apenas caso haja alteração/reajuste da mesma.

Termo de Referência – Serviços – Lei nº 14.133/21
Atualização: março/2023



Assinado com senha por ERICKA CAROLINY GERALDES DA SILVA - NIVEL SUPERIOR ADMINISTRATIVO / CGOS - 20/03/2025 às 10:15:44, WELLYNGTON ALESSANDRO DOLCE - DIRETOR GERAL DO HOSPITAL DE CÁCERES / HRCAC - 20/03/2025 às 13:46:57 +2 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação. Documento Nº: 25535101-7261 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=25535101-7261>



SESDIC202534321A



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



Secretaria Adjunta de Gestão Hospitalar
Rua Júlio Domingos de Campos, s/n.
Centro Político Administrativo
78049-902, Cuiabá-MT.
(65) 3613-5419/5323
www.mt.gov.br

22.3. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação do contratado, acompanhada de memorial do cálculo, conforme for a variação de custos, objeto do reajuste.

22.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

22.5. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

22.6. A prorrogação contratual sem a solicitação do reajuste implica a preclusão deste, sem prejuízo dos futuros reajustes nos termos pactuados.

22.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

23. CONTRATO

23.1.1. Após a homologação da licitação, a Adjudicatária terá o prazo de até 3 (três) dias úteis, contados a partir da data da convocação formal pelo contratante, para assinar o Contrato, sob pena de decair do direito de contratar, sem prejuízo das sanções administrativas previstas na minuta do edital.

23.1.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da Adjudicatária e aceita pela Administração.

24. PREPOSTO

24.1. O contratado deverá manter preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato.

24.1.1. O preposto deverá ser designado no ato da assinatura do contrato, indicando o nome completo, número do CPF ou documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.

24.1.2. O Preposto designado não necessitará permanecer em tempo integral à disposição do contratante, devendo, contudo, serem observadas todas as exigências relativas à sua vinculação ao Contrato e, qualquer substituição deverá ser informada a contratante.

24.2. A manutenção do preposto da empresa, durante todo o período de vigência do contrato, poderá ser recusada pelo contratante, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

24.3. O contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Termo de Referência – Serviços – Lei nº 14.133/21
Atualização: março/2023



Assinado com senha por ERICKA CAROLINY GERALDES DA SILVA - NIVEL SUPERIOR ADMINISTRATIVO / CGOS - 20/03/2025 às 10:15:44, WELLYNGTON ALESSANDRO DOLCE - DIRETOR GERAL DO HOSPITAL DE CÁCERES / HRCAC - 20/03/2025 às 13:46:57 +2 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação. Documento Nº: 25535101-7261 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=25535101-7261>



SESDIC202534321A



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



Secretaria Adjunta de Gestão Hospitalar
Rua Júlio Domingos de Campos, s/n.
Centro Político Administrativo
78049-902, Cuiabá-MT.
(65) 3613-5419/5323
www.mt.gov.br

24.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o contratante convocará o preposto do Contratado para reunião inicial, na qual será apresentado o plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

24.5. São atribuições do Preposto, dentre outras:

- 24.5.1.** Comandar, coordenar e controlar a execução dos serviços contratados.
- 24.5.2.** Zelar pela segurança, limpeza e conservação dos equipamentos e das instalações do contratante, além da segurança dos empregados do contratado colocados à disposição do contratante.
- 24.5.3.** Cumprir e fazer cumprir todas as determinações, instruções e orientações emanadas da Fiscalização e das autoridades do contratante.
- 24.5.4.** Acatar as orientações do contratante, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, desde que de acordo com a legalidade.
- 24.5.5.** Apresentar informações e/ou documentação solicitada pela Fiscalização e/ou pelas autoridades do contratante, inerentes à execução e às obrigações contratuais, em tempo hábil.
- 24.5.6.** Reportar-se à Fiscalização do contratante para dirimir quaisquer dúvidas a respeito da execução dos serviços e das demais obrigações contratuais.
- 24.5.7.** Estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados e atender prontamente a quaisquer solicitações do contratante.
- 24.5.8.** Relatar à Fiscalização, pronta e imediatamente, por escrito, toda e qualquer irregularidade observada.
- 24.5.9.** Adotar todas as providências pertinentes para que sejam corrigidas quaisquer falhas detectadas na execução dos serviços contratados.
- 24.5.10.** Garantir que os empregados se reportem sempre ao contratado, primeiramente, e não à Fiscalização e/ou aos servidores do contratante, na hipótese de ocorrência de problemas relacionados à execução contratual.
- 24.5.11.** Realizar, além das atividades e tarefas que lhe forem atribuídas, quaisquer outras que julgar necessárias, pertinentes ou inerentes à boa prestação dos serviços contratados.
- 24.5.12.** Apor assinatura em documento/relatório de avaliação da execução do objeto contratado, quando este não for remetido por mensagem eletrônica com confirmação de recebimento.
- 24.5.13.** Encaminhar à Fiscalização do contratante todas as Notas Fiscais/Faturas dos serviços prestados, bem como toda a documentação complementar exigida.

25. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

25.1. Comparecer, quando convocado, para assinar o Contrato e retirar a Nota de Empenho específica no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, mesmo prazo para retirada da Ordem de Serviço.

Termo de Referência – Serviços – Lei nº 14.133/21
Atualização: março/2023



Assinado com senha por ERICKA CAROLINY GERALDES DA SILVA - NIVEL SUPERIOR ADMINISTRATIVO / CGOS - 20/03/2025 às 10:15:44, WELLYNGTON ALESSANDRO DOLCE - DIRETOR GERAL DO HOSPITAL DE CÁCERES / HRCAC - 20/03/2025 às 13:46:57 +2 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação. Documento Nº: 25535101-7261 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=25535101-7261>



SESDIC202534321A

SIGA



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



Secretaria Adjunta de Gestão Hospitalar
Rua Júlio Domingos de Campos, s/n.
Centro Político Administrativo
78049-902, Cuiabá-MT.
(65) 3613-5419/5323
www.mt.gov.br

- 25.1.1** A adjudicatária no ato da assinatura do contrato deverá nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-la na execução do Contrato, quando for o caso, conforme dispõe o item 24.1 do Termo de Referência.
- 25.2.** Manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações e as condições de habilitação exigidas na licitação;
- 25.3.** Executar os serviços contratados, nos termos, local, prazos, quantidades, qualidade e condições estabelecidas no Termo de Referência e no Contrato, de forma a garantir os melhores resultados.
- 25.4.** Os serviços contratados serão executados de acordo com a necessidade do contratante, dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com a observância das recomendações técnicas aceitáveis, respectivas normas e legislação pertinentes.
- 25.5.** Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da execução dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.
- 25.6.** Submeter ao contratante, previamente e por escrito, para análise e aprovação, qualquer mudança no método de execução do serviço que fuja das especificações constantes no Termo de Referência e no Contrato.
- 25.7.** Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 25.8.** Empregar funcionários habilitados e com conhecimentos indispensáveis ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios essenciais à completa execução dos serviços, promovendo sua guarda, manutenção e substituição sempre que necessário.
- 25.8.1** Apresentar ao contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar uniformizados, devidamente identificados por meio de crachá e, se necessário, com Equipamentos de Proteção Individual – EPI's.
- 25.8.2** Otimizar a gestão de seus recursos humanos, com vistas à qualidade dos serviços e à satisfação do contratante.
- 25.8.3** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do contratante, bem como as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências do contratante.
- 25.9.** Comunicar no prazo de até 02 (dois) dias úteis ao contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, telefone, e-mail e outros julgáveis necessários para o recebimento de correspondência.

Termo de Referência – Serviços – Lei nº 14.133/21
Atualização: março/2023



Assinado com senha por ERICKA CAROLINY GERALDES DA SILVA - NIVEL SUPERIOR ADMINISTRATIVO / CGOS - 20/03/2025 às 10:15:44, WELLYNGTON ALESSANDRO DOLCE - DIRETOR GERAL DO HOSPITAL DE CÁCERES / HRCAC - 20/03/2025 às 13:46:57 +2 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 25535101-7261 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=25535101-7261>



SESDIC202534321A



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



Secretaria Adjunta de Gestão Hospitalar
Rua Júlio Domingos de Campos, s/n.
Centro Político Administrativo
78049-902, Cuiabá-MT.
(65) 3613-5419/5323
www.mt.gov.br

- 25.10.** Comunicar a fiscalização, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente no local dos serviços que se verifique.
- 25.11.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo contratante ou por seus responsáveis, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços.
- 25.12.** Permitir que o contratante, em qualquer momento, audite e avalie os serviços relacionados ao objeto contratado, que deverá estar de acordo com as especificações do Contrato, em observância às obrigações pactuadas.
- 25.13.** Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades contratadas, sem a prévia autorização do contratante.
- 25.14.** O contratado responsabilizar-se-á integralmente pela execução do objeto contratado, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução, devendo para tal:
- 25.14.1** Encarregar-se por todas as obrigações trabalhistas que estão previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, bem como as obrigações sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.
- 25.14.2** Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e/ou morais causados ao contratante ou a terceiros, pela ação ou omissão dolosa ou culposa, de seus empregados, trabalhadores, prepostos, contratados ou representantes.
- 25.14.3** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos.
- 25.14.4** Responder civil e criminalmente pelos danos causados diretamente ou indiretamente ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a concomitante fiscalização realizada pelo contratante.
- 25.14.5** Indenizar terceiros e/ou o contratante, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o contratado adotar as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.
- 25.14.6** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/21.
- 25.14.7** Responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e prepostos, quando nas dependências do contratante, ou em qualquer outro local onde

Termo de Referência – Serviços – Lei nº 14.133/21
Atualização: março/2023



Assinado com senha por ERICKA CAROLINY GERALDES DA SILVA - NIVEL SUPERIOR ADMINISTRATIVO / CGOS - 20/03/2025 às 10:15:44, WELLYNGTON ALESSANDRO DOLCE - DIRETOR GERAL DO HOSPITAL DE CÁCERES / HRCAC - 20/03/2025 às 13:46:57 +2 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 25535101-7261 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=25535101-7261>



SESDIC202534321A



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



Secretaria Adjunta de Gestão Hospitalar
Rua Júlio Domingos de Campos, s/n.
Centro Político Administrativo
78049-902, Cuiabá-MT.
(65) 3613-5419/5323
www.mt.gov.br

estejam executando o objeto contratado, devendo adotar as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor.

25.14.8 Responder a qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da execução do Contrato, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o contratante de qualquer solidariedade ou responsabilidade.

25.15. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da solicitação formal do contratante, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, bem como quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

25.16. Emitir Nota Fiscal, discriminando os serviços executados no período, de acordo com a especificação constante no item 07 do Termo de Referência.

25.17. Atender às demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº.14.133/2021, Decreto Estadual nº 1.525/2022 e Instrução Normativa nº 01/2020/SEPLAG/MT e suas respectivas alterações.

25.18. O contratado deverá emitir semestralmente relatório consolidado por Órgãos/Entidades com as informações pertinentes ao objeto e enviar para a Secretaria de Estado de Saúde/SES e/ou Secretaria Adjunta de Patrimônio e Serviços/SEPLAG, a fim de subsidiar futuras contratações.

25.19. No encerramento do contrato, o contratado deverá realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços, quando couber.

25.20. Em caso de rescisão contratual, por iniciativa da CONTRATADA, a mesma deverá manter a prestação dos serviços licitados pelo prazo mínimo de até 90 dias, a fim de manter a continuidade dos serviços públicos essenciais.

26. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

26.1. Emitir ordem de serviço estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinente para o bom cumprimento do objeto.

26.2. Fornecer ao contratado todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto contratado, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes do contratado em suas dependências, desde que observadas as normas de segurança.

26.3. Disponibilizar local adequado para a realização do serviço.

Termo de Referência – Serviços – Lei nº 14.133/21
Atualização: março/2023



Assinado com senha por ERICKA CAROLINY GERALDES DA SILVA - NIVEL SUPERIOR ADMINISTRATIVO / CGOS - 20/03/2025 às 10:15:44, WELLYNGTON ALESSANDRO DOLCE - DIRETOR GERAL DO HOSPITAL DE CÁCERES / HRCAC - 20/03/2025 às 13:46:57 +2 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 25535101-7261 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=25535101-7261>



SESDIC202534321A



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



Secretaria Adjunta de Gestão Hospitalar
Rua Júlio Domingos de Campos, s/n.
Centro Político Administrativo
78049-902, Cuiabá-MT.
(65) 3613-5419/5323
www.mt.gov.br

- 26.4.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto a continuidade da prestação dos serviços que não deve ser interrompida, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo contratante.
- 26.5.** Avaliar a qualidade dos serviços prestados, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, caso estejam em desacordo com as obrigações assumidas.
- 26.5.1** Notificar o contratado sobre qualquer alteração ou possíveis irregularidades ou imperfeições observadas na execução do contrato, para reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte o serviço, sanando as impropriedades.
- 26.6.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado, desde que atinentes ao objeto da contratação.
- 26.7.** Efetuar o pagamento ao contratado, do valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e em Edital.
- 26.8.** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pelo contratado, quando couber.
- 26.9.** Inserir as informações pertinentes ao objeto contratado, no sistema SIAG-C, após firmar o Contrato e/ou emitir a Nota de Empenho, em atendimento à Lei de Acesso às Informações (Lei nº 12.527/11, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 1.973/13).

27. GARANTIA CONTRATUAL

- 27.1.** A contratação conta com garantia de execução, porque deve existir uma maneira da Contratante ser indenizada caso o vencedor da licitação não queira desempenhar o contrato definido no processo licitatório, bem como comprovar que o licitante possui capacidade de cumprir as condições, custos e prazos assumidos na assinatura do contrato, a qual será prestada nos moldes do art.96 da Lei nº 14.133/21, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial.
- 27.2.** As regras específicas acerca da prestação da garantia estão indicadas na minuta do contrato administrativo.

28. SUBCONTRATAÇÃO

- 28.1.** É vedada a subcontratação total do objeto deste contrato.

29. MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS

- 29.1.** A matriz de alocação de riscos será dispensada do contrato, nos termos do art. 247, §4º, I, do Decreto Estadual nº 1.525/2022, tendo em vista a natureza comum do objeto e da execução.

30. SANÇÕES

Termo de Referência – Serviços – Lei nº 14.133/21
Atualização: março/2023



Assinado com senha por ERICKA CAROLINY GERALDES DA SILVA - NIVEL SUPERIOR ADMINISTRATIVO / CGOS - 20/03/2025 às 10:15:44, WELLYNGTON ALESSANDRO DOLCE - DIRETOR GERAL DO HOSPITAL DE CÁCERES / HRCAC - 20/03/2025 às 13:46:57 +2 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação. Documento Nº: 25535101-7261 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=25535101-7261>



SESDIC202534321A



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



Secretaria Adjunta de Gestão Hospitalar
Rua Júlio Domingos de Campos, s/n.
Centro Político Administrativo
78049-902, Cuiabá-MT.
(65) 3613-5419/5323
www.mt.gov.br

30.1. A minuta do contrato detalha as regras, procedimentos e parâmetros do sancionamento administrativo.

31. LEGISLAÇÃO APLICADA

31.1. Lei nº 14.133/2021 e alterações – Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

31.2. Lei Estadual nº 7.692/2002 - Regula o processo administrativo.

31.3. Decreto Estadual nº 1.525/2022 – Regulamenta a Lei nº 14.133/2021, no âmbito da Administração Pública estadual direta, autárquica e fundacional do Estado de Mato Grosso.

31.4. Lei Complementar nº 123/2006 – Normas ME e EPP.

31.5. Lei Estadual Complementar nº 605/2018 – ME, EPP e MEI.

31.6. Lei nº 12.690/2012 - Dispõe sobre a organização e o funcionamento das Cooperativas de Trabalho.

31.7. Lei complementar nº 116/2003 - Dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, de competência dos Municípios e do Distrito Federal.

31.8. Instrução Normativa nº 1.234/2012 - Dispõe sobre a retenção de tributos nos pagamentos efetuados pelos Órgãos da Administração Pública.

31.9. Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010 - Práticas de sustentabilidade ambiental.

32. ANEXOS

32.1. São partes integrantes deste Termo de Referência:

32.1.1. Serviços Médicos em Ortopedia e Traumatologia – Especificações e Quantidades de serviços a serem contratados;

32.1.2. Relação de Procedimentos a serem realizados (LISTA EXEMPLIFICATIVA);

32.1.3. Modelo de declaração de instalação de escritório;

32.1.4. Modelo de Atestado de Dispensa de Visita Técnica;

32.1.5. Modelo de Atestado de Visita Técnica;

32.1.6. Fatores de Avaliação;

32.1.7. Análise da Execução Contratual;

32.1.8. Planilha de Custos.

Cuiabá, 20 de março de 2025.



SESDIC202534321A



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



Secretaria Adjunta de Gestão Hospitalar
Rua Júlio Domingos de Campos, s/n.
Centro Político Administrativo
78049-902, Cuiabá-MT.
(65) 3613-5419/5323
www.mt.gov.br

Elaborado por:

Ericka Caroliny Gerales da Silva

Analista Administrativo

Coordenadoria de Gestão e Organização de Serviços

De acordo:

GRAZIELLE SCARPIN GUIMARÃES

Diretora Geral do Hospital Regional de Colíder

WELLYNGTON ALESSANDRO DOLCE

Diretor Geral do Hospital Regional de Cáceres

OBERDAN FERREIRA COUTINHO LIRA

Secretário Adjunto de Gestão Hospitalar

Termo de Referência – Serviços – Lei nº 14.133/21
Atualização: março/2023



Assinado com senha por ERICKA CAROLINY GERALDES DA SILVA - NIVEL SUPERIOR ADMINISTRATIVO / CGOS - 20/03/2025 às 10:15:44, WELLYNGTON ALESSANDRO DOLCE - DIRETOR GERAL DO HOSPITAL DE CÁCERES / HRCAC - 20/03/2025 às 13:46:57 +2 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 25535101-7261 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=25535101-7261>



SESDIC202534321A

SIGA



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



SES
Secretaria
de Estado
de Saúde



Governo de
**Mato
Grosso**

Secretaria Adjunta de Gestão Hospitalar
Rua Júlio Domingos de Campos, s/n.
Centro Político Administrativo
78049-902, Cuiabá-MT.
(65) 3613-5419/5323
www.mt.gov.br

TERMO DE ANÁLISE, APROVAÇÃO E AUTORIZAÇÃO

1 – ANÁLISE E APROVAÇÃO:

Analisamos e aprovamos o Termo de Referência nº 061/2024/GBSAGH/SES/MT, seus anexos e constatamos a regularidade dos autos.

2 – AUTORIZAÇÃO:

Analisado pelo demandante e aprovado o Termo de Referência nº 061/2024/GBSAGH/SES/MT, **AUTORIZO** o encaminhamento dos autos para realização do Certame Licitatório, com sugestão de modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, a ser realizado na forma indicada no Termo de Referência, no processo administrativo e na legislação vigente.

Data: 20/03/2025.

OBERDAN FERREIRA COUTINHO LIRA
Secretário Adjunto de Gestão Hospitalar
Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso

- Deverá ser observado o art. 61, inciso V, do Decreto Estadual nº 940, de 20 de maio de 2021.

Termo de Referência – Serviços – Lei nº 14.133/21
Atualização: março/2023



Assinado com senha por ERICKA CAROLINY GERALDES DA SILVA - NIVEL SUPERIOR ADMINISTRATIVO / CGOS - 20/03/2025 às 10:15:44, WELLYNGTON ALESSANDRO DOLCE - DIRETOR GERAL DO HOSPITAL DE CÁCERES / HRCAC - 20/03/2025 às 13:46:57 +2 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 25535101-7261 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=25535101-7261>



SESDIC202534321A

SIGA



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



Secretaria Adjunta de Gestão Hospitalar
Rua Júlio Domingos de Campos, s/n.
Centro Político Administrativo
78049-902, Cuiabá-MT.
(65) 3613-5419/5323
www.mt.gov.br

ANEXOS

SERVIÇOS MÉDICOS EM ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA
ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADE DE SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS

LOTE 01 - Serviços médicos em Ortopedia e Traumatologia para atender ao Hospital Regional de Colíder "Masamitsu Takano".

ITEM	CÓDIGO SIAG	DESCRIÇÃO	QTD PROFISSIONAIS	UNIDADE DE MEDIDA	QTD 12 MESES	R\$ UNITÁRIO	R\$ TOTAL
1	1114458	PLANTÃO PRESENCIAL DIURNO. ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA. 12HS TODOS OS DIAS. SEGUNDA A DOMINGO.	03	PLANTÃO	1.095	-	-
2	1114459	PLANTÃO PRESENCIAL NOTURNO 12HS, ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA TODOS OS DIAS. SEGUNDA A DOMINGO.	02	PLANTÃO	730	-	-
3	1101512	PROCEDIMENTO CIRÚRGICO. ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA PRÉ-AGENDADO	-	PROCEDIMENTO	1.300	Valor tabela SIGTAP	R\$
4	1091448	ATENDIMENTO AMBULATORIAL. ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA.	-	CONSULTA	3.800	R\$ 10,00	R\$

Item 3: Procedimentos conforme tabela SIGTAP (Grupo 04 – Subgrupos que se enquadrem na especialidade), retirados da tabela SIGTAP disponível em <<http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp>>. A quantidade de procedimentos tem como referência os registros do SISREG para o estado de Mato Grosso (Sistema Nacional de Regulação), de acordo com a demanda reprimida e valores são calculados com base nos valores da tabela SIGTAP.

Item 4: Código SIGTAP 03.01.01.007-2.

Item 01: Plantões Presenciais diurno 12h, das (07h às 19h), todos os dias da semana, para atendimento de intercorrências, procedimentos cirurgicos ortopédicos em Urgência e Emergência avaliações, pareceres, e atendimento aos pacientes internados e egressos do Hospital, conforme demanda e necessidade da unidade. O profissional deve ser medico em Ortopedia E Traumatologia com Título de Especialista em Ortopedia E Traumatologia e/ou Residência Médica em Ortopedia E Traumatologia adulto e pediátrico, reconhecida pelo MEC, estar registrado no CRM-MT e atuar conforme legislação vigente;

Item 02: Plantões Presenciais noturno 12h (das 19h às 07h), todos os dias da semana, para atendimento de intercorrências, procedimentos cirúrgicos ortopédicos em urgência e emergência, avaliações e pareceres e atendimento aos pacientes internados e egressos do Hospital, conforme

Termo de Referência – Serviços – Lei nº 14.133/21
Atualização: março/2023



Assinado com senha por ERICKA CAROLINY GERALDES DA SILVA - NIVEL SUPERIOR ADMINISTRATIVO / CGOS - 20/03/2025 às 10:15:44, WELLYNGTON ALESSANDRO DOLCE - DIRETOR GERAL DO HOSPITAL DE CÁCERES / HRCAC - 20/03/2025 às 13:46:57 +2 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 25535101-7261 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=25535101-7261>



SESDIC202534321A

SIGA



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



Secretaria Adjunta de Gestão Hospitalar
Rua Júlio Domingos de Campos, s/n.
Centro Político Administrativo
78049-902, Cuiabá-MT.
(65) 3613-5419/5323
www.mt.gov.br

demanda da unidade. O profissional deve ser médico ortopedista com Título de Especialista em Ortopedia E Traumatologia e/ou Residência Médica em Ortopedia, reconhecida pelo MEC, estar registrado no CRM-MT e atuar conforme legislação vigente.

Item 03: Procedimentos cirúrgicos eletivos e/ou pré-agendados pela unidade hospitalar, especialista em ortopedia e Traumatologia com no mínimo 30 procedimentos/mês. Conforme demanda da Unidade Hospitalar. Incluindo toda assistência ao paciente até sua alta hospitalar. Valor Tabela SIGTAP.

Item 04: Atendimento Ambulatorial, todos os dias da semana, pré-agendado pela unidade hospitalar para atendimento aos pacientes ambulatoriais, conforme demanda. Com no mínimo 150 consultas/mês. O profissional deve ser médico Ortopedista com Título de especialista em Ortopedia e/ou Residência Médica em Ortopedia reconhecida pelo MEC, estar registrado no CRM-MT e atuar conforme legislação vigente. Valor Tabela SIGTAP.

Para os procedimentos cirúrgicos em Ortopedia e Traumatologia, no âmbito do Hospital Regional de Colider “Masamitsu Takano”, Lote 02 - item 03, será realizada uma reserva orçamentária no valor de R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais) para ser executada durante o período de vigência do contrato, sendo preferencialmente executado R\$ 54.166,66 (cinquenta e quatro mil cento e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos) por mês, e cada procedimento será remunerado de acordo com a tabela do SIGTAP (Sistema de gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPME do SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE- SUS), referente ao que estiver estipulado para o serviço profissional.

Para os atendimentos ambulatoriais em Ortopedia e Traumatologia, no âmbito do Hospital Regional de Colider “Masamitsu Takano”, Lote 02 – item 04, será realizada uma reserva orçamentária no valor de R\$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais) para ser executada durante o período de vigência do contrato, sendo preferencialmente executado R\$ 3.166,66 (três mil cento e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos) por mês, e cada consulta será remunerada de acordo com a tabela do SIGTAP (Sistema de gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPME do SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS), referente ao que estiver estipulado para o serviço ambulatorial.

Perfil do público atendido: Adulto e Pediátrico e Neonatal.

LOTE 02 - Serviços médicos em Ortopedia e Traumatologia para atender ao Hospital Regional de Cáceres “Dr. Antonio Carlos Souto Fontes”.

ITEM	CÓDIGO SIAG	DESCRIÇÃO	QTD PROFISSIONAIS	UNIDADE DE MEDIDA	QTD 12 MESES	R\$ UNITÁRIO	R\$ TOTAL
1	1114458	PLANTÃO PRESENCIAL DIURNO. ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA. 12HS. TODOS OS DIAS DA SEMANA.	03	PLANTÃO	1.095	-	-

Termo de Referência – Serviços – Lei nº 14.133/21
Atualização: março/2023



Assinado com senha por ERICKA CAROLINY GERALDES DA SILVA - NIVEL SUPERIOR ADMINISTRATIVO / CGOS - 20/03/2025 às 10:15:44, WELLYNGTON ALESSANDRO DOLCE - DIRETOR GERAL DO HOSPITAL DE CÁCERES / HRCAC - 20/03/2025 às 13:46:57 +2 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 25535101-7261 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=25535101-7261>



SESDIC202534321A





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



Governo de
Mato Grosso

Secretaria Adjunta de Gestão Hospitalar
Rua Júlio Domingos de Campos, s/n.
Centro Político Administrativo
78049-902, Cuiabá-MT.
(65) 3613-5419/5323
www.mt.gov.br

2	1114459	PLANTÃO PRESENCIAL NOTURNO. ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA. 12HS. TODOS OS DIAS DA SEMANA.	03	PLANTÃO	1.095	-	-
3	1114461	VISITADOR MATUTINO. ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA 6H. TODOS OS DIAS DA SEMANA.	01	MENSAL	12	-	-
4	1101512	PROCEDIMENTO CIRÚRGICO. ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA. TODOS OS DIAS DA SEMANA.	-	PROCEDIMENTO	600	Valor tabela SIGTAP	R\$
5	11144661	ATENDIMENTO AMBULATORIAL. ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA.	-	CONSULTA	1.440	R\$ 10,00	R\$

Item 4: Procedimentos conforme tabela SIGTAP (Grupo 04 – Subgrupos que se enquadrem na especialidade), retirados da tabela SIGTAP disponível em <<http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp>>. A quantidade de procedimentos tem como referência os registros do SISREG para o estado de Mato Grosso (Sistema Nacional de Regulação), de acordo com a demanda reprimida e valores são calculados com base nos valores da tabela SIGTAP.

Item 5: Código SIGTAP 03.01.01.007-2.

Item 01: Plantões Presencial 12 horas/dia, das 07 horas às 19 horas, todos os dias da semana, para realização de procedimentos em Ortopedia E Traumatologia, de Urgência e Emergência e Eletivos pré agendados, atendimento aos pacientes internados e egressos do Hospital, evolução, avaliações, pareceres e assistência aos pacientes, desde a internação até a alta hospitalar e os retornos. O profissional deve ser medico em Ortopedia E Traumatologia com Título de Especialista em Ortopedia E Traumatologia e/ou Residência Médica em Ortopedia E Traumatologia adulto, reconhecida pelo MEC, estar registrado no CRM-MT e atuar conforme legislação vigente;

Item 02: Plantões Presencial 12 horas/noite (das 19:00h às 07:00h), todos os dias da semana, para realização de procedimentos em Ortopedia E Traumatologia, de Urgência e Emergência, e Eletivos pré agendados, atendimento aos pacientes internados e egressos do Hospital, evolução, avaliações, pareceres e assistência aos pacientes, desde a internação até a alta hospitalar e os retornos. O profissional deve ser medico em Ortopedia E Traumatologia com Título de Especialista em Ortopedia E Traumatologia e/ou Residência Médica em Ortopedia E Traumatologia adulto e pediátrico, reconhecida pelo MEC, estar registrado no CRM-MT e atuar conforme legislação vigente.

Item 03: Visitador/Diarista presencial, período matutino, 06h por dia (das 07h às 13h), todos os dias da semana, para atendimento aos pacientes internados, avaliação, evolução, prescrição médica beira leito, alta hospitalar e transferências, pedidos e elaboração de pareceres, solicitação e avaliação de exames verificação e atendimento de intercorrências. O profissional deve ser medico em Ortopedia E Traumatologia com Título de Especialista em Ortopedia E Traumatologia e/ou Residência Médica em Ortopedia E Traumatologia adulto e pediátrico, reconhecida pelo MEC, estar registrado no CRM-MT e atuar conforme legislação vigente.

Item 04: Procedimentos cirúrgicos eletivos e/ou pré-agendados pela unidade hospitalar, todos os dias da semana, de acordo com o planejamento da unidade hospitalar, na especialidade de Ortopedia E

Termo de Referência – Serviços – Lei nº 14.133/21
Atualização: março/2023



Assinado com senha por ERICKA CAROLINY GERALDES DA SILVA - NIVEL SUPERIOR ADMINISTRATIVO / CGOS - 20/03/2025 às 10:15:44, WELLYNGTON ALESSANDRO DOLCE - DIRETOR GERAL DO HOSPITAL DE CÁCERES / HRCAC - 20/03/2025 às 13:46:57 +2 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação. Documento Nº: 25535101-7261 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=25535101-7261>



SESDIC202534321A

SIGA



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



Secretaria Adjunta de Gestão Hospitalar
Rua Júlio Domingos de Campos, s/n.
Centro Político Administrativo
78049-902, Cuiabá-MT.
(65) 3613-5419/5323
www.mt.gov.br

Traumatologia, incluindo toda assistência ao paciente até sua alta hospitalar. O profissional deve ser médico em Ortopedia E Traumatologia com Título de Especialista em Ortopedia E Traumatologia e/ou Residência Médica em Ortopedia E Traumatologia adulto e pediátrico, reconhecida pelo MEC, estar registrado no CRM-MT e atuar conforme legislação vigente;

Item 05: Atendimento Ambulatorial, de segunda a sexta-feira, para atendimento aos pacientes ambulatoriais, conforme demanda, planejamento e agendamento da unidade hospitalar. O profissional deve ser médico em Ortopedia E Traumatologia com Título de Especialista em Ortopedia E Traumatologia e/ou Residência Médica em Ortopedia E Traumatologia, reconhecida pelo MEC, estar registrado no CRM-MT e atuar conforme legislação vigente.

Para os procedimentos cirúrgicos em Ortopedia e Traumatologia, no âmbito do Hospital Regional de Cáceres "Dr. Antonio Carlos Souto Fontes, Lote 03 - item 04, será realizada uma reserva orçamentária no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) para ser executada durante o período de vigência do contrato, sendo preferencialmente executado R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) por mês, e cada procedimento será remunerado de acordo com a tabela do SIGTAP (Sistema de gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPME do SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE- SUS), referente ao que estiver estipulado para o serviço profissional.

Para os atendimentos ambulatoriais em Ortopedia e Traumatologia, no âmbito do Hospital Regional de Cáceres "Dr. Antonio Carlos Souto Fontes, Lote 03 – item 05, será realizada uma reserva orçamentária no valor de R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais) para ser executada durante o período de vigência do contrato, sendo preferencialmente executado R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) por mês, e cada consulta será remunerada de acordo com a tabela do SIGTAP (Sistema de gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPME do SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS), referente ao que estiver estipulado para o serviço ambulatorial.

Perfil do público atendido: Adulto e Pediátrico.

RELAÇÃO DE PROCEDIMENTOS A SEREM REALIZADOS

Termo de Referência – Serviços – Lei nº 14.133/21
Atualização: março/2023



Assinado com senha por ERICKA CAROLINY GERALDES DA SILVA - NIVEL SUPERIOR ADMINISTRATIVO / CGOS - 20/03/2025 às 10:15:44, WELLYNGTON ALESSANDRO DOLCE - DIRETOR GERAL DO HOSPITAL DE CÁCERES / HRCAC - 20/03/2025 às 13:46:57 +2 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 25535101-7261 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=25535101-7261>



SESDIC202534321A

SIGA



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



Secretaria Adjunta de Gestão Hospitalar
Rua Júlio Domingos de Campos, s/n.
Centro Político Administrativo
78049-902, Cuiabá-MT.
(65) 3613-5419/5323
www.mt.gov.br

- Os procedimentos a serem realizados serão definidos pela equipe assistente, a qual deverá registrar, conforme descritivo constante da tabela SIGTAP, quais foram realizados, assim como deverão constar na AIH do paciente ou no BPA individualizado.
- As AIHs serão preenchidas devendo-se constar o procedimento principal e os demais procedimentos cirúrgicos serão incluídos como procedimentos secundários.

LISTA EXEMPLIFICATIVA TABELA SIGTAP

SubGrupo:	08 - Cirurgia do sistema osteomuscular
Forma de Organização:	01 - Cintura escapular
Complexidade:	Alta Complexidade
Código	Nome
0408010010	ARTRODESE DE GRANDES ARTICULAÇÕES ESCAPULO-TORACICAS
0408010029	ARTRODESE DE GRANDES ARTICULAÇÕES ESCAPULO-UMERAIS
0408010037	ARTROPLASTIA ESCAPULO-UMERAL (NAO CONVENCIONAL)
0408010053	ARTROPLASTIA ESCAPULO-UMERAL TOTAL
0408010061	ARTROPLASTIA ESCAPULO-UMERAL TOTAL - REVISAO/ RECONSTRUÇÃO
0408010088	DESARTICULACAO INTERESCAPULO-TORACICA
Grupo:	04 - Procedimentos cirúrgicos
SubGrupo:	08 - Cirurgia do sistema osteomuscular
Forma de Organização:	01 - Cintura escapular
Complexidade:	Média Complexidade
Código	Nome
0408010045	ARTROPLASTIA ESCAPULO-UMERAL PARCIAL
0408010070	DESARTICULACAO DA ARTICULACAO ESCAPULO-UMERAL
0408010096	ESCAPULOPEXIA C/ OU S/ OSTEOTOMIA DA ESCAPULA / RESSECÇÃO BARRA OMO-CERVICAL
0408010100	OSTECTOMIA DA CLAVICULA OU DA ESCAPULA
0408010118	OSTEOTOMIA DA CLAVICULA OU DA ESCAPULA
0408010126	REDUÇAO INCRUENTA DE FRATURA E FRATURA-LUXACAO AO NIVEL DA CINTURA ESCAPULAR
0408010134	REDUÇAO INCRUENTA DE LUXAÇÃO OU FRATURA / LUXAÇÃO ESCAPULO-UMERAL
0408010142	REPARO DE ROTURA DO MANGUITO ROTADOR (INCLUI PROCEDIMENTOS DESCOMPRESSIVOS)

Termo de Referência – Serviços – Lei nº 14.133/21
Atualização: março/2023



SESDIC202534321A



Assinado com senha por ERICKA CAROLINY GERALDES DA SILVA - NIVEL SUPERIOR ADMINISTRATIVO / CGOS - 20/03/2025 às 10:15:44, WELLYNGTON ALESSANDRO DOLCE - DIRETOR GERAL DO HOSPITAL DE CÁCERES / HRCAC - 20/03/2025 às 13:46:57 +2 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 25535101-7261 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=25535101-7261>

SIGA



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



SES
Secretaria
de Estado
de Saúde



Governo de
**Mato
Grosso**

Secretaria Adjunta de Gestão Hospitalar
Rua Júlio Domingos de Campos, s/n.
Centro Político Administrativo
78049-902, Cuiabá-MT.
(65) 3613-5419/5323
www.mt.gov.br

0408010150	TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA DA CLAVICULA
0408010169	TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA DO COLO E CAVIDADE GLENOIDE DE ESCAPULA
0408010177	TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA DO CORPO DE ESCAPULA
0408010185	TRATAMENTO CIRURGICO DE LUXACAO / FRATURA-LUXACAO ACROMIO-CLAVICULAR
0408010193	TRATAMENTO CIRURGICO DE LUXACAO / FRATURA-LUXACAO ESCAPULO-UMERAL AGUDA
0408010207	TRATAMENTO CIRURGICO DE LUXACAO / FRATURA-LUXACAO ESTERNO-CLAVICULAR
0408010215	TRATAMENTO CIRURGICO DE LUXACAO RECIDIVANTE / HABITUAL DE ARTICULACAO ESCAPULO-UMERAL
0408010223	TRATAMENTO CIRURGICO DE RETARDO DE CONSOLIDACAO DA PSEUDARTROSE DE CLAVICULA / ESCAPULA
0408010231	TRATAMENTO CIRURGICO DA SINDROME DO IMPACTO SUB-ACROMIAL

Grupo:	04 - Procedimentos cirúrgicos
SubGrupo:	08 - Cirurgia do sistema osteomuscular
Forma de Organização:	02 - Membros superiores
Complexidade:	Alta Complexidade
Código	Nome
0408020067	ARTROPLASTIA DE PUNHO
0408020075	ARTROPLASTIA TOTAL DE COTOVELO
0408020083	ARTROPLASTIA TOTAL DE COTOVELO (REVISAO / RECONSTRUCAO)
0408020253	REIMPLANTE DO OMBRO ATE O TERÇO MEDIO DO ANTEBRAÇO
0408020261	REIMPLANTE DO TERÇO DISTAL DO ANTEBRAÇO ATE OS METACARPÍANOS
0408020270	REIMPLANTE OU REVASCULARIZAÇÃO AO NÍVEL DA MÃO E OUTROS DEDOS (EXCETO POLEGAR)
0408020288	REIMPLANTE OU REVASCULARIZAÇÃO DO POLEGAR

Grupo:	04 - Procedimentos cirúrgicos
SubGrupo:	08 - Cirurgia do sistema osteomuscular
Forma de Organização:	02 - Membros superiores
Complexidade:	Média Complexidade

Termo de Referência – Serviços – Lei nº 14.133/21
Atualização: março/2023



Assinado com senha por ERICKA CAROLINY GERALDES DA SILVA - NÍVEL SUPERIOR ADMINISTRATIVO / CGOS - 20/03/2025 às 10:15:44, WELLYNGTON ALESSANDRO DOLCE - DIRETOR GERAL DO HOSPITAL DE CÁCERES / HRCAC - 20/03/2025 às 13:46:57 +2 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 25535101-7261 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=25535101-7261>



SESDIC202534321A

SIGA



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



SES
Secretaria
de Estado
de Saúde



Governo de
**Mato
Grosso**

Secretaria Adjunta de Gestão Hospitalar
Rua Júlio Domingos de Campos, s/n.
Centro Político Administrativo
78049-902, Cuiabá-MT.
(65) 3613-5419/5323
www.mt.gov.br

Código	Nome
0408020016	AMPUTAÇÃO / DESARTICULAÇÃO DE MAO E PUNHO
0408020024	AMPUTAÇÃO / DESARTICULAÇÃO DE MEMBROS SUPERIORES
0408020032	ARTRODESE DE MEDIAS / GRANDES ARTICULAÇÕES DE MEMBRO SUPERIOR
0408020040	ARTROPLASTIA DE ARTICULAÇÃO DA MAO
0408020059	ARTROPLASTIA DE CABEÇA DO RADIO
0408020091	RESSECÇÃO DO OLECRANO E/OU CABEÇA DO RADIO
0408020105	FASCIOTOMIA DE MEMBROS SUPERIORES
0408020113	INSTALACAO DE TRAÇÃO ESQUELETICA DO MEMBRO SUPERIOR
0408020121	REALINHAMENTO DE MECANISMO EXTENSOR DOS DEDOS DA MAO
0408020130	RECONSTRUÇÃO CAPSULO-LIGAMENTAR DE COTOVELO PUNHO
0408020148	RECONSTRUÇÃO DE POLIA TENDINOSA DOS DEDOS DA MAO
0408020156	REDUÇÃO INCRUENTA DE FRATURA / LESAO FISARIA DE COTOVELO
0408020164	REDUÇÃO INCRUENTA DE FRATURA / LESAO FISARIA DO EXTREMO PROXIMAL DO UMERO
0408020172	REDUÇÃO INCRUENTA DE FRATURA / LESAO FISARIA NO PUNHO
0408020180	REDUÇÃO INCRUENTA DE FRATURA / LUXAÇÃO DE MONTEGGIA OU DE GALEAZZI
0408020199	REDUÇÃO INCRUENTA DE FRATURA DA DIAFISE DO UMERO
0408020202	REDUÇÃO INCRUENTA DE FRATURA DIAFISARIA DOS OSSOS DO ANTEBRAÇO
0408020210	REDUÇÃO INCRUENTA DE FRATURA DOS METACARPÍANOS
0408020229	REDUÇÃO INCRUENTA DE LUXAÇÃO / FRATURA-LUXAÇÃO DO COTOVELO
0408020245	REDUÇÃO INCRUENTA DE LUXAÇÃO OU FRATURA / LUXACAO NO PUNHO
0408020296	REVISAO CIRURGICA DE COTO DE AMPUTAÇÃO DO MEMBRO SUPERIOR (EXCETO MAO)
0408020300	TENOSINOECTOMIA EM MEMBRO SUPERIOR
0408020318	TRANSPOSIÇÃO DA ULNA PARA O RADIO
0408020326	TRATAMENTO CIRURGICO DE DEDO EM GATILHO
0408020334	TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA / LESAO FISARIA DA EXTREMIDADE PROXIMAL DO UMERO

Termo de Referência – Serviços – Lei nº 14.133/21
Atualização: março/2023



Assinado com senha por ERICKA CAROLINY GERALDES DA SILVA - NIVEL SUPERIOR ADMINISTRATIVO / CGOS - 20/03/2025 às 10:15:44, WELLYNGTON ALESSANDRO DOLCE - DIRETOR GERAL DO HOSPITAL DE CÂCERES / HRCAC - 20/03/2025 às 13:46:57 +2 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 25535101-7261 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=25535101-7261>



SESDIC202534321A

SIGA



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



SES
Secretaria
de Estado
de Saúde



Governo de
**Mato
Grosso**

Secretaria Adjunta de Gestão Hospitalar
Rua Júlio Domingos de Campos, s/n.
Centro Político Administrativo
78049-902, Cuiabá-MT.
(65) 3613-5419/5323
www.mt.gov.br

0408020342	TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA / LESAO FISARIA DAS FALANGES DA MAO (COM FIXAÇÃO)
0408020350	TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA / LESAO FISARIA DE EPI-CONDILIO / EPITROClea DO UMER0
0408020369	TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA / LESAO FISARIA DO CONDILIO / TROClea/APOFISE CORONOIDE DO ULNA /CABEÇA DO RADIO
0408020377	TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA / LESAO FISARIA DOS METACARPÍANOS
0408020385	TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA / LESAO FISARIA SUPRACONDILIANA DO UMER0
0408020393	TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA DA DIAFISE DO UMER0
0408020407	TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA DA EXTREMIDADE / METAFISE DISTAL DOS OSSOS DO ANTEBRAÇO
0408020415	TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA DE EXTREMIDADES / METAFISE PROXIMAL DOS OSSOS DO ANTEBRAÇO
0408020423	TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA DIAFISARIA DE AMBOS OS OSSOS DO ANTEBRAÇO (C/ SINTESE)
0408020431	TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA DIAFISARIA UNICA DO RADIO / DA ULNA
0408020440	TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA LESAO FISARIA DOS OSSOS DO ANTEBRAÇO
0408020458	TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA-LUXAÇÃO DE GALEAZZI / MONTEGGIA / ESSEX-LOPRESTI
0408020466	TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURAS DOS OSSOS DO CARPO
0408020474	TRATAMENTO CIRURGICO DE GIGANTISMO DA MAO
0408020482	TRATAMENTO CIRURGICO DE LESAO AGUDA CAPSULO-LIGAMENTAR DO MEMBRO SUPERIOR: COTOVELO / PUNHO
0408020490	TRATAMENTO CIRURGICO DE LESAO DA MUSCULATURA INTRINSECA DA MAO
0408020504	TRATAMENTO CIRURGICO DE LESAO EVOLUTIVA FISARIA NO MEMBRO SUPERIOR
0408020512	TRATAMENTO CIRURGICO DE LUXAÇÃO / FRATURA-LUXAÇÃO CARPO-METACARPIANA
0408020520	TRATAMENTO CIRURGICO DE LUXAÇÃO / FRATURA-LUXACAO DOS OSSOS DO CARPO
0408020539	TRATAMENTO CIRURGICO DE LUXAÇÃO / FRATURA-LUXAÇÃO METACARPO-FALANGIANA
0408020547	TRATAMENTO CIRURGICO DE LUXAÇÃO OU FRATURA-LUXAÇÃO DO COTOVELO
0408020555	TRATAMENTO CIRURGICO DE PSEUDARTROSE / RETARDO DE CONSOLIDAÇÃO / PERDA OSSEA DA MAO
0408020563	TRATAMENTO CIRURGICO DE PSEUDARTROSE / RETARDO DE CONSOLIDAÇÃO / PERDA OSSEA DO ANTEBRAÇO

Termo de Referência – Serviços – Lei nº 14.133/21
Atualização: março/2023



Assinado com senha por ERICKA CAROLINY GERALDES DA SILVA - NIVEL SUPERIOR ADMINISTRATIVO / CGOS - 20/03/2025 às 10:15:44, WELLYNGTON ALESSANDRO DOLCE - DIRETOR GERAL DO HOSPITAL DE CÁCERES / HRCAC - 20/03/2025 às 13:46:57 +2 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação. Documento Nº: 25535101-7261 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=25535101-7261>



SESDIC202534321A

SIGA



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



SES
Secretaria
de Estado
de Saúde



Governo de
**Mato
Grosso**

Secretaria Adjunta de Gestão Hospitalar
Rua Júlio Domingos de Campos, s/n.
Centro Político Administrativo
78049-902, Cuiabá-MT.
(65) 3613-5419/5323
www.mt.gov.br

0408020571	TRATAMENTO CIRURGICO DE PSEUDARTROSE / RETARDO DE CONSOLIDAÇÃO / PERDA OSSEA DO UMERÓ
0408020580	TRATAMENTO CIRURGICO DE PSEUDARTROSE AO NIVEL DO COTOVELO
0408020598	TRATAMENTO CIRURGICO DE PSEUDARTROSE NA REGIAO METAFISE-EPIFISARIA DISTAL DO RADIO E ULNA
0408020601	TRATAMENTO CIRURGICO DE PSEUDO-RETARDO / CONSOLIDAÇÃO / PERDA OSSEA AO NIVEL DO CARPO
0408020610	TRATAMENTO CIRURGICO DE ROTURA / DESINSERÇÃO / ARRANCAMENTO CAPSULO-TENO-LIGAMENTAR NA MÃO
0408020628	TRATAMENTO CIRURGICO DE SINDACTILIA DA MAO (POR ESPACO INTERDIGITAL)
0408020636	TRATAMENTO CIRURGICO DE SINOSTOSE RADIO ULNAR
0408020644	TRATAMENTO CIRURGICO P/ CENTRALIZAÇÃO DO PUNHO

Grupo:	04 - Procedimentos cirúrgicos
SubGrupo:	08 - Cirurgia do sistema osteomuscular
Forma de Organização:	03 - Coluna vertebral e caixa torácica
Complexidade:	Alta Complexidade
Código	Nome
0408030011	ARTRODESE CERVICAL / CERVICO TORACICA POSTERIOR CINCO NIVEIS
0408030020	ARTRODESE CERVICAL / CERVICO-TORACICA POSTERIOR UM NIVEL
0408030038	ARTRODESE CERVICAL / CERVICO-TORACICA POSTERIOR DOIS NIVEIS
0408030046	ARTRODESE CERVICAL / CERVICO-TORACICA POSTERIOR SEIS NIVEIS
0408030054	ARTRODESE CERVICAL / CERVICO-TORACICA POSTERIOR TRES NIVEIS
0408030062	ARTRODESE CERVICAL ANTERIOR TRES NIVEIS
0408030070	ARTRODESE CERVICAL ANTERIOR DOIS NIVEIS
0408030089	ARTRODESE CERVICAL ANTERIOR C1-C2 VIA TRANS-ORAL / EXTRA-ORAL
0408030097	ARTRODESE CERVICAL ANTERIOR CINCO NIVEIS
0408030100	ARTRODESE CERVICAL ANTERIOR QUATRO NIVEIS
0408030119	ARTRODESE CERVICAL ANTERIOR UM NIVEL
0408030127	ARTRODESE CERVICAL POSTERIOR C1-C2
0408030135	ARTRODESE INTERSOMATICA VIA POSTERIOR / POSTERO-LATERAL UM NIVEL
0408030143	ARTRODESE INTERSOMATICA VIA POSTERIOR / POSTERO-LATERAL DOIS NIVEIS

Termo de Referência – Serviços – Lei nº 14.133/21
Atualização: março/2023



Assinado com senha por ERICKA CAROLINY GERALDES DA SILVA - NIVEL SUPERIOR ADMINISTRATIVO / CGOS - 20/03/2025 às 10:15:44, WELLYNGTON ALESSANDRO DOLCE - DIRETOR GERAL DO HOSPITAL DE CÁCERES / HRCAC - 20/03/2025 às 13:46:57 +2 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação. Documento Nº: 25535101-7261 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=25535101-7261>



SESDIC202534321A

SIGA



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



SES
Secretaria
de Estado
de Saúde



Governo de
**Mato
Grosso**

Secretaria Adjunta de Gestão Hospitalar
Rua Júlio Domingos de Campos, s/n.
Centro Político Administrativo
78049-902, Cuiabá-MT.
(65) 3613-5419/5323
www.mt.gov.br

0408030151	ARTRODESE INTERSOMATICA VIA POSTERIOR / POSTERO-LATERAL QUATRO NIVEIS
0408030160	ARTRODESE INTERSOMATICA VIA POSTERIOR / POSTERO-LATERAL TRES NIVEIS
0408030178	ARTRODESE OCCIPITO-CERVICAL (C2) POSTERIOR
0408030186	ARTRODESE OCCIPITO-CERVICAL (C3) POSTERIOR
0408030194	ARTRODESE OCCIPITO-CERVICAL (C4) POSTERIOR
0408030208	ARTRODESE OCCIPITO-CERVICAL (C5) POSTERIOR
0408030216	ARTRODESE OCCIPITO-CERVICAL (C6) POSTERIOR
0408030224	ARTRODESE OCCIPITO-CERVICAL (C7) POSTERIOR
0408030232	ARTRODESE TORACO-LOMBO-SACRA ANTERIOR UM NIVEL
0408030240	ARTRODESE TORACO-LOMBO-SACRA ANTERIOR DOIS NIVEIS
0408030259	ARTRODESE TORACO-LOMBO-SACRA ANTERIOR, TRES NIVEIS,
0408030267	ARTRODESE TORACO-LOMBO-SACRA POSTERIOR UM NIVEL
0408030275	ARTRODESE TORACO-LOMBO-SACRA POSTERIOR TRES NIVEIS
0408030283	ARTRODESE TORACO-LOMBO-SACRA POSTERIOR CINCO NIVEIS
0408030291	ARTRODESE TORACO-LOMBO-SACRA POSTERIOR, DOIS NIVEIS,
0408030305	ARTRODESE TORACO-LOMBO-SACRA POSTERIOR, QUATRO NIVEIS,
0408030313	ARTRODESE TORACO-LOMBO-SACRA POSTERIOR, SEIS NIVEIS,
0408030321	ARTRODESE TORACO-LOMBO-SACRA POSTERIOR, SETE NIVEIS,
0408030330	COSTO-TRANSVERSECTOMIA
0408030348	COSTOPLASTIA (3 OU MAIS COSTELAS)
0408030356	DESCOMPRESSAO DA JUNÇÃO CRANIO-CERVICAL VIA TRANSORAL / RETROFARINGEA
0408030364	DESCOMPRESSAO OSSEA NA JUNÇÃO CRANIO-CERVICAL VIA POSTERIOR
0408030372	DESCOMPRESSAO OSSEA NA JUNÇÃO CRANIO-CERVICAL VIA POSTERIOR C/ DUROPLASTIA
0408030380	DISCECTOMIA CERVICAL / LOMBAR / LOMBO-SACRA POR VIA POSTERIOR (1 NIVEL C/ MICROSCÓPIO)
0408030410	DISCECTOMIA CERVICAL / LOMBAR / LOMBO-SACRA POR VIA POSTERIOR (DOIS OU MAIS NIVEIS C/ MICROSCÓPIO)
0408030429	DISCECTOMIA CERVICAL ANTERIOR (ATE 2 NIVEIS C/ MICROSCÓPIO)
0408030453	DISCECTOMIA TORACO-LOMBO-SACRA POR VIA ANTERIOR (C/ 2 OU MAIS NIVEIS)
0408030461	DISCECTOMIA TORACO-LOMBO-SACRA POR VIA ANTERIOR (1 NIVEL)

Termo de Referência – Serviços – Lei nº 14.133/21
Atualização: março/2023



SESDIC202534321A



Assinado com senha por ERICKA CAROLINY GERALDES DA SILVA - NIVEL SUPERIOR ADMINISTRATIVO / CGOS - 20/03/2025 às 10:15:44, WELLYNGTON ALESSANDRO DOLCE - DIRETOR GERAL DO HOSPITAL DE CÁCERES / HRCAC - 20/03/2025 às 13:46:57 +2 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação. Documento Nº: 25535101-7261 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=25535101-7261>

SIGA



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



SES
Secretaria
de Estado
de Saúde



Governo de
**Mato
Grosso**

Secretaria Adjunta de Gestão Hospitalar
Rua Júlio Domingos de Campos, s/n.
Centro Político Administrativo
78049-902, Cuiabá-MT.
(65) 3613-5419/5323
www.mt.gov.br

0408030500	RESSECÇÃO DE 2 OU MAIS CORPOS VERTEBRAIS CERVICAIS
0408030518	RESSECÇÃO DE 2 OU MAIS CORPOS VERTEBRAIS TORACO-LOMBO-SACROS
0408030550	RESSECÇÃO DE UM CORPO VERTEBRAL CERVICAL
0408030569	RESSECÇÃO DE UM CORPO VERTEBRAL TORACO-LOMBO-SACRO
0408030577	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DA COLUNA CERVICAL POR VIA ANTERIOR
0408030585	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DA COLUNA CERVICAL POR VIA POSTERIOR
0408030593	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DA COLUNA TORACO-LOMBO-SACRA POR VIA ANTERIOR
0408030615	REVISAO DE ARTRODESE / TRATAMENTO CIRURGICO DE PSEUDARTROSE DA COLUNA TORACO-LOMBO-SACRA ANTERIOR
0408030623	REVISAO DE ARTRODESE / TRATAMENTO CIRURGICO DE PSEUDARTROSE DA COLUNA CERVICAL POSTERIOR
0408030631	REVISAO DE ARTRODESE / TRATAMENTO CIRURGICO DE PSEUDARTROSE DA COLUNA TORACO-LOMBO-SACRA POSTERIOR
0408030640	REVISAO DE ARTRODESE TRATAMENTO CIRURGICO DE PSEUDOARTROSE DA COLUNA CERVICAL ANTERIOR
0408030658	TRATAMENTO CIRURGICO DE DEFORMIDADE DA COLUNA VIA ANTERO-POSTERIOR NOVE OU MAIS NIVEIS
0408030666	TRATAMENTO CIRURGICO DE DEFORMIDADE DA COLUNA VIA ANTERIOR OITO NIVEIS
0408030674	TRATAMENTO CIRURGICO DE DEFORMIDADE DA COLUNA VIA ANTERIOR QUATRO NIVEIS
0408030682	TRATAMENTO CIRURGICO DE DEFORMIDADE DA COLUNA VIA ANTERIOR CINCO NIVEIS
0408030690	TRATAMENTO CIRURGICO DE DEFORMIDADE DA COLUNA VIA ANTERIOR POSTERIOR ATE OITO NIVEIS
0408030704	VERTEBROPLASTIA POR DISPOSITIVO GUIADO EM UM NIVEL
0408030712	TRATAMENTO CIRURGICO DE DEFORMIDADE DA COLUNA VIA ANTERIOR SEIS NIVEIS
0408030720	TRATAMENTO CIRURGICO DE DEFORMIDADE DA COLUNA VIA ANTERIOR SETE NIVEIS
0408030739	TRATAMENTO CIRURGICO DE DEFORMIDADE DA COLUNA VIA POSTERIOR OITO NIVEIS
0408030747	TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA NIVEL C1 - C2 POR VIA ANTERIOR (OSTEOSSINTESE)
0408030763	TRATAMENTO CIRURGICO DE DEFORMIDADE DA COLUNA VIA POSTERIOR NOVE NIVEIS
0408030771	TRATAMENTO CIRURGICO DESCOMPRESSIVO AO NIVEL DO DESFILADEIRO TORACICO

Termo de Referência – Serviços – Lei nº 14.133/21
Atualização: março/2023



Assinado com senha por ERICKA CAROLINY GERALDES DA SILVA - NIVEL SUPERIOR ADMINISTRATIVO / CGOS - 20/03/2025 às 10:15:44, WELLYNGTON ALESSANDRO DOLCE - DIRETOR GERAL DO HOSPITAL DE CÁCERES / HRCAC - 20/03/2025 às 13:46:57 +2 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação. Documento Nº: 25535101-7261 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=25535101-7261>



SESDIC202534321A

SIGA



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



SES
Secretaria
de Estado
de Saúde



Governo de
**Mato
Grosso**

Secretaria Adjunta de Gestão Hospitalar
Rua Júlio Domingos de Campos, s/n.
Centro Político Administrativo
78049-902, Cuiabá-MT.
(65) 3613-5419/5323
www.mt.gov.br

0408030780	VERTEBROPLASTIA POR DISPOSITIVO GUIADO DOIS NIVEIS
0408030798	VERTEBROPLASTIA POR DISPOSITIVO GUIADO TRES NIVEIS
0408030801	TRATAMENTO CIRURGICO DE DEFORMIDADE DA COLUNA VIA POSTERIOR DOZE NIVEIS OUMAIS
0408030810	TRATAMENTO CIRURGICO DE DEFORMIDADE DA COLUNA VIA POSTERIOR DEZ NIVEIS
0408030828	TRATAMENTO CIRURGICO DE DEFORMIDADE DA COLUNA VIA POSTERIOR ONZE NIVEIS
0408030836	TRATAMENTO CIRURGICO DE DEFORMIDADE DA COLUNA VIA ANTERIOR DOIS NIVEIS
0408030844	TRATAMENTO CIRURGICO DE DEFORMIDADE DA COLUNA VIA ANTERIOR TRES NIVEIS
0408030852	TRATAMENTO CIRURGICO DE DEFORMIDADE DA COLUNA VIA POSTERIOR CINCO NIVEIS
0408030860	TRATAMENTO CIRURGICO DE DEFORMIDADE DA COLUNA VIA POSTERIOR SEIS NIVEIS
0408030879	TRATAMENTO CIRURGICO DE DEFORMIDADE DA COLUNA VIA POSTERIOR TRES NIVEIS
0408030887	TRATAMENTO CIRURGICO DE DEFORMIDADE DA COLUNA VIA POSTERIOR QUATRO NIVEIS
0408030895	TRATAMENTO CIRURGICO DE DEFORMIDADE DA COLUNA VIA POSTERIOR DOIS NIVEIS
0408030909	TRATAMENTO CIRURGICO DE DEFORMIDADE DA COLUNA VIA POSTERIOR SETE NIVEIS
0408030917	ARTRODESE CERVICAL / CERVICO TORACICA POSTERIOR QUATRO NIVEIS

Grupo:	04 - Procedimentos cirúrgicos
SubGrupo:	08 - Cirurgia do sistema osteomuscular
Forma de Organização:	03 - Coluna vertebral e caixa torácica
Complexidade:	Média Complexidade
Código	Nome
0408030399	DISCECTOMIA CERVICAL / LOMBAR / LOMBO-SACRA POR VIA POSTERIOR (UM NIVEL)
0408030402	DISCECTOMIA CERVICAL / LOMBAR / LOMBO-SACRA POR VIA POSTERIOR (DOIS NIVEIS)
0408030437	DISCECTOMIA CERVICAL POR VIA ANTERIOR (1 NIVEL)
0408030445	DISCECTOMIA CERVICAL POR VIA ANTERIOR (2 OU MAIS NIVEIS)
0408030470	DRENAGEM CIRURGICA DO ILIOPSOAS
0408030488	INSTALAÇÃO DE TRAÇÃO CRANIANA

Termo de Referência – Serviços – Lei nº 14.133/21
Atualização: março/2023



SESDIC202534321A



Assinado com senha por ERICKA CAROLINY GERALDES DA SILVA - NIVEL SUPERIOR ADMINISTRATIVO / CGOS - 20/03/2025 às 10:15:44, WELLYNGTON ALESSANDRO DOLCE - DIRETOR GERAL DO HOSPITAL DE CÁCERES / HRCAC - 20/03/2025 às 13:46:57 +2 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 25535101-7261 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=25535101-7261>

SIGA



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



Secretaria Adjunta de Gestão Hospitalar
Rua Júlio Domingos de Campos, s/n.
Centro Político Administrativo
78049-902, Cuiabá-MT.
(65) 3613-5419/5323
www.mt.gov.br

0408030526	RESSEÇÃO DE COCCIX
0408030534	RESSECÇÃO DE ELEMENTO VERTEBRAL POSTERIOR / POSTERO-LATERAL / DISTAL A C2 (MAIS DE 2 SEGMENTOS)
0408030542	RESSECÇÃO DE ELEMENTO VERTEBRAL POSTERIOR / POSTERO-LATERAL DISTAL A C2 (AT 2 SEGMENTOS)
0408030607	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DA COLUNA TORACO-LOMBO-SACRA POR VIA POSTERIOR
0408030755	TRATAMENTO CIRURGICO DE TORCICOLO CONGENITO

Grupo:	04 - Procedimentos cirúrgicos
SubGrupo:	08 - Cirurgia do sistema osteomuscular
Forma de Organização:	04 - Cintura pélvica
Complexidade:	Alta Complexidade
Código	Nome
0408040033	ARTRODESE DE ARTICULAÇÕES SACROILIACAS
0408040041	ARTROPLASTIA DE QUADRIL (NAO CONVENCIONAL)
0408040068	ARTROPLASTIA TOTAL DE CONVERSAO DO QUADRIL
0408040076	ARTROPLASTIA DE REVISAO OU RECONSTRUÇÃO DO QUADRIL
0408040092	ARTROPLASTIA TOTAL PRIMARIA DO QUADRIL NAO CIMENTADA / HIBRIDA
0408040114	DESARTICULAÇÃO INTERILIO-ABDOMINAL
0408040157	OSTEOTOMIA DA PELVE
0408040173	REDUÇÃO INCRUENTA C/ MANIPULAÇÃO DE LUXAÇÃO ESPONTANEA / PROGRESSIVA DO QUADRIL COM APLICAÇÃO DE DISPOSITIVOS DE CONTENÇÃO
0408040220	REVISAO CIRURGICA DE LUXAÇÃO COXOFEMORAL CONGENITA
0408040254	TRATAMENTO CIRURGICO DE ASSOCIAÇÃO FRATURA / LUXAÇÃO / FRATURA-LUXAÇÃO / DISJUNÇÃO DO ANEL PELVICO
0408040289	TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA / LUXAÇÃO COXOFEMORAL C/ FRATURA DA EPIFISE FEMORAL
0408040297	TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA DO ACETABULO
0408040300	TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA DO SACRO
0408040319	TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA-LUXAÇÃO DA ARTICULAÇÃO COXOFEMORAL (DUPLA ACESSO)
0408040327	TRATAMENTO CIRURGICO DE LUXAÇÃO COXO-FEMORAL CONGENITA

Termo de Referência – Serviços – Lei nº 14.133/21
Atualização: março/2023



Assinado com senha por ERICKA CAROLINY GERALDES DA SILVA - NIVEL SUPERIOR ADMINISTRATIVO / CGOS - 20/03/2025 às 10:15:44, WELLYNGTON ALESSANDRO DOLCE - DIRETOR GERAL DO HOSPITAL DE CÁCERES / HRCAC - 20/03/2025 às 13:46:57 +2 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação. Documento Nº: 25535101-7261 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=25535101-7261>



SESDIC202534321A

SIGA



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



SES
Secretaria
de Estado
de Saúde



Governo de
**Mato
Grosso**

Secretaria Adjunta de Gestão Hospitalar
Rua Júlio Domingos de Campos, s/n.
Centro Político Administrativo
78049-902, Cuiabá-MT.
(65) 3613-5419/5323
www.mt.gov.br

Grupo:	04 - Procedimentos cirúrgicos
SubGrupo:	08 - Cirurgia do sistema osteomuscular
Forma de Organização:	04 - Cintura pélvica
Complexidade:	Média Complexidade
Código	Nome
0408040017	ARTRODESE COXOFEMORAL
0408040025	ARTRODESE DA SINFISE PUBICA
0408040050	ARTROPLASTIA PARCIAL DE QUADRIL
0408040084	ARTROPLASTIA TOTAL PRIMARIA DO QUADRIL CIMENTADA
0408040106	DESARTICULAÇÃO COXOFEMORAL
0408040122	EPIFISIODESE DO TROCANTER MAIOR DO FEMUR
0408040130	EPIFISIODESE FEMORAL PROXIMAL IN SITU
0408040149	OSTECTOMIA DA PELVE
0408040165	RECONSTRUÇÃO OSTEOPLASTICA DO QUADRIL
0408040181	REDUÇÃO INCRUENTA DE LUXAÇÃO CONGENITA COXOFEMORAL
0408040190	REDUÇÃO INCRUENTA DE LUXAÇÃO COXOFEMORAL TRAUMATICA / POS-ARTROPLASTIA
0408040203	REDUÇÃO INCRUENTA DISJUNÇÃO / LUXAÇÃO / FRATURA / FRATURA-LUXAÇÃO AO NIVEL DO ANEL PÉLVICO
0408040211	RETIRADA DE ENXERTO AUTOGENO DE ILIACO
0408040238	TRANSPOSIÇÃO / ALONGAMENTO MIOTENDINOSO DO ILIOPSOAS EM DOENÇA NEUROMUSCULAR
0408040246	TRATAMENTO CIRURGICO DA AVULSAO DE TUBEROSIDADES / ESPINHAS E CRISTA ILIACA S/ LESÃO DO ANEL PÉLVICO
0408040262	TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA / LUXAÇÃO / FRATURA-LUXAÇÃO / DISJUNÇÃO DO ANEL PÉLVICO ANTERO-POSTERIOR
0408040270	TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA / LUXAÇÃO / FRATURA-LUXAÇÃO DO COCCIX
0408040335	TRATAMENTO CIRURGICO DE LUXACAO COXO-FEMORAL TRAUMATICA / POS-ARTROPLASTIA

Termo de Referência – Serviços – Lei nº 14.133/21
Atualização: março/2023



Assinado com senha por ERICKA CAROLINY GERALDES DA SILVA - NIVEL SUPERIOR ADMINISTRATIVO / CGOS - 20/03/2025 às 10:15:44, WELLYNGTON ALESSANDRO DOLCE - DIRETOR GERAL DO HOSPITAL DE CÁCERES / HRCAC - 20/03/2025 às 13:46:57 +2 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 25535101-7261 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=25535101-7261>



SESDIC202534321A

SIGA



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



SES
Secretaria
de Estado
de Saúde



Governo de
**Mato
Grosso**

Secretaria Adjunta de Gestão Hospitalar
Rua Júlio Domingos de Campos, s/n.
Centro Político Administrativo
78049-902, Cuiabá-MT.
(65) 3613-5419/5323
www.mt.gov.br

0408040343	TRATAMENTO CIRURGICO DE LUXACAO ESPONTANEA / PROGRESSIVA / PARALITICA DO QUADRIL
------------	--

Grupo:	04 - Procedimentos cirúrgicos
SubGrupo:	08 - Cirurgia do sistema osteomuscular
Forma de Organização:	05 - Membros inferiores
Complexidade:	Alta Complexidade

Código	Nome
0408050047	ARTROPLASTIA DE JOELHO (NAO CONVENCIONAL)
0408050055	ARTROPLASTIA TOTAL DE JOELHO - REVISAO / RECONSTRUCAO
0408050063	ARTROPLASTIA TOTAL PRIMARIA DO JOELHO
0408050071	ARTROPLASTIA UNICOMPARTIMENTAL PRIMARIA DO JOELHO
0408050306	REIMPLANTE AO NIVEL DA COXA ATE O TERCO PROXIMAL DA PERNA
0408050314	REIMPLANTE DO TERCO MEDIO DA PERNA ATE O PE
0408050403	TRANSPLANTE DE MENISCO
0408050756	TRATAMENTO CIRURGICO DE PE TALO VERTICAL
0408050772	TRATAMENTO CIRURGICO DE PE TORTO CONGENITO INVETERADO
0408050853	TRATAMENTO CIRURGICO DE PSEUDARTROSE CONGENITA DA TIBIA

Grupo:	04 - Procedimentos cirúrgicos
SubGrupo:	08 - Cirurgia do sistema osteomuscular
Forma de Organização:	05 - Membros inferiores
Complexidade:	Média Complexidade
Código	Nome
0408050012	AMPUTACAO / DESARTICULACAO DE MEMBROS INFERIORES
0408050020	AMPUTACAO / DESARTICULACAO DE PE E TARSO

Termo de Referência – Serviços – Lei nº 14.133/21
Atualização: março/2023



SESDIC202534321A



Assinado com senha por ERICKA CAROLINY GERALDES DA SILVA - NIVEL SUPERIOR ADMINISTRATIVO / CGOS - 20/03/2025 às 10:15:44, WELLYNGTON ALESSANDRO DOLCE - DIRETOR GERAL DO HOSPITAL DE CÁCERES / HRCAC - 20/03/2025 às 13:46:57 +2 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação. Documento Nº: 25535101-7261 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=25535101-7261>

SIGA



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



SES
Secretaria
de Estado
de Saúde



Governo de
**Mato
Grosso**

Secretaria Adjunta de Gestão Hospitalar
Rua Júlio Domingos de Campos, s/n.
Centro Político Administrativo
78049-902, Cuiabá-MT.
(65) 3613-5419/5323
www.mt.gov.br

0408050039	ARTRODESE DE MEDIAS / GRANDES ARTICULACOES DE MEMBRO INFERIOR
0408050080	FASCIOTOMIA DE MEMBROS INFERIORES
0408050098	INSTALACAO DE TRACAO ESQUELETICA DO MEMBRO INFERIOR
0408050101	PATELECTOMIA TOTAL OU PARCIAL
0408050110	QUADRICEPSPLASTIA
0408050128	REALINHAMENTO DO MECANISMO EXTENSOR DO JOELHO
0408050136	RECONSTRUCAO DE TENDAO PATELAR / TENDAO QUADRICIPITAL
0408050144	RECONSTRUCAO LIGAMENTAR DO TORNOZELO
0408050152	RECONSTRUCAO LIGAMENTAR EXTRA-ARTICULAR DO JOELHO
0408050160	RECONSTRUCAO LIGAMENTAR INTRA-ARTICULAR DO JOELHO (CRUZADO ANTERIOR)
0408050179	RECONSTRUCAO LIGAMENTAR INTRA-ARTICULAR DO JOELHO (CRUZADO POSTERIOR C/ OU S/ ANTERIOR)
0408050195	REDUCAO INCRUENTA DA LUXACAO / FRATURA-LUXACAO METATARSO-FALANGIANA / INTERFALANGIANA DO PE
0408050209	REDUCAO INCRUENTA DE FRATURA / LESAO FISARIA DOS METATARSIANOS
0408050217	REDUCAO INCRUENTA DE FRATURA / LUXACAO / FRATURA-LUXACAO DO TORNOZELO
0408050225	REDUCAO INCRUENTA DE FRATURA DIAFISARIA / LESAO FISARIA DISTAL DA TIBIA C/ OU S/ FRATURA DA FIBULA
0408050233	REDUCAO INCRUENTA DE FRATURA DIAFISARIA / LESAO FISARIA PROXIMAL DO FEMUR
0408050241	REDUCAO INCRUENTA DE FRATURA DOS OSSOS DO TARSO
0408050250	REDUCAO INCRUENTA DE FRATURA OU LESAO FISARIA DO JOELHO
0408050268	REDUCAO INCRUENTA DE LUXACAO / FRATURA-LUXACAO DO JOELHO
0408050276	REDUCAO INCRUENTA DE LUXACAO FEMURO-PATELAR
0408050284	REDUCAO INCRUENTA DE LUXACAO OU FRATURA / LUXACAO SUBTALAR E INTRATARSICA
0408050292	REDUCAO INCRUENTA DE LUXACAO OU FRATURA / LUXACAO TARSO-METATARSICA
0408050322	REPARO DE BAINHA TENDINOSA AO NIVEL DO TORNOZELO
0408050330	REVISAO CIRURGICA DE COTO DE AMPUTACAO EM MEMBRO INFERIOR (EXCETO DEDOS DO PE)
0408050349	REVISAO CIRURGICA DO PE TORTO CONGENITO

Termo de Referência – Serviços – Lei nº 14.133/21
Atualização: março/2023



Assinado com senha por ERICKA CAROLINY GERALDES DA SILVA - NIVEL SUPERIOR ADMINISTRATIVO / CGOS - 20/03/2025 às 10:15:44, WELLYNGTON ALESSANDRO DOLCE - DIRETOR GERAL DO HOSPITAL DE CÁCERES / HRCAC - 20/03/2025 às 13:46:57 +2 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 25535101-7261 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=25535101-7261>



SESDIC202534321A

SIGA



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



SES
Secretaria
de Estado
de Saúde



Governo de
**Mato
Grosso**

Secretaria Adjunta de Gestão Hospitalar
Rua Júlio Domingos de Campos, s/n.
Centro Político Administrativo
78049-902, Cuiabá-MT.
(65) 3613-5419/5323
www.mt.gov.br

0408050357	SINDACTILIA CIRURGICA DOS DEDOS DO PE (PROCEDIMENTO TIPO KELIKIAN)
0408050365	TALECTOMIA
0408050373	TENOSINOVECTOMIA EM MEMBRO INFERIOR
0408050381	TRANSFERENCIA DO GRANDE TROCANTER (PROCEDIMENTO ISOLADO)
0408050390	TRANSFERENCIA MUSCULAR / TENDINOSA NO MEMBRO INFERIOR
0408050411	TRANSPOSICAO DA FIBULA PARA A TIBIA
0408050420	TRATAMENTO CIRURGICO DAS DESINSERCOES DAS ESPINHAS INTERCONDILARES / EPICONDILARES
0408050438	TRATAMENTO CIRURGICO DE AVULSAO DO GRANDE E DO PEQUENO TROCANTER
0408050446	TRATAMENTO CIRURGICO DE COALIZAO TARSAL
0408050454	TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA / LESAO FISARIA DE OSSOS DO MEDIO-PE
0408050462	TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA / LESAO FISARIA DOS METATARSIANOS
0408050470	TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA / LESAO FISARIA DOS PODODACTILOS
0408050489	TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA / LESAO FISARIA PROXIMAL (COLO) DO FEMUR(SINTESE)
0408050497	TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA BIMALEOLAR / TRIMALEOLAR / DA FRATURA-LUXAÇÃO DO TORNOZELO
0408050500	TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA DA DIAFISE DA TIBIA
0408050519	TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA DA DIAFISE DO FEMUR
0408050527	TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA DA PATELA POR FIXAÇÃO INTERNA
0408050535	TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA DO CALCANEIO
0408050543	TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA DO PILAO TIBIAL
0408050551	TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA DO PLANALTO TIBIAL
0408050560	TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA DO TALUS
0408050578	TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA DO TORNOZELO UNIMALEOLAR
0408050586	TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA INTERCONDILEANA / DOS CONDILOS DO FEMUR
0408050594	TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA LESAO FISARIA AO NIVEL DO JOELHO
0408050608	TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA LESAO FISARIA DISTAL DE TIBIA

Termo de Referência – Serviços – Lei nº 14.133/21
Atualização: março/2023



Assinado com senha por ERICKA CAROLINY GERALDES DA SILVA - NIVEL SUPERIOR ADMINISTRATIVO / CGOS - 20/03/2025 às 10:15:44, WELLYNGTON ALESSANDRO DOLCE - DIRETOR GERAL DO HOSPITAL DE CÁCERES / HRCAC - 20/03/2025 às 13:46:57 +2 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação. Documento Nº: 25535101-7261 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=25535101-7261>



SESDIC202534321A

SIGA



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



SES
Secretaria
de Estado
de Saúde



Governo de
**Mato
Grosso**

Secretaria Adjunta de Gestão Hospitalar
Rua Júlio Domingos de Campos, s/n.
Centro Político Administrativo
78049-902, Cuiabá-MT.
(65) 3613-5419/5323
www.mt.gov.br

0408050616	TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA SUBTROCANterIANA
0408050624	TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA SUPRACONDILEANA DO FEMUR (METAFISE DISTAL)
0408050632	TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA TRANSTROCANterIANA
0408050640	TRATAMENTO CIRURGICO DE GIGANTISMO DO PE
0408050659	TRATAMENTO CIRURGICO DE HALUX VALGUS C/ OSTEOTOMIA DO PRIMEIRO OSSOMETATARSIANO
0408050667	TRATAMENTO CIRURGICO DE LESAO AGUDA CAPSULO-LIGAMENTAR MEMBRO INFERIOR(JOELHO/ TORNOZELO)
0408050675	TRATAMENTO CIRURGICO DE LESAO EVOLUTIVA FISARIA NO MEMBRO INFERIOR
0408050683	TRATAMENTO CIRURGICO DE LUXAÇÃO / FRATURA-LUXAÇÃO AO NIVEL DO JOELHO
0408050691	TRATAMENTO CIRURGICO DE LUXAÇÃO / FRATURA-LUXAÇÃO METATARSO-FALANGIANA / INTER-FALANGIANA
0408050705	TRATAMENTO CIRURGICO DE LUXAÇÃO / FRATURA-LUXAÇÃO SUBTALAR E INTRA-TARSICA
0408050713	TRATAMENTO CIRURGICO DE LUXAÇÃO / FRATURA-LUXAÇÃO TARSO-METATARSICA
0408050721	TRATAMENTO CIRURGICO DE METATARSO PRIMO VARO
0408050730	TRATAMENTO CIRURGICO DE PE CAVO
0408050748	TRATAMENTO CIRURGICO DE PE PLANO VALGO
0408050764	TRATAMENTO CIRURGICO DE PE TORTO CONGENITO
0408050780	TRATAMENTO CIRURGICO DE PSEUDARTROSE / RETARDO DE CONSOLIDAÇÃO / PERDA OSSEAO NIVEL DO TARSO
0408050799	TRATAMENTO CIRURGICO DE PSEUDARTROSE / RETARDO DE CONSOLIDAÇÃO / PERDA OSSEADA DIÁFISE DO FÊMUR
0408050802	TRATAMENTO CIRURGICO DE PSEUDARTROSE / RETARDO DE CONSOLIDAÇÃO / PERDA OSSEADA REGIÃO TROCANTERIANA
0408050810	TRATAMENTO CIRURGICO DE PSEUDARTROSE / RETARDO DE CONSOLIDAÇÃO / PERDA OSSEADO COLO DO FÊMUR
0408050829	TRATAMENTO CIRURGICO DE PSEUDARTROSE / RETARDO DE CONSOLIDAÇÃO / PERDA OSSEADO PE

Termo de Referência – Serviços – Lei nº 14.133/21
Atualização: março/2023



Assinado com senha por ERICKA CAROLINY GERALDES DA SILVA - NIVEL SUPERIOR ADMINISTRATIVO / CGOS - 20/03/2025 às 10:15:44, WELLYNGTON ALESSANDRO DOLCE - DIRETOR GERAL DO HOSPITAL DE CÁCERES / HRCAC - 20/03/2025 às 13:46:57 +2 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação. Documento Nº: 25535101-7261 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=25535101-7261>



SESDIC202534321A

SIGA



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



SES
Secretaria
de Estado
de Saúde



Governo de
**Mato
Grosso**

Secretaria Adjunta de Gestão Hospitalar
Rua Júlio Domingos de Campos, s/n.
Centro Político Administrativo
78049-902, Cuiabá-MT.
(65) 3613-5419/5323
www.mt.gov.br

0408050837	TRATAMENTO CIRURGICO DE PSEUDARTROSE / RETARDO DE CONSOLIDAÇÃO / PERDA OSSEA METÁFISE DISTAL DO FÊMUR
0408050845	TRATAMENTO CIRURGICO DE PSEUDARTROSE / RETARDO DE CONSOLIDAÇÃO AO NIVEL DO JOELHO
0408050861	TRATAMENTO CIRURGICO DE PSEUDARTROSE / RETARDO DE CONSOLIDAÇÃO / PERDA OSSEADA DIÁFISE TIBIAL
0408050870	TRATAMENTO CIRURGICO DE PSEUDARTROSE / RETARDO DE CONSOLIDAÇÃO / PERDA OSSEADA METÁFISE TIBIAL
0408050888	TRATAMENTO CIRURGICO DE ROTURA DE MENISCO COM SUTURA MENISCAL UNI / BICOMPATIMENTAL
0408050896	TRATAMENTO CIRURGICO DE ROTURA DO MENISCO COM MENISCECTOMIA PARCIAL / TOTAL
0408050900	TRATAMENTO CIRURGICO DO HALUX RIGIDUS
0408050918	TRATAMENTO CIRURGICO DO HALUX VALGUS S/ OSTEOTOMIA DO PRIMEIRO OSSOMETATARSIANO
0408050926	TRATAMENTO DAS LESOES OSTEO-CONDRAIS POR FIXAÇÃO OU MOSAICOPLASTIA JOELHO/TORNOZELO

Grupo:	04 - Procedimentos cirúrgicos
SubGrupo:	08 - Cirurgia do sistema osteomuscular
Forma de Organização:	06 - Gerais
Complexidade:	Alta Complexidade
Código	Nome
0408060026	ALONGAMENTO E/OU TRANSPORTE DE OSSOS DA MAO E/OU DO PE
0408060034	ALONGAMENTO E/OU TRANSPORTE OSSEO DE OSSOS LONGOS (EXCETO DA MAO E DO PE)
0408060239	RESSECÇÃO DE TUMOR E RECONSTRUÇÃO C/ RETALHO MICROCIRURGICO
0408060247	RESSECÇÃO DE TUMOR E RECONSTRUÇÃO C/ RETALHO NAO MICROCIRURGICO (EXCETO MAO E PÉ)
0408060255	RESSECÇÃO DE TUMOR E RECONSTRUÇÃO C/ TRANSPORTE OSSEO

Termo de Referência – Serviços – Lei nº 14.133/21
Atualização: março/2023



Assinado com senha por ERICKA CAROLINY GERALDES DA SILVA - NIVEL SUPERIOR ADMINISTRATIVO / CGOS - 20/03/2025 às 10:15:44, WELLYNGTON ALESSANDRO DOLCE - DIRETOR GERAL DO HOSPITAL DE CÁCERES / HRCAC - 20/03/2025 às 13:46:57 +2 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação. Documento Nº: 25535101-7261 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=25535101-7261>



SESDIC202534321A

SIGA



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



SES
Secretaria
de Estado
de Saúde



Governo de
**Mato
Grosso**

Secretaria Adjunta de Gestão Hospitalar
Rua Júlio Domingos de Campos, s/n.
Centro Político Administrativo
78049-902, Cuiabá-MT.
(65) 3613-5419/5323
www.mt.gov.br

0408060263	RESSECÇÃO DE TUMOR OSSEO C/ SUBSTITUIÇÃO (ENDOPROTESE)
0408060271	RESSECÇÃO DE TUMOR OSSEO E RECONSTRUÇÃO C/ ENXERTO
0408060280	RESSECÇÃO DE TUMOR OSSEO E RECONSTRUÇÃO C/ RETALHO NAO MICROCIRÚRGICO (APENAS MÃO E PÉ)
0408060298	RESSECÇÃO DE TUMOR OSSEO E RECONSTRUÇÃO POR DESLIZAMENTO
0408060492	TRANSPLANTE DO HALUX P/ O POLEGAR
0408060506	TRANSPLANTE DO SEGUNDO PODODACTILO P/ POLEGAR / QUALQUER OUTRO DEDO DA MAO
0408060514	TRANSPLANTE MUSCULO-CUTANEO C/ MICRO-ANASTOMOSE NO TRONCO / EXTREMIDADE
0408060522	TRANSPLANTE OSTEO-MUSCULO-CUTANEO C/ MICRO-ANASTOMOSE NO TRONCO OU EXTREMIDADES
0408060646	TRATAMENTO CIRURGICO DE MÃO OU PÉ EM FENDA / DEDO BIFIDO / MACRODACTILIA / POLIDACTILIA
0408060662	TRATAMENTO CIRURGICO DE POLIDACTILIA ARTICULADA
0408060697	TRATAMENTO CIRURGICO DE SINDACTILIA COMPLEXA (C/ FUSÃO OSSEA)

Grupo:	04 - Procedimentos cirúrgicos
SubGrupo:	08 - Cirurgia do sistema osteomuscular
Forma de Organização:	06 - Gerais
Complexidade:	Média Complexidade
Código	Nome
0408060018	ALONGAMENTO / ENCURTAMENTO MIOTENDINOSO
0408060042	AMPUTAÇÃO / DESARTICULAÇÃO DE DEDO
0408060050	ARTRODESE DE PEQUENAS ARTICULAÇÕES
0408060069	ARTROPLASTIA DE RESSECÇÃO DE MEDIA / GRANDE ARTICULAÇÃO
0408060077	ARTROPLASTIA DE RESSECÇÃO DE PEQUENAS ARTICULAÇÕES
0408060085	BURSECTOMIA
0408060093	DESCOMPRESSÃO COM ESVAZIAMENTO MEDULAR POR BROCAJEM / VIA CORTICOTOMIA
0408060107	DIAFISECTOMIA DE OSSOS LONGOS
0408060115	ENCURTAMENTO DE OSSOS LONGOS EXCETO DA MÃO E DO PÉ
0408060123	EXPLORAÇÃO ARTICULAR C/ OU S/ SINOVECTOMIA DE MEDIAS / GRANDES ARTICULAÇÕES

Termo de Referência – Serviços – Lei nº 14.133/21
Atualização: março/2023



Assinado com senha por ERICKA CAROLINY GERALDES DA SILVA - NIVEL SUPERIOR ADMINISTRATIVO / CGOS -
20/03/2025 às 10:15:44, WELLYNGTON ALESSANDRO DOLCE - DIRETOR GERAL DO HOSPITAL DE CÁCERES / HRCAC -
20/03/2025 às 13:46:57 +2 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 25535101-7261 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=25535101-7261>



SESDIC202534321A

SIGA



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



SES
Secretaria
de Estado
de Saúde



Governo de
**Mato
Grosso**

Secretaria Adjunta de Gestão Hospitalar
Rua Júlio Domingos de Campos, s/n.
Centro Político Administrativo
78049-902, Cuiabá-MT.
(65) 3613-5419/5323
www.mt.gov.br

0408060131	EXPLORAÇÃO ARTICULAR C/ OU S/ SINOVECTOMIA DE PEQUENAS ARTICULAÇÕES
0408060140	FASCIECTOMIA
0408060158	MANIPULAÇÃO ARTICULAR
0408060166	OSTECTOMIA DE OSSOS DA MAO E/OU DO PE
0408060174	OSTECTOMIA DE OSSOS LONGOS EXCETO DA MAO E DO PE
0408060182	OSTEOTOMIA DE OSSOS DA MAO E/OU DO PE
0408060190	OSTEOTOMIA DE OSSOS LONGOS EXCETO DA MAO E DO PE
0408060204	REINSERÇÃO MUSCULAR
0408060212	RESSECÇÃO DE CISTO SINOVIAL
0408060220	RESSECÇÃO DE EXOSTOSE
0408060301	RESSECÇÃO MUSCULAR
0408060310	RESSECÇÃO SIMPLES DE TUMOR OSSEO / DE PARTES MOLES
0408060328	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO INTRA-ARTICULAR
0408060336	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO INTRA-OSSEO
0408060344	RETIRADA DE ESPAÇADORES / OUTROS MATERIAIS
0408060352	RETIRADA DE FIO OU PINO INTRA-OSSEO
0408060360	RETIRADA DE FIXADOR EXTERNO
0408060379	RETIRADA DE PLACA E/OU PARAFUSOS
0408060387	RETIRADA DE PROTESE DE SUBSTITUIÇÃO DE GRANDES ARTICULAÇÕES (OMBRO / COTOVELO / QUADRIL / JOELHO)
0408060395	RETIRADA DE PROTESE DE SUBSTITUIÇÃO EM PEQUENAS E MEDIAS ARTICULAÇÕES
0408060409	RETIRADA DE TRAÇÃO TRANS-ESQUELETICA
0408060417	RETRAÇÃO CICATRICIAL DOS DEDOS C/ COMPROMETIMENTO TENDINOSO (POR DEDO)
0408060425	REVISAO CIRURGICA DE COTO DE AMPUTAÇÃO DOS DEDOS
0408060433	TENODESE
0408060441	TENOLISE
0408060450	TENOMIORRAFIA
0408060468	TENOMIOTOMIA / DESINSERÇÃO
0408060476	TENOPLASTIA OU ENXERTO DE TENDAO UNICO
0408060484	TENORRAFIA UNICA EM TUNEL OSTEO-FIBROSO
0408060530	TRANSPOSIÇÃO / TRANSFERENCIA MIOTENDINOSA MULTIPLA
0408060549	TRANSPOSIÇÃO / TRANSFERENCIA MIOTENDINOSA UNICA
0408060557	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE ARTRITE INFECCIOSA (GRANDES E MÉDIAS ARTICULAÇÕES)
0408060565	TRATAMENTO CIRURGICO DE ARTRITE INFECCIOSA DAS PEQUENAS ARTICULAÇÕES
0408060573	TRATAMENTO CIRURGICO DE DEDO EM MARTELO / EM GARRA (MAO E PE)

Termo de Referência – Serviços – Lei nº 14.133/21
Atualização: março/2023



Assinado com senha por ERICKA CAROLINY GERALDES DA SILVA - NIVEL SUPERIOR ADMINISTRATIVO / CGOS - 20/03/2025 às 10:15:44, WELLYNGTON ALESSANDRO DOLCE - DIRETOR GERAL DO HOSPITAL DE CÁCERES / HRCAC - 20/03/2025 às 13:46:57 +2 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação. Documento Nº: 25535101-7261 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=25535101-7261>



SESDIC202534321A

SIGA



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



SES
Secretaria
de Estado
de Saúde



Governo de
**Mato
Grosso**

Secretaria Adjunta de Gestão Hospitalar
Rua Júlio Domingos de Campos, s/n.
Centro Político Administrativo
78049-902, Cuiabá-MT.
(65) 3613-5419/5323
www.mt.gov.br

0408060581	TRATAMENTO CIRURGICO DE DEFORMIDADE ARTICULAR POR RETRACAO TENO-CAPSULO-LIGAMENTAR
0408060590	TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA VICIOSAMENTE CONSOLIDADA DOS OSSOS LONGOS EXCETO DA MÃO E DO PÉ
0408060603	TRATAMENTO CIRURGICO DE HERNIA MUSCULAR
0408060611	TRATAMENTO CIRURGICO DE INFECCAO EM ARTROPLASTIA DAS MEDIAS / PEQUENAS ARTICULAÇÕES
0408060620	TRATAMENTO CIRURGICO DE INFECCAO POS-ARTROPLASTIA (GRANDES ARTICULAÇÕES)
0408060638	TRATAMENTO CIRURGICO DE LUXACAO / FRATURA-LUXACAO METATARSO INTER-FALANGEANA
0408060654	TRATAMENTO CIRURGICO DE POLIDACTILIA NAO ARTICULADA
0408060670	TRATAMENTO CIRURGICO DE RETRACAO MUSCULAR
0408060689	TRATAMENTO CIRURGICO DE RUTURA DO APARELHO EXTENSOR DO DEDO
0408060700	TRATAMENTO CIRURGICO DE SINDACTILIA SIMPLES (DOIS DEDOS)
0408060719	VIDEOARTROSCOPIA

Grupo:		03 - Procedimentos clínicos
SubGrupo:		03 - Tratamentos clínicos (outras especialidades)
Forma de Organização:		09 - Tratamento de doenças do sistema osteomuscular e do tecido conjuntivo
Código	Nome	
0303090014	ARTROCENTESE DE GRANDES ARTICULACOES	
0303090022	ARTROCENTESE DE PEQUENAS ARTICULACOES	
0303090030	INFILTRACAO DE SUBSTANCIAS EM CAVIDADE SINOVAL (ARTICULACAO, BAINHA TENDINOSA)	
0303090049	INSTALACAO DE TRACAO CUTANEA	
0303090073	REVISAO COM TROCA DE APARELHO GESSADO EM MEMBRO INFERIOR	
0303090081	REVISAO COM IMOBILIZACAO NAO GESSADA EM LESAO DA COLUNA VERTEBRAL	
0303090090	REVISAO COM TROCA DE APARELHO GESSADO EM MEMBRO SUPERIOR	
0303090111	REVISAO COM TROCA DE APARELHO GESSADO EM LESAO DA COLUNA VERTEBRAL	
0303090120	TRATAMENTO CONSERVADOR DE FRATURA NA CINTURA ESCAPULAR (COM IMOBILIZACAO)	
0303090138	TRATAMENTO CONSERVADOR DE FRATURA / LESAO LIGAMENTAR / ARRANCAMENTO OSSEO AO NIVEL DA Pelve	
0303090146	TRATAMENTO CONSERVADOR DE FRATURA DE COSTELAS	

Termo de Referência – Serviços – Lei nº 14.133/21
Atualização: março/2023



Assinado com senha por ERICKA CAROLINY GERALDES DA SILVA - NIVEL SUPERIOR ADMINISTRATIVO / CGOS - 20/03/2025 às 10:15:44, WELLYNGTON ALESSANDRO DOLCE - DIRETOR GERAL DO HOSPITAL DE CÁCERES / HRCAC - 20/03/2025 às 13:46:57 +2 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação. Documento Nº: 25535101-7261 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=25535101-7261>



SESDIC202534321A

SIGA



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



SES
Secretaria
de Estado
de Saúde



Governo de
**Mato
Grosso**

Secretaria Adjunta de Gestão Hospitalar
Rua Júlio Domingos de Campos, s/n.
Centro Político Administrativo
78049-902, Cuiabá-MT.
(65) 3613-5419/5323
www.mt.gov.br

0303090154	TRATAMENTO CONSERVADOR DE FRATURA DE PUNHO COM LUVA GESSADA
0303090162	TRATAMENTO CONSERVADOR DE FRATURA DE OSSO METACARPICO
0303090170	TRATAMENTO CONSERVADOR DE FRATURA DE OSSOS DA FACE
0303090189	TRATAMENTO CONSERVADOR DE FRATURA DO ESTERNO
0303090197	TRATAMENTO CONSERVADOR DE FRATURA DOS ANEIS PELVICOS
0303090200	TRATAMENTO CONSERVADOR DE FRATURA EM MEMBRO INFERIOR COM IMOBILIZAÇÃO
0303090219	TRATAMENTO CONSERVADOR DE LESAO DA COLUNA CERVICAL COM IMOBILIZAÇÃO
0303090227	TRATAMENTO CONSERVADOR DE FRATURA EM MEMBRO SUPERIOR COM IMOBILIZAÇÃO
0303090235	TRATAMENTO CONSERVADOR DE LESAO DA COLUNA TORACO-LOMBO-SACRA C/ ORTESE
0303090243	TRATAMENTO CONSERVADOR DE LESAO DA COLUNA TORACO-LOMBO-SACRA S/ IMOBILIZACAO
0303090251	TRATAMENTO CONSERVADOR DE LESAO DE COLUNA TORACO-LOMBO-SACRA COM IMOBILIZAÇÃO
0303090260	TRATAMENTO CONSERVADOR DE LESAO DE MECANISMO EXTENSOR DOS DEDOS
0303090286	TRATAMENTO CONSERVADOR DE LESAO LIGAMENTAR EM MEMBRO COM IMOBILIZAÇÃO
0303090294	TRATAMENTO CONSERVADOR DE LUMBAGO OU DORSALGIA REFRATARIOS
0303090316	TRATAMENTO DAS POLIARTROPATIAS INFLAMATORIAS

Obs.: Tabela exemplificativa. Outros procedimentos poderão ser realizados pelos profissionais da CONTRATADA, conforme tabela SIGTAP.

Termo de Referência – Serviços – Lei nº 14.133/21
Atualização: março/2023



Assinado com senha por ERICKA CAROLINY GERALDES DA SILVA - NIVEL SUPERIOR ADMINISTRATIVO / CGOS - 20/03/2025 às 10:15:44, WELLYNGTON ALESSANDRO DOLCE - DIRETOR GERAL DO HOSPITAL DE CÁCERES / HRCAC - 20/03/2025 às 13:46:57 +2 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 25535101-7261 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=25535101-7261>



SESDIC202534321A

SIGA



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



SES
Secretaria
de Estado
de Saúde



Governo de
**Mato
Grosso**

Secretaria Adjunta de Gestão Hospitalar
Rua Júlio Domingos de Campos, s/n.
Centro Político Administrativo
78049-902, Cuiabá-MT.
(65) 3613-5419/5323
www.mt.gov.br

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INSTALAÇÃO DE ESCRITÓRIO

Declaramos para os devidos fins que nossa empresa instalará escritório em Cuiabá e/ou Várzea Grande, ou no município onde prestará o serviço, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após assinatura do contrato.

Local e data

Assinatura e carimbo do Representante Legal da Empresa
(Em papel timbrado)

OU

Declaramos para os devidos fins que nossa empresa já dispõe de matriz, filial ou escritório em Cuiabá e/ou Várzea Grande, ou no município onde prestará o serviço, no seguinte endereço....., CEP: Telefone:

Local e data

Assinatura e carimbo do Representante Legal da Empresa
(Em papel timbrado)

Termo de Referência – Serviços – Lei nº 14.133/21
Atualização: março/2023



Assinado com senha por ERICKA CAROLINY GERALDES DA SILVA - NIVEL SUPERIOR ADMINISTRATIVO / CGOS - 20/03/2025 às 10:15:44, WELLYNGTON ALESSANDRO DOLCE - DIRETOR GERAL DO HOSPITAL DE CÁCERES / HRCAC - 20/03/2025 às 13:46:57 +2 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 25535101-7261 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=25535101-7261>



SESDIC202534321A

SIGA



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



SES
Secretaria
de Estado
de Saúde



Governo de
**Mato
Grosso**

Secretaria Adjunta de Gestão Hospitalar
Rua Júlio Domingos de Campos, s/n.
Centro Político Administrativo
78049-902, Cuiabá-MT.
(65) 3613-5419/5323
www.mt.gov.br

MODELO DE ATESTADO DE DISPENSA DE VISITA TÉCNICA

Declaro, _____ que tenho pleno conhecimento de todas as informações e das condições locais para cumprimento das obrigações, objeto mencionado neste termo, de acordo com o §2º do art. 63, da Lei Federal nº 14.133/2021 e assumo total responsabilidade por esse fato e não utilizarei para quaisquer questionamentos futuros que não seja avenças técnicas ou financeiras com o Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso.

Cuiabá-MT, ____ de _____ de ____.

(Assinatura do representante da empresa)

OBSERVAÇÃO: Este documento deverá ser preenchido em papel timbrado ou com identificação com o carimbo do CNPJ da empresa licitante e estar devidamente assinado por seu representante legal.



SESDIC202534321A



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



SES
Secretaria
de Estado
de Saúde



Governo de
**Mato
Grosso**

Secretaria Adjunta de Gestão Hospitalar
Rua Júlio Domingos de Campos, s/n.
Centro Político Administrativo
78049-902, Cuiabá-MT.
(65) 3613-5419/5323
www.mt.gov.br

MODELO DE ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

Declaro ter visitado a Unidade _____, na data a seguir indicada, tomando conhecimento de todos os aspectos que possam influir direta ou indiretamente na formulação da proposta, reconhecendo todas as condições e peculiaridades técnicas dos serviços a serem executados. Declaro ter tomado conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do presente Termo.

Cuiabá-MT, ____ de _____ de ____.

(Assinatura do representante da empresa)

Acompanharam a visita:

Lotação do Servidor: (unidade) _____

Nome do servidor: _____

Cargo / matrícula: _____

Horário da realização da visita:

Início: _____

Término: _____

OBSERVAÇÃO: Este documento deverá ser preenchido em papel timbrado ou com identificação com o carimbo do CNPJ da empresa licitante e estar devidamente assinado por seu representante legal.



SESDIC202534321A



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



SES
Secretaria
de Estado
de Saúde



Governo de
**Mato
Grosso**

Secretaria Adjunta de Gestão Hospitalar
Rua Júlio Domingos de Campos, s/n.
Centro Político Administrativo
78049-902, Cuiabá-MT.
(65) 3613-5419/5323
www.mt.gov.br

**IMR – INSTRUMENTO DE MEDICAÇÃO DE RESULTADOS
FATORES DE AVALIAÇÃO**

FATORES DE AVALIAÇÃO				
Unidade Hospitalar:				
Empresa Contratada:				
Número Contrato:		Mês de referência:		Data: / /
Fiscal Responsável:				
ITEM	METAS	Mês _____		APONTAMENTOS ACUMULADOS DURANTE A EXECUÇÃO DO CONTRATO QUANTIDADE
		SIM	NÃO	
	Tempo Médio de Espera para atendimento médico (imediato).			
	Tempo Médio de resposta do Parecer do Especialista (≤ 02 horas).			
	Tempo Médio de atendimento ao chamado (≤ 60 minutos).			
	Substituição dos profissionais atendeu os requisitos exigidos na execução do objeto, no prazo estabelecido no contrato.			
	Escalas de trabalho dos profissionais atualizadas pela CONTRATADA conforme exigências do contrato.			
	Registro da presença dos profissionais na unidade hospitalar diariamente			
	Execução dos serviços por colaboradores identificados (uso de crachás e uniformes).			
	Escala de profissionais entregue no prazo estabelecido no contrato.			
	Cobertura de 100% da escala durante o mês.			
	Realização de passagem de plantão, médico a médico, em todos os plantões do mês.			
	CNES atualizado com todas as informações da CONTRATADA			
	Relatórios e laudos confeccionados conforme a definição da direção da unidade hospitalar.			
	Registro completo da assistência prestada ao paciente na ficha de atendimento de emergência/boletim de atendimento/prontuário médico, constando a identificação dos profissionais envolvidos no atendimento.			
	Acato das decisões e observações feitas pela fiscalização			
	Coordenador de equipe disponibilizado			
	Responsável técnico disponibilizado			
	Descumprimento de outras obrigações e exigências previstas em contrato (Quantidade _____)			
Total de ocorrências no mês:				
Total de ocorrências acumuladas durante a execução do contrato:				
* Descrição das obrigações e exigências previstas em contrato descumpridas:				
O Fiscal de Contrato deverá preencher a tabela de pontuação dos indicadores visando identificar as ocorrências. Cada exigência ou obrigação descumprida deve ser pontuada individualmente.				

Termo de Referência – Serviços – Lei nº 14.133/21
Atualização: março/2023



Assinado com senha por ERICKA CAROLINY GERALDES DA SILVA - NIVEL SUPERIOR ADMINISTRATIVO / CGOS - 20/03/2025 às 10:15:44, WELLYNGTON ALESSANDRO DOLCE - DIRETOR GERAL DO HOSPITAL DE CÁCERES / HRCAC - 20/03/2025 às 13:46:57 +2 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 25535101-7261 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=25535101-7261>



SESDIC202534321A

SIGA



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



Secretaria Adjunta de Gestão Hospitalar
Rua Júlio Domingos de Campos, s/n.
Centro Político Administrativo
78049-902, Cuiabá-MT.
(65) 3613-5419/5323
www.mt.gov.br

ANÁLISE DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

Proporcionalidade ao atingimento Satisfatório dos Atendimentos definidos no Termo de Referência	
ITEM	ATENDIMENTOS REALIZADOS
Finalidade	Garantir a execução dos serviços e Relatórios.
Meta a cumprir	100% dos serviços executados, dentro dos prazos definidos pela administração e adequados à perspectiva definidas no Termo de Referência
Instrumento de medição	Controle dos serviços executados, conforme modelo abaixo indicado.
Forma de acompanhamento	A fiscalização do contrato acompanhará mensalmente o cumprimento das atividades da execução dos serviços, conforme perspectiva da Administração e posterior lançamento do resultado na planilha de controle.
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de cálculo	O número de ocorrências mensal refletirá o percentual de atingimento da meta (%) ou, a glosa, pelo não atingimento.
Início de vigência	Data da assinatura do contrato
Faixas de ajuste no pagamento	Por mês: 0 ocorrência = 100% da meta = recebimento de 100% da fatura. 01 a 03 ocorrências = 98% da meta = recebimento de 98% da fatura. 04 a 05 ocorrências = 95% da meta = recebimento de 95% da fatura 06 a 08 ocorrências = 92% da meta = recebimento de 92% da fatura 09 a 10 ocorrências = 90% da meta = recebimento de 90% da fatura Acima de 10 ocorrências em um mês – inexecução do serviço contratado, ensejará, inclusive, em solicitação de rescisão unilateral do contrato. Acima de 10 ocorrências acumuladas durante a execução do contrato – inexecução do serviço contratado, ensejará, inclusive em solicitação de rescisão unilateral do contrato.
Sanções	As previstas no Termo de Referência.
Observações	Os serviços serão avaliados mensalmente e consecutivamente como forma de avaliação da qualidade da prestação dos serviços. A primeira avaliação será formulada após o 30º (trigésimo) dia da data de assinatura do Contrato. O ajuste no pagamento, se houver, será deverá ser realizado na Nota Fiscal da competência em que foi realizada a avaliação. A existência de mais de 10 (dez) ocorrências será considerada inexecução do total

Termo de Referência – Serviços – Lei nº 14.133/21
Atualização: março/2023



Assinado com senha por ERICKA CAROLINY GERALDES DA SILVA - NIVEL SUPERIOR ADMINISTRATIVO / CGOS - 20/03/2025 às 10:15:44, WELLYNGTON ALESSANDRO DOLCE - DIRETOR GERAL DO HOSPITAL DE CÁCERES / HRCAC - 20/03/2025 às 13:46:57 +2 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 25535101-7261 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=25535101-7261>



SESDIC202534321A

SIGA



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



SES
Secretaria
de Estado
de Saúde



Governo de
**Mato
Grosso**

Secretaria Adjunta de Gestão Hospitalar
Rua Júlio Domingos de Campos, s/n.
Centro Político Administrativo
78049-902, Cuiabá-MT.
(65) 3613-5419/5323
www.mt.gov.br

	do serviço contratado. Os ajustes aplicados no pagamento não excluem as glosas previstas no Termo de Referência e nem a aplicação das sanções administrativas.
--	---

Termo de Referência – Serviços – Lei nº 14.133/21
Atualização: março/2023



Assinado com senha por ERICKA CAROLINY GERALDES DA SILVA - NIVEL SUPERIOR ADMINISTRATIVO / CGOS - 20/03/2025 às 10:15:44, WELLYNGTON ALESSANDRO DOLCE - DIRETOR GERAL DO HOSPITAL DE CÁCERES / HRCAC - 20/03/2025 às 13:46:57 +2 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 25535101-7261 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=25535101-7261>



SESDIC202534321A

SIGA



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



SES
Secretaria
de Estado
de Saúde



Governo de
**Mato
Grosso**

Secretaria Adjunta de Gestão Hospitalar
Rua Júlio Domingos de Campos, s/n.
Centro Político Administrativo
78049-902, Cuiabá-MT.
(65) 3613-5419/5323
www.mt.gov.br

PLANILHA DE CUSTOS

01 - IDENTIFICAÇÃO	
RAZÃO SOCIAL	
ENDEREÇO:	
CEP:	UF:
TELEFONE:	
E-MAIL:	

A – SERVIÇOS MÉDICOS			
Colunas 1	Colunas 2	Valor mensal	Valor anual
A			
B			
C			
B – SERVIÇOS AMBULATORIAIS			
Colunas 1	Colunas 2	Valor mensal	Valor anual
A			
B			
C			
C – PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS			
Colunas 1	Colunas 2	Valor mensal	Valor anual
A			
B			
C			
D - EXAMES			
Colunas 1	Colunas 2	Valor mensal	Valor anual
A			

Termo de Referência – Serviços – Lei nº 14.133/21
Atualização: março/2023



Assinado com senha por ERICKA CAROLINY GERALDES DA SILVA - NIVEL SUPERIOR ADMINISTRATIVO / CGOS - 20/03/2025 às 10:15:44, WELLYNGTON ALESSANDRO DOLCE - DIRETOR GERAL DO HOSPITAL DE CÁCERES / HRCAC - 20/03/2025 às 13:46:57 +2 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 25535101-7261 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=25535101-7261>



SESDIC202534321A

SIGA



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



SES
Secretaria
de Estado
de Saúde



Governo de
**Mato
Grosso**

Secretaria Adjunta de Gestão Hospitalar
Rua Júlio Domingos de Campos, s/n.
Centro Político Administrativo
78049-902, Cuiabá-MT.
(65) 3613-5419/5323
www.mt.gov.br

B			
C			
D – TOTAL GERAL			
Colunas 1	Colunas 2	Valor mensal	Valor anual
A			

INDICAÇÃO DE SINDICATOS, ACORDOS, CONVENÇÕES OU DISSÍDIOS COLETIVOS DE TRABALHO

REFERÊNCIA AO SINDICATO DE CLASSE DOS TRABALHADORES DA EMPRESA. (NOME:)

*Devem constar nesta planilha todas as despesas contidas no item 17.6. que influenciarão direta e/ou indiretamente no dimensionamento da proposta.

**Caso seja necessário, poderão ser adicionados e/ou retirados itens para o cálculo de custos.



SESDIC202534321A